



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 44

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 60ª SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 101/85 (nº 247/85, na origem), referente o nome do Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a magistrado da Justiça do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Pajehú Macedo Silva.

— Nº 102/85 (nº 251/85, na origem), submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 92/85-DF, que dispõe sobre vencimento e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/85 (nº 3.905/84, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a denominação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/85 (nº 3.809/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a alienar, mediante venda, os imóveis urbanos que menciona, de sua propriedade.

1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 100/85 (nº 249/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da

República, solicita autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62/75, modificada pela de nº 93/76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (ORTE-RS), equivalente a Cr\$ 252.255.850.210.

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1985-DF, constante da Mensagem nº 102/85, lida na presente sessão.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 93/85, de autoria da Comissão Diretora, que reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 94/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que determina que os conjuntos residenciais construídos com recursos dos Sistema Financeiro de Habitação sejam aparelhados com módulos esportivos de uso comum da comunidade.

— Projeto de Lei do Senado nº 95/85-Complementar, de autoria do Sr. Senador Guilherme Palmeira, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 1971, alterada pela Lei Complementar nº 16, de 1973, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 96/85, de autoria do Sr. Senador Cesar Cals, que determina o enquadramento das cooperativas de condutores de veículos automotores na categoria de Grande Consumidor.

— Projeto de Resolução nº 8, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que cria o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Necessidade da liberação de recursos para atender as vítimas das enchentes no Estado de Alagoas.

SENADOR ALBERTO SILVA — Balanço do potencial termoeletrico da floresta amazônica.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Reajuste do limite de endividamento externo brasileiro.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Observações sobre a reação do empresariado de Brasília à indicação do Deputado José Aparecido de Oliveira para Governador do Distrito Federal.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 97/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Alberto, que modifica a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências visando a permitir a movimentação da conta vinculada no caso de calamidade pública decorrente de enchente ou inundação.

— Projeto de Lei do Senado nº 98/85, de autoria do Sr. Senador Mário Maia, que denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Senna" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

1.2.9 — Requerimento

Nº 98/85, de autoria do Sr. Senador Fábio Lucena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da nota expedida pelo Itamarati, publicada na edição de hoje do "Correio Braziliense", página 10, de defesa das normas do Direito Internacional no caso do bloqueio econômico decretado pelos EUA contra a Nicarágua.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 99/85 (vide pág. 1048).

— Requerimento nº 57/85, requerendo urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares. **Votação adiada por falta de "quorum".**

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

— Requerimento nº 58/85, solicitando urgência para o Ofício S/8, de 1985, através do qual o Prefeito municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares). **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 26/79, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 2/80, que dispõe sobre a escola e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 340/80, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 18/80, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico. (Apreciação preliminar da Constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 320/80, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de "quorum".

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NIVALDO MACHADO, como Líder — Posição de S. Exª em relação ao quadro partidário que se pretende instituir no País.

SENADOR GABRIEL HERMES — Centenário de nascimento do cientista Gaspar Viana.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Manifestação das entidades empresariais do Estado do Ceará, contrária à reformulação do FINOR.

SENADOR CARLOS ALBERTO — Anistia para débitos de agricultores atingidos pelas enchentes no Rio Grande do Norte.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Revogação do § 2º do art. 102 da Constituição.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Transcrição do artigo publicado no jornal "Correio Braziliense" de hoje, intitulado *O Legado de Tancredo*.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Processo de escolha do novo reitor da Universidade do Amazonas.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 61ª SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 99, de 1985 (nº 246/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Deputado José Aparecido de Oliveira para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal. **Apreciado em sessão secreta.**

2.2.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.3 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Virgílio Távora, proferido na sessão de 3-5-85.

— Do Sr. Senador João Calmon, proferido na sessão de 3-5-85.

— Do Sr. Senador Virgílio Távora, proferido na sessão de 3-5-85.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 60ª Sessão, em 7 de maio de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Martins Filho e Alberto Silva

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio

Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Roberto Sa-

turnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado a escolha do nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 101, DE 1985

(nº 247/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal.

Nos termos dos artigos 42, item III, e 141, § 1º, letra "a", da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello para exercer o Cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a magistrado da Justiça do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Pajehú Macedo Silva.

Os méritos do Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 6 de maio de 1985. — José Sarney.

CURRICULUM VITAE

Nome: Luiz Philippe Vieira de Mello

Cargo: Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Nascido a: 26 de abril de 1922

Filho de: Alnte. Américo Vieira de Mello e de Eurídice de Oliveira Vieira de Mello

Estado Civil: Casado com Santuza de Almeida Vieira de Mello

Curso Primário: Feito no Grupo Escolar "Coccio Barcelos" — Rio de Janeiro

Curso Ginásial: Feito no Colégio "Mallet Soares", Ginásio "São Bento" e Colégio "Rio de Janeiro", no Rio de Janeiro

Curso Superior: Pré-jurídico, no antigo "Colégio Universitário" da Universidade do Brasil. Bacharelou-se em Direito pela Faculdade Nacional de Direito, turma de 1945.

— Nomeado Juiz do Trabalho em 1947;

— Empossado no Cargo de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 1º-3-47;

— Assumiu a Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, MG, em Fevereiro de 1953;

— Professor Titular da Segunda Cadeira de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais, no período 1963/1964;

— Membro da Banca Examinadora de candidatos a Juiz do Trabalho, em concurso realizado em 1959, na Terceira Região;

— Idem, idem, idem, em concurso realizado em 1968;

— Juiz convocado para o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região de 1959 a 1966;

— Promovido a Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região — ato de 10-8-1966 por antiguidade;

— Eleito Presidente da 1ª Turma do TRT/3ª Região em Dezembro de 1968;

— Reeleito em dezembro de 1972, Presidente da 1ª Turma do TRT/3ª Região;

— Ministro convocado para o Tribunal Superior do Trabalho — DF, de 1971 a 1973;

— Presidente da Banca Examinadora, no concurso para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, da Terceira Região, em 1972;

— Eleito Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão realizada a 8 de junho de 1973; para o biênio 1973/1975;

— Ministro convocado para o Tribunal Superior do Trabalho — Brasília — DF, de fevereiro a julho de 1977;

— Membro da Banca Examinadora, no concurso para provimento do Cargo de Juiz do Trabalho Substituto na Terceira Região, em 1977;

— Eleito Presidente da 1ª Turma do TRT/3ª Região, em maio de 1977;

— Ministro convocado para o Tribunal Superior do Trabalho — Brasília — DF, de maio a junho de 1978;

— Eleito Presidente da 1ª Turma do TRT/3ª Região, em 12-3-84;

Associações Culturais a que Pertence

— Membro Permanente do Instituto Latino-Americano de Derecho del Trabajo Y Seguridad Social — Argentina.

— Membro do Instituto de Advogados de Minas Gerais.

— Membro Fundador da Academia Nacional de Direito do Trabalho, com sede no Rio de Janeiro — Cadeira 83.

— Membro da Asociacion Ibero-Americana de Derecho del Trabajo.

Condecorações

— Membro da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, em grau de Comendador, conferido pelo Tribunal Superior do Trabalho — Brasília — DF;

— Membro da Ordem da Inconfidência de Minas Gerais, no grau de Comendador, "Medalha de Honra", conferida pelo Governo do Estado;

— Medalha do Mérito da Magistratura, em seu grau único, conferida pela Associação dos Magistrados Brasileiros — Rio de Janeiro;

— Medalha comemorativa do 40º aniversário da instalação da Justiça do Trabalho no País;

— Medalha Santos Dumont, conferida pelo Governo de Minas Gerais; grau ouro.

Obras

— Autor do Livro "Judicatura no TST", 1975;

— Conferência pronunciada na Faculdade de Direito da UFMG: "Princípios Fundamentais no Processo do Trabalho";

— Trabalhos diversos em revistas especializadas;

— Autor do verbete "Assistência Judiciária no Direito do Trabalho", constante do Digesto de Processo, Vol 1, ed. Forense — 1980;

— Autor do trabalho — Ação Coletiva — na obra editada em homenagem ao Ministro Mozart Victor Russomano — Curso de Direito do Trabalho, ed. Sarai-va — 1985.

Belo Horizonte, abril de 1985. — Luiz Philippe Vieira de Mello

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado a seguinte matéria:

MENSAGEM Nº 102, DE 1985

(nº 251/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à

elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre vencimentos e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal".

Brasília, 7 de maio de 1985. — José Sarney.

OF. Nº 299/85-GAC Brasília, 6 de maio de 1985. A Sua Excelência o Senhor

José Sarney

Presidente da República Federativa do Brasil

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que visa ajustar os vencimentos e vantagens devidos aos 4 (quatro) membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal aos termos do Decreto-lei nº 2.267, de 13 de março de 1985, pelo qual se reajustou a remuneração do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Justificam-se as medidas pela equivalência das atribuições funcionais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal com as do Ministério Público junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o que tem, invariavelmente, determinado sejam concedidas a seus membros idênticos vencimentos e vantagens.

Tal como se deu com relação aos demais ramos do Ministério Público da União, reajustam-se os valores dos vencimentos e as percentagens da representação, elevando-se, ainda, no artigo 2º, em trinta pontos, o percentual da gratificação pelo desempenho de função essencial à prestação jurisdicional.

Ainda em obediência ao princípio da isonomia, propõe-se que os efeitos financeiros da medida retroajam a 14 de março, data em que passou a vigorar para os membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, por força do citado Decreto-lei nº 2.267/85.

Com protestos de profundo respeito. — Ronaldo Costa Couto, Governador interino.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 92, DE 1985-DF

Dispõe sobre o vencimento e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos e a respectiva representação dos cargos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal são os constantes da Tabela anexa, mantidos os atuais direitos e vantagens.

Art. 2º Fica acrescida de 30 (trinta) pontos percentuais a gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional devida aos membros do Ministério Público de que trata esta Lei.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 14 de março de 1985, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

(Lei nº , de de de 1985)

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Procurador	1.535.961	70%

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 2.267,
DE 13 DE MARÇO DE 1985

Transforma e cria cargos na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, fixa vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição.

Decreta:

Art. 1º A carreira do Ministério Público do Distrito Federal é integrada, em segundo grau de jurisdição, pela classe de Procuradores de Justiça e no primeiro grau de jurisdição, pelas classes de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto, com os direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981.

§ 1º A transformação dos cargos far-se-á do seguinte modo:

a) os atuais cargos de Subprocurador-Geral, em cargos de Procurador de Justiça;

b) os atuais cargos de Curador, Promotor Público e Promotor Substituto, em cargos de Promotor de Justiça;

c) os atuais cargos de Defensor Público, em cargos de Promotor de Justiça Substituto.

§ 2º A Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios promoverá o apostilamento nos assentamentos funcionais dos titulares dos cargos transformados.

§ 3º A antiguidade dos cargos obedecerá à antiguidade na classe transformada e nas classes entre si.

§ 4º Até que seja criado o Serviço de Assistência Judiciária, o Procurador-Geral da Justiça designará Promotor de Justiça Substituto para o seu exercício.

§ 5º O vencimento e respectiva representação mensal dos cargos transformados, bem como os dos membros do Ministério Público junto à Justiça Militar, à Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Contas da União, são os constantes do Anexo a este Decreto-lei.

Art. 2º A carreira do Ministério Público dos Territórios será transformada de acordo com os critérios insertos no artigo anterior.

Art. 3º Fica acrescida de 30 (trinta) pontos percentuais a gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional de que trata o Decreto-lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984.

Art. 4º O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios terá por chefe o Procurador-Geral da Justiça, nomeado dentre os Procuradores de Justiça.

Art. 5º São criados 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça; 37 (trinta e sete) cargos de Promotor de Justiça e 22 (vinte e dois) cargos de Promotor de Justiça Substituto no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 6º A despesa decorrente deste Decreto-lei correrá à conta das dotações consignadas no orçamento Geral da União.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de março de 1985, 164ª da Independência e 97ª da República.

ANEXO I

Ministério Público Militar

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.535.961	70%
Procurador de 1ª Categoria	1.263.950	60%
Procurador de 2ª Categoria	1.090.295	50%

ANEXO II

Ministério Público do Trabalho

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.535.961	70%
Procurador de 1ª Categoria	1.263.950	60%
Procurador de 2ª Categoria	1.090.295	50%

ANEXO III

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.535.961	70%

ANEXO IV

Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Procurador de Justiça	1.535.961	70%
Promotor de Justiça	1.263.950	60%
Promotor de Justiça Substituto	1.090.295	50%

(As Comissões de Constituição e Justiça do Distrito Federal e de Finanças.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 9, DE 1985

(Nº 3.905/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera a denominação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho Federal de Técnicos de Administração e os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração passam a denominar-se Conselho Federal de Administração e Conselhos Regionais de Administração, respectivamente.

Parágrafo único. Fica alterada, para Administrador, a denominação da categoria profissional de Técnico de Administração.

Art. 2º Serão averbadas, à margem das transcrições e inscrições nos Registros de Imóveis, nas quais figurarem os nomes do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Técnicos de Administração, as alterações decorrentes desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 201, DE 1984
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o anexo projeto de lei que "Altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos de Administração, e dá outras providências".

Brasília, 26 de junho de 1984. — João Figueiredo.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/Nº 9,

DE 28 DE MAIO DE 1984, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei, que altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos de Administração e dá outras providências.

Considerou-se velha aspiração dos Bacharéis em Administração no sentido de compatibilizar a denominação dos Órgãos, vez que o curso é de nível superior e a palavra "técnico", constante do título, traz idéia de que os profissionais sejam de 2º grau.

Considerou-se, ainda, a tendência no sentido de os Conselhos serem das ciências: Conselhos de Medicina, de Engenharia, de Farmácia, de Economia e outros. As Ordens referem-se aos profissionais: Ordem dos Advogados, dos Músicos, etc.

Assim, a denominação de Conselhos de Técnicos de Administração não se coaduna com aquele princípio.

Considerou-se, finalmente, o Parecer nº 307/66 do Conselho Federal de Educação e a Resolução s/n, de 8 de julho de 1966, que fixa o mínimo de conteúdo e duração do curso de Administração.

Como se vê, o curso é de Administração, que impõe a eliminação da palavra técnico, da denominação do Órgão: Conselho Federal e Regionais de Administração.

Valho-me do ensejo para renovar perante Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — **Murillo Macedo.**

(As Comissões de Legislação Social e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 10, DE 1985

(nº 3.809/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienar, mediante venda, os imóveis urbanos que menciona, de sua propriedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a alienar, mediante venda, os seguintes imóveis urbanos, de sua propriedade:

I — 31 (trinta e um) lotes situados no Setor de Habitação Individual Sul — SHI/SUL, Brasília, Distrito Federal, transcritos no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, no livro 3-AJ, às fls. 212/214, sob o nº 29.611, adiante especificados: Lote 7 da QL 11/4, atual QL 28, conjunto 4, com área de 766,67m²; Lote 9 da QL 11/4, atual QL 28, conjunto 4, com área de 733,33m²; Lote 2 da QL 11/7, atual QL 28, conjunto 7, com área de 1.312,50m²; Lote 9 da QL 11/7, atual QL 28, conjunto 7, com área de 733,33m²; Lote 8 da QL 11/8, atual QL

28, conjunto 8, com área de 766,67m²; Lote 18 da QL 11/5, atual QL 28, conjunto 5, com área de 1.032,91m²; Lote 10 da QL 11/8, atual QL 28, conjunto 8, com área de 733,33m²; Lote 16 da QL 11/9, atual QL 28, conjunto 9, com área de 633,33m²; Lote 5 da QI 7/13, atual QI 21, conjunto 6, com área de 800,00m²; Lote 6 da QI 7/13, atual QI 21, conjunto 6, com área de 800,00m²; Lote 24 da QI 10/1, atual QI 26, conjunto 3, com área de 540,00m²; Lote 13 da QI 10/3, atual QI 26, conjunto 1, com área de 776,00m²; Lote 1 da QI 10/4, atual QI 26, conjunto 4, com área de 776,00m²; Lote 17 da QI 10/4, atual QI 26, conjunto 4, com área de 540,00m²; Lote 20 da QI 10/4, atual QI 26, conjunto 4, com área de 1.320,00m²; Lote 19 da QI 10/8, atual QI 26, conjunto 7, com área de 1.320,00m²; Lote 17 da QI 10/9, atual QI 26, conjunto 6, com área de 540,00m²; Lote 18 da QI 10/9, atual QI 26, conjunto 6, com área de 540,00m²; Lote 6 da QI 10/11, atual QI 26, conjunto 9, com área de 776,00m²; Lote 9 da QI 10/11, atual QI 26, conjunto 9, com área de 776,00m²; Lote 18 da QI 10/11, atual QI 26, conjunto 9, com área de 776,00m²; Lote 7 da QI 10/13, atual QI 26, conjunto 11, com área de 776,00m²; Lote 10 da QI 10/13, atual QI 26, conjunto 11, com área de 776,00m²; Lote 3 da QI 11/2, atual QI 28, conjunto 7, com área de 776,00m²; Lote 5 da QI 11/4, atual QI 28, conjunto 6, com área de 776,00m²; Lote 9 da QI 11/4, atual QI 28, conjunto 6, com área de 776,00m²; Lote 6 da QI 11/6, atual QI 28, conjunto 10, com área de 776,00m²; Lote 12 da QI 11/6, atual QI 28, conjunto 10, com área de 776,00m²; Lote 7 da QI 11/7, atual QI 28, conjunto 8, com área de 776,00m²; Lote 17 da QI 11/7, atual QI 28, conjunto 8, com área de 776,00m²; e Lote 10 da QI 11/2, atual QI 28, conjunto 15, com área de 776,00m²;

II — 19 (dezenove) lotes situados no Setor de Habitação Individual Norte — SHI/Norte, Brasília, Distrito Federal, transcritos no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, no livro 3-E, às fls. 120, sob o nº 4.630, adiante especificados: Lote 9 da QL 1/5, atual QL 1, conjunto 5, com área de 633,33m²; Lote 14 da QL 1/6, atual QL 1, conjunto 6, com área de 556,67m²; Lote 11 da QL 1/8, atual QL 1, conjunto 8, com área de 600,00m²; Lote 9 da QL 3/5, atual QL 3, conjunto 5, com área de 633,33m²; Lote 11 da QL 3/7, atual QL 3, conjunto 7, com área de 600,00m²; Lote 3 da QL 3/8, atual QL 3, conjunto 8, com área de 733,33m²; Lote 16 da QL 3/8, atual QL 3, conjunto 8, com área de 533,33m²; Lote 16 da QL 5/2, atual QL 5, conjunto 2, com área de 533,33m²; Lote 4 da QL 5/4, atual QL 5, conjunto 4, com área de 733,33m²; Lote 15 da QL 5/5, atual QL 5, conjunto 5, com área de 533,33m²; Lote 18 da QL 5/6, atual QL 5, conjunto 6, com área de 847,92m²; Lote 4 da QL 5/7, atual QL 5, conjunto 7, com área de 733,33m²; Lote 22 da QI 1/4, atual QI 1, conjunto 7, com área de 540,00m²; Lote 8 da QI 1/5, atual QI 1, conjunto 8, com área de 776,00m²; Lote 12 da QI 1/8, atual QI 1, conjunto 2, com área de 776,00m²; Lote 14 da QI 1/8, atual QI 1, conjunto 2, com área de 776,00m²; Lote 4 da QI 3/2, atual QI 3, conjunto 3, com área de 776,00m²; Lote 11 da QI 3/2, atual QI 3, conjunto 3, com área de 540,00m²; e Lote 9 da QI 3/5, atual QI 3, conjunto 5, com área de 776,00m².

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 190, DE 1984 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas

Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a alienar, mediante venda os imóveis urbanos que menciona, de sua propriedade".

Brasília, 13 de junho de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 027, DE 5 DE JUNHO DE 1984, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei destinado a permitir ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a venda de lotes urbanos de seu acervo patrimonial, situados nos Setores de Habitações Norte e Sul, em Brasília — DF.

2. Não tem o INCRA interesse em manter tais imóveis sob o seu domínio uma vez que não lhe são úteis, além do que a alienação dos referidos bens propiciará a obtenção de recursos que melhor atendam aos seus objetivos legais.

3. Acresce ainda que não se cogitando, no caso, de imóveis rurais, a alienação não encontra amparo na autorização constante do art. 31, item III, do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964) razão por que há necessidade de autorização legislativa.

4. Ante o exposto, encareço a V. Exª que se digne encaminhar ao Congresso Nacional o anexo anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos do meu mais profundo respeito. — Nestor Jost, Ministro da Agricultura.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.504, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 31. É o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária autorizado a:

I — firmar convênios com os Estados Municípios entidades públicas e privadas, para financiamento, execução ou administração dos planos regionais de Reforma Agrária.

II — colocar os títulos da Dívida Agrária Nacional para os fins desta lei;

III — realizar operações financeiras ou compra e venda para os objetivos desta lei;

IV — praticar atos, tanto no contencioso como no administrativo, inclusive os relativos à desapropriação por interesse social ou por utilidade ou necessidade públicas.

(As Comissões de Assuntos Regionais, do Distrito Federal e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES Nºs 53 E 54, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 43, de 1983 que "altera a redação do inciso XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal".

PARECER Nº 53, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O ilustre Senador Henrique Santillo, por intermédio do Projeto de Resolução nº 43, de 1983, pretende seja al-

terada "a redação do inciso XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal".

2. A lei interna *corporis* vigente dispõe:

"Art. 239. Em relação ao requerimento de informações serão observadas as seguintes normas:

XI — transcorridos 30 (trinta) dias da reiteração, sem resposta, a Presidência dará conhecimento do fato ao requerente e ao Plenário, sendo o requerimento definitivamente arquivado."

A redação proposta pelo representante goiano altera, apenas, a parte final do dispositivo em vigor:

"XI — transcorridos 30 dias da reiteração, sem resposta, a Presidência dará conhecimento do fato ao requerente e ao Plenário a fim de que decida se deve ser caracterizado o crime de responsabilidade previsto no art. 13, item 4, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950."

3. Quanto à iniciativa e às atribuições do parlamentar inexistem dúvidas a respeito, vez que o art. 30 da Constituição Federal estabelece:

"A cada uma das Câmaras compete elaborar seu regimento interno..."

c) a Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas."

4. No que respeite à legislação especial, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que "define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento", estabelece:

"Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

4 — Não prestarem dentro de trinta dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade."

5. Enquanto isso, o Regimento Interno do Senado Federal dá tratamento diferenciado à matéria. Assim é que, no Título VI, das Comissões, fixa:

"Art. 164. Para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderão as Comissões:

II — solicitar o parecer ou a colaboração de qualquer órgão de outro Poder, de autarquia ou sociedade de economia mista, órgão cultural, instituição de utilidade pública e entidade particular.

§ 2º Não cumprida a diligência, será renovado o expediente ao fim de um mês, independentemente de liberação do Senado ou da Comissão. Transcorrido mais um mês, sem resposta, a matéria será incluída em pauta da Comissão a fim de que decida:

b) se deve ser caracterizado o crime de responsabilidade previsto no art. 13, item 4, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950."

Já quando trata no Título IX, das Proposições, art. 239, item XI, inicialmente reproduzido, o Regimento manda, transcorridos trinta dias da reiteração, sem resposta, dar conhecimento do fato ao Requerente e ao Plenário e arquivar, definitivamente, o requerimento.

Embora sejam situações que não se confundem — parecer ou colaboração e requerimento de informações —,

a lei interna corporis penaliza mais a primeira do que a segunda, quando o inverso seria o esperado.

6. De qualquer sorte, *latu sensu*, ambos os casos perseguem a elucidação, o conhecimento exato e completo de matérias e fatos de interesse do País.

Não se justifica, assim, a dualidade de tratamento. Ao contrário, aconselhável plenamente será oferecer remédio uniforme a situações assemelhadas, na proteção à atividade parlamentar, ainda mais sabido que as próprias normas regimentais já oferecem proteção segura aos casos de requerimentos inoportunos, importunos, imperfeitos, abusivos ou intempestivos.

7. Em resultado, qualquer que seja o ângulo pelo qual a proposição seja enfocada — constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa — merece aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1983. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Odaírc Soares** — **Martins Filho** — **Passos Pôrto** **Alfredo Campos** — **Hélio Guciros** — **Amaral Furlan**.

PARECER Nº 54, DE 1985

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Passos Pôrto

Através do Projeto de Resolução em epígrafe, o nobre Senador Henrique Santillo propõe que seja alterada a redação do artigo 239, do Regimento Interno do Senado Federal, em seu item XI, cujo texto atual reza o seguinte:

“Art. 239. Em relação ao requerimento de informações serão observadas as seguintes normas:

(.....)
XI — transcorridos 30 (trinta) dias da reinteração, sem resposta, a Presidência dará conhecimento do fato ao requerente e ao Plenário, sendo o requerimento definitivamente arquivado.”

A nova redação proposta tem o seguinte teor:

“Art. 239.

XI — transcorridos 30 dias da reiteração, sem resposta, a Presidência dará conhecimento do fato ao requerente e ao Plenário a fim de que decida se deve ser caracterizado o crime de responsabilidade previsto no art. 13, item 4, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.”

Justificando a proposta, afirma o ilustre Senador Henrique Santillo:

“Arquivado simplesmente, na forma do que dispõe a nossa Lei Interna o requerimento de informações; instrumento através do qual o Legislativo exerceria, ainda que modestamente, algum poder de fiscalização, tornar-se inócuo, apesar das disposições da Lei nº 1.079, de 1950, que define como crime de responsabilidade dos Ministros de Estado o não-atendimento aos pedidos de informação previstos no art. 30 da Constituição”.

A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, editada sob os auspícios da Carta Constitucional de 1946, “define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento”, tanto do Presidente da República como dos Ministros de Estado.

Com relação a estes últimos, a Constituição de 1946 estabelece:

“Art. 93. São crimes de responsabilidade, além do previsto no art. 54, parágrafo único, os atos definidos em lei (art. 89), quando praticados ou ordenados pelos Ministros de Estados.”

Os artigos 54 e 89, de que fala o dispositivo supra, referem-se ao comparecimento dos Ministros de Estado à Câmara ou Senado, quando convocados para prestar informações, e aos atos do Presidente da República, atentatórios à Constituição, que podem configurar crimes de responsabilidade, respectivamente.

Vejamos o que reza a Lei nº 1.079, no seu Título II — dos Ministros de Estado:

“Art. 13. São crimes de responsabilidades dos Ministros de Estado:

(.....)
4 — Não prestarem dentro em trinta dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que elas lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade.”

O artigo 82 da Carta atual repete, quase na íntegra, o artigo 89 da Constituição de 1946, prevendo inclusive, a definição dos crimes de responsabilidade “em lei especial”, que estabelecerá as normas do processo e julgamento.

O mesmo não ocorreu com relação aos Ministros de Estado, pois o artigo 93 da Carta de 1946 não foi revogado pela Constituição vigente.

Não obstante, a Lei Magna atual, em seu artigo 85, “caput”, estabelece:

“Art. 85. Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecem...” (grifo nosso).

Isso leva a se depreender que o silêncio do texto constitucional não exime os Ministros de Estado das comunicações previstas na Lei nº 1.079, de 1950, tal como ocorre com o Presidente da República.

Com efeito, até que seja dado cumprimento ao parágrafo único do artigo 82 da Constituição, subsiste a Lei nº 1.079 em apreço naquilo que não se dispôs em contrário em outra lei ou na Constituição. Continua válido, “*ipso facto*”, o artigo 13 do diploma legal em questão.

É esse ajustamento do Regimento Interno do Senado à legislação vigente o que preconiza a redação proposta pelo ilustre Senador Henrique Santillo, obviando-se os inconvenientes decorrentes do tratamento diferenciado que vem sendo dado a tão relevante assunto.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da presente proposta de Resolução, por ser oportuna e conveniente, implícita à qual subjazem o fortalecimento da harmonia entre os Poderes a República e o cumprimento integral, por esta Casa, de sua mais alta destinação constitucional.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 1985. — **José Fragelli**, Presidente — **Passos Pôrto**, Relator — **Guilherme Palmeira** — **Enéas Faria** — **João Lobo** — **Marcondes Gadelha**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 100, de 1985 (nº 249/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, solicita autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62/75, modificada pela de nº 93/76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de obrigações do tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — tipo reajustável (ORTE-RS), equivalente a Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinquenta e dois bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e dez cruzeiros).

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDNETE (José Fragelli) — Do expediente lido consta a Mensagem nº 102, de 1985 (nº 251/85, na origem), de 7 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, submete ao Senado projeto de lei que dispõe sobre vencimentos e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças, recebendo emendas na primeira delas, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do artigo 141, item II, alínea b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

nº 93, DE 1985

Reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos e proventos dos serviços ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões, resultantes da aplicação da Lei nº 7.260, de 3 de dezembro de 1984, são reajustados em 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º O servidor do Senado Federal quando investido em cargo em comissão ou função de confiança do Grupo DAS-100 perceberá a gratificação de nível superior a que se refere o art. 7º do Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao funcionário aposentado com fundamento no artigo 430 da Resolução nº 58, de 1972, e alterações posteriores, desde que fizesse jus à referida gratificação, na atividade.

Art. 3º Fica elevado para Cr\$ 8.300 (oito mil e trezentos cruzeiros) mensais, por dependente, o valor do salário-família.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correm à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei visa estender aos servidores do Senado Federal, ativos e inativos, o reajustamento de 75% (setenta e cinco por cento), concedido aos servidores do Poder Executivo, através do Decreto-Lei nº 2.204, de 27 de dezembro de 1984.

Da mesma forma que o Decreto-Lei em referência, o Projeto de Lei ora apresentado procura aquilhoar os servidores investidos em cargo em comissão ou de confiança dos Grupos DAS-100, com a gratificação de nível superior, a que se refere o Decreto-Lei nº 1.820, de 11-12-80, em seu art. 7º.

Reajusta-se, igualmente, o valor do salário-família, que passará para Cr\$ 8.300, por dependente.

A proposição ora submetida à apreciação do Congresso Nacional procura estender todos os benefícios e

reajustes concedidos ao funcionalismo público federal, inclusive quanto ao percentual e data de vigência.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1985. — José Fragelli — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto — Enéas Faria — João Lobo — Marcondes Gadelha.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.260 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1984

Reajuste os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões, resultantes da aplicação da Lei nº 7.204 (1), de 5 de julho de 1984, são reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento), ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O reajustamento previsto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores de nível médio, os quais passam a ter os respectivos vencimentos e proventos revistos nos valores constantes do anexo a esta Lei.

Art. 2º Serão descontados do reajustamento ora estabelecido quaisquer antecipação retributivas efetuadas com base na majoração autorizada pelo Decreto-Lei nº 2.130 (2), de 25 de junho de 1984.

Art. 3º Fica elevado para Cr\$ 4.800 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) mensais, por dependente, o valor do salário-família.

Art. 4º A Administração do Senado Federal elaborará as devidas tabelas com os valores reajustados na forma desta Lei.

Art. 5º Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 1984.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1984.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República — Ibrahim Abi-Ackel.

ANEXO

(artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.260, de 3 de dezembro de 1984)

(CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO)

Referência	Vencimento ou Salário (Cr\$ 1) A partir de 1º de julho de 1984
NM — 1	100.00
NM — 2	104.700
NM — 3	109.800
NM — 4	115.000
NM — 5	120.600
NM — 6	126.500
NM — 7	137.200
NM — 8	137.200
NM — 9	143.200
NM — 10	148.800
NM — 11	154.500
NM — 12	160.300
NM — 13	166.600
NM — 14	173.000
NM — 15	179.000
NM — 16	186.500

NM — 17	192.700
NM — 18	200.000
NM — 19	207.700
NM — 20	216.700
NM — 21	227.400
NM — 22	238.600
NM — 23	250.400
NM — 24	262.900
NM — 25	275.900
NM — 26	289.500
NM — 27	303.500
NM — 28	318.900
NM — 29	334.600
NM — 30	351.200
NM — 31	368.500
NM — 32	396.400
NM — 33	432.000
NM — 34	470.700
NM — 35	512.800

RESOLUÇÃO Nº 58, de 1972

(Regulamento Administrativo do Senado Federal)

Art. 430. O servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade:(1)

I — com o vencimento do cargo em comissão ou da função de confiança que estiver exercendo, sem interrupção, nos (cinco) anos anteriores;

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos consecutivos ou não;

III — com provento correspondente ao vencimento da Classe imediata superior da respectiva Categoria Funcional;

IV — com provento aumentado de 20% (vinte por cento) quando ocupante de cargo da última classe da respectiva Categoria Funcional;

V — com a respectiva Gratificação de Nível Superior, desde que ao se aposente a esteja percebendo;

VI — com a vantagem do item IV, quando ocupante de cargo isolado, se tiver permanecido durante 3 (três) anos.

§ 1º No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentre os exercidos.

§ 2º A aplicação do regime estabelecido nos itens I e II deste artigo exclui as vantagens instituídas nos itens III, IV e VI do mesmo dispositivo, salvo direito de opção.

DECRETO-LEI Nº 1.820,

DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 7º A Gratificação de Atividade instituída pelo artigo 10 do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos em Lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo ou emprego incluído em categoria funcional de nível superior do Plano

de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e que, por força da legislação em vigor, estiver sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais fará jus a 50+ (cinquenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 94, DE 1985

Determina que os conjuntos residenciais construídos com recursos do Sistema Financeiro de Habitação sejam aparelhados com módulos esportivos de uso comum da comunidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os conjuntos habitacionais que se construírem com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, a partir da vigência desta lei, serão obrigatoriamente aparelhados com módulos esportivos destinados ao uso dos próprios moradores e dos núcleos habitacionais vizinhos.

Art. 2º O módulo esportivo a ser construído junto aos conjuntos habitacionais, na forma desta lei, constará de, no mínimo, campo de futebol, quadra de vôlei e basquete, além de pista de atletismo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A falta de oportunidade de recreação é um dos motivos a conduzir o jovem para a prática de pequenos delitos e, pois, para a conseqüente marginalização.

Cuida, por isto, o nosso projeto de aproveitar os formidáveis investimentos do Sistema Financeiro de Habitação na construção de conjuntos habitacionais, determinando que eles sejam aparelhados de módulos esportivos constituídos, no mínimo, de campo de futebol, quadra de vôlei e de basquete, além de pista de atletismo, para uso comum.

A medida certamente resultará em oportunidade de recreação e prática de desportos para todos os habitantes desses conjuntos habitacionais e, portanto, na diminuição dos descaminhos de crianças.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1985. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 95, DE 1985

Complementar

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 1971, alterada pela Lei Complementar nº 16, de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 11, de 1971, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente ao salário mínimo regional, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º A pensão por morte do trabalhador rural, concedida segundo ordem de preferência aos de-

pendentes como tal definidos pela Lei Orgânica da Previdência Social e alterações posteriores, consistirá numa prestação mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo regional.

Justificação

Com apresentação do presente Projeto de Lei Complementar pretendemos alterar a Lei Complementar nº 11, de 1971, de forma a tornar a previdência rural mais adequada à realidade social do país. Assim, propomos alterar o artigo 4º do mencionado Diploma Legal, de forma a introduzir duas alterações de fundamental importância para a melhoria das condições de vida do trabalhador rural, consubstanciadas na redução do limite de idade para a aposentadoria por velhice e o estabelecimento do teto de um salário mínimo regional para prestação do referido benefício.

Na verdade, exigir-se do trabalhador rural 65 (sessenta e cinco) anos de idade para que se habilite ou se beneficie da aposentadoria por velhice, é condená-lo a morrer trabalhando. Tanto mais quando se sabe que o trabalhador rural já é sacrificado pelas condições naturais em que exerce a sua labuta diária, de sol a sol, quase que sem interrupção, precariamente alimentado e assistido. Ora, a longevidade do brasileiro, sabe-se, não alcança essa média de idade. Por que oferecer ao trabalhador rural apenas a oportunidade, quando muito, e morrer em casa?

O sentido social da aposentadoria é oferecer ao trabalhador, quer na cidade quer no campo, o justo e remunerado descanso ao cabo de quase uma vida de trabalho, de forma que possa viver os últimos anos de sua existência, justamente quando as forças já rareiam, a merecida inatividade.

Procuramos, igualmente, com a nova redação oferecida ao artigo 4º, dar novo tratamento ao benefício devido ao trabalhador pela aposentadoria por velhice, de forma a que o mesmo corresponda ao valor do salário mínimo regional. É inconcebível que o indivíduo trabalhe durante décadas e, ao fim da vida, como reconhecimento pelo seu labor, receba menos do que o salário mínimo da região em que vive.

A alteração proposta no artigo 6º visa assegurar ao dependente do trabalhador rural, o benefício de pensão equivalente ao valor do salário mínimo regional, como prestação mínima admissível num regime previdenciário que tenha por objetivo primordial a justiça social.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1985. — **Guilherme Palmeira.**

LEGISLAÇÃO CITADA LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 25 DE MAIO DE 1971

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único — Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

Art. 6º A pensão por morte do trabalhador rural, concedida segundo ordem preferencial aos dependentes, consistirá numa prestação mensal, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo de maior valor no País.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 96, DE 1985

Determina o enquadramento das cooperativas de condutores de veículos automotores na categoria de Grande Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam enquadradas, para efeito da legislação do Conselho Nacional do Petróleo, na categoria de Grande Consumidor, as cooperativas de condutores autônomos de veículos automotores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Uma das consequências mais funestas decorrentes do processo inflacionário consiste nos desequilíbrios setoriais que impõem efeitos diversos em escala aos vários setores da economia, efeitos esses frequentemente refratários às medidas de caráter contencionista do Governo. No caso dos combustíveis derivados do petróleo, a evolução do preço no mercado interno, enquanto afetando de maneira diferente os diversos setores consumidores, prendia-se a fatores externos, ligados às duas crises do petróleo: a de 1973-74 e, mais recentemente, a de 1979.

Deve-se lembrar que, no processo de ajustamento interno do preço de combustíveis face à elevação do preço do petróleo nos mercados internacionais, foi mais severamente afetado o segmento de condutores autônomos, aí incluídas as classes de motorista de táxi e caminhoneiros.

Contrariamente às empresas frotistas de táxi e de transporte rodoviário, os motoristas autônomos em ambas as classes atuam em um segmento de mercado atomizado, e pressionado pelo processo de redução da renda dos principais clientes: a classe média, no caso dos táxis e as pequenas e médias empresas, no caso dos transportadores autônomos (caminhoneiros).

Deve-se recordar ainda que, em tempos recentes, os motoristas autônomos de táxi foram beneficiados com o financiamento do carro a álcool em condições favorecidas, pela Caixa Econômica Federal. Conquanto altamente vantajosa em termos individuais, tal medida ainda é restringida pelo menor número de táxis a álcool em relação àqueles movidos a gasolina: a frota de táxis a gasolina em 1984 era de 90.500 unidades, enquanto que os táxis a álcool atingiam 50.500 unidades.

Ao se propor que os motoristas de táxi se organizem em cooperativas e que estas se enquadrem como "Grande Consumidor" na legislação do CNP, estamos possibilitando que as cooperativas ao instalarem seus próprios postos de abastecimento de combustível decidam abrir mão de cobrança da "Margem do Revendedor" que consta na estrutura de preços de derivados de petróleo e álcool, barateando o preço do combustível para os cooperados, no caso o condutor autônomo.

Cumprido-me, a propósito, ressaltar que as medidas propostas no Projeto de lei, que ora submeto à consideração dessa Casa, também foram objeto de preocupação do saudoso Presidente Tancredo Neves, ao tempo em que governou o Estado de Minas Gerais. Naquela ocasião, no exercício do cargo de Ministro das Minas e Energia, recebi ofício de S. Exª dispondo sobre assunto que inspirou a elaboração da mencionada proposição, cuja cópia faço anexar ao presente.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1985. — **César Cals.**

LEGISLAÇÃO CITADA

PORTARIA Nº 302, DE 20 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, item XX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235, de

17 de fevereiro de 1977, do Senhor Ministro das Minas e Energia, o Decreto nº 79.332, de 3 de março de 1977.

Considerando a necessidade de regulamentar as modalidades de atendimento, pelos postos revendedores de que trata o Decreto nº 79.148, de 1977;

Considerando as peculiaridades dos postos revendedores de cooperativas de motoristas profissionais, autônomos, que têm, no fornecimento de combustíveis, sua principal atividade;

Considerando os termos da Resolução nº 7/75, de 22 de abril de 1975, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77, de 7 de junho de 1977, e as Resoluções nº 9/77 e nº 13/77, respectivamente de 26 de junho e 22 de novembro de 1977, todas do Conselho Nacional do Petróleo;

Considerando recomendação do Grupo Executivo da Racionalização do Uso de Combustíveis — GERAC.

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos do Decreto nº 79.148, de 18 de janeiro de 1977, consideram-se Postos Revendedores de derivados de petróleo os postos de abastecimentos de veículos automotores e de serviços relacionados com o setor automotivo, que comercializam, entre aqueles derivados, as gasolinas automotivas e/ou o óleo diesel.

Parágrafo único. Incluem-se entre os Postos Revendedores a que se refere o presente artigo:

a) os localizados em garagens que provêem abastecimento, serviço e estada de veículos;

b) os de Cooperativa de motoristas profissionais, autônomos.

Art. 2º As empresas que adquirem combustíveis automotivos para consumo exclusivo de seus veículos de transporte de carga, de transporte coletivo de passageiros e táxis, assim como as Cooperativas que atendem, subsidiariamente, ao consumo de veículos de transporte de carga e de transporte coletivo de passageiros de sua propriedade e de propriedade de seus cooperados, não se enquadram entre os Postos Revendedores a que se refere o art. 1º da presente Portaria.

§ 1º As Empresas e Cooperativas a que se refere o presente artigo poderão abastecer, em caráter excepcional e somente nos dias e horários de proibição do funcionamento dos Postos Revendedores, ambulâncias, carros funerários, viaturas de policiamento com chapa oficial, em serviço, carros do Corpo de Bombeiros e veículos de fiscalização do Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2º Os abastecimentos de que trata o parágrafo anterior serão efetuados mediante nota de fornecimento cuja cópia deverá ser exibida à fiscalização, quando solicitada.

§ 3º Será permitido, ainda, às mesmas Empresas e Cooperativas abastecerem de óleo diesel, somente nos dias e horários de proibição do funcionamento dos Postos Revendedores, veículos de transporte de carga e de transporte coletivo de passageiros de outras Empresas e Cooperativas, mediante convênios de reciprocidade previamente submetidos à apreciação do Conselho Nacional do Petróleo, os quais, depois de aprovados, deverão estar disponíveis nos locais de abastecimento, para efeito de fiscalização.

§ 4º Dos convênios de reciprocidade constarão os números dos Certificados de Propriedade dos veículos das convenientes a serem abastecidos.

§ 5º As convenientes deverão registrar nas fichas Modelo 1, referidas na Portaria nº 24/79, de 19 de janeiro de 1979, da Presidência do Conselho Nacional do Petróleo, os abastecimentos de que trata o § 3º do presente artigo.

Art. 3º As Empresas e Cooperativas participantes de Convênios, até agora existentes, ficam notificadas de que devem renová-los no prazo de 90 (noventa) dias, perante o Conselho Nacional do Petróleo, tendo em vista as condições estabelecidas na presente Portaria, sob pena de serem declarados peremptos.

Art. 4º Os postos localizados em garagens e os postos de Cooperativas, a que se refere o parágrafo único do

art. 1º da presente Portaria, cumprirão os dias e horários de funcionamento estabelecidos pelo Conselho Nacional do Petróleo, para os Postos Revendedores.

§ 1º Os postos de abastecimento de Cooperativas de motoristas profissionais, autônomos, que atenderem, unicamente, aos veículos de transporte de carga, de transporte coletivo de passageiros e táxis, de sua propriedade e de propriedade de seus cooperados, funcionarão, aos sábados, até as 24 (vinte e quatro) horas e, aos domingos e feriados, das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas.

§ 2º Aos sábados e domingos, nos horários de funcionamento, os postos de que trata o parágrafo anterior deverão prover a revenda, inclusive, de gasolinas automotivas e óleo diesel.

Art. 5º O não-cumprimento do disposto na presente Portaria poderá implicar a suspensão do suprimento de derivados de petróleo aos Postos Revendedores e às Empresas e Cooperativas pelas Distribuidoras e pelos Transportes-Revendedores-Retalhistas, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 49/77, de 28 de março de 1977, da Presidência do Conselho Nacional do Petróleo, e demais disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 1980. — **Oziel de Almeida Costa**, Presidente do CNP.

DECRETO Nº 79.148, DE 18 DE JANEIRO DE 1977

Dispõe sobre medidas especiais de racionalização do consumo de derivados do petróleo e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,
Decreta:

Art. 1º Nas cidades, os postos revendedores de derivados do petróleo ficam proibidos de funcionar, aos domingos e feriados aos sábados das 19 (dezenove) às 24 (vinte e quatro) horas e, nos dias úteis, das 23 (vinte e três) às 6 (seis) horas do dia seguinte exceto para as atividades não relacionadas com o setor automotivo.

§ 1. Nas cidades, os postos revendedores de derivados do petróleo estão proibidos de prestar quaisquer serviços a veículos automotores no horário estabelecido neste Decreto.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão consideradas como uma única cidade o Distrito Federal, cada uma das Regiões Metropolitanas e outras que venham a ser instituídas em lei.

§ 3º A presente proibição abrange todos os postos existentes numa área de 20 (vinte) quilômetros de distância do perímetro urbano das cidades referidas neste artigo.

Art. 2º Fica proibida toda e qualquer facilidade na venda dos derivados de petróleo, ao consumidor, por parte dos postos revendedores, através de crédito, cartões de crédito e qualquer tipo de promoção.

Art. 3º Os infratores deste Decreto incorrerão nas sanções previstas nas normas legais relativas ao abastecimento nacional do petróleo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Armando Falcão** — **Arnaldo Prieto** — **Shigeaki Ueki** — **João Paulo dos Reis Velloso**.

DECRETO Nº 79.332, DE 3 DE MARÇO DE 1977

Complementa disposições do Decreto nº 79.148, de 18 de janeiro de 1977.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional do Petróleo, órgão diretamente subordinado ao Ministério das Minas e Energia, fica autorizado, em articulação com o GERARC, a baixar atos específicos para regulamentar a aplicação das disposições do Decreto nº 79.148, de 18 de janeiro de 1977, podendo adotar as medidas de excepcionalidade que julgar necessárias para garantir o abastecimento nacional de petróleo e derivados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República. **ENESTRO GEISEL** — **Shigeaki Ueki**.

1703ª SESSÃO ORDINÁRIA (7 de junho de 1977) RESOLUÇÃO Nº 7/77

Dá nova redação à Resolução nº 7/75 que dispõe sobre a fiscalização e a responsabilidade pelas infrações cometidas na distribuição, inclusive transporte, no consumo e na revenda de derivados do petróleo, exceto Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

O Conselho Nacional do Petróleo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 do Decreto-Lei nº 538, de 7 de junho de 1938, o artigo 3º da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, o artigo 1º do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, o artigo 1º do Decreto nº 42.483, de 16 de outubro de 1957 e a Portaria MME nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, que aprovou seu Regimento Interno, e considerando a extensão da rede de distribuição incluindo-se na mesma o transporte e a revenda — o que dificulta, sobremaneira, a fiscalização a ser exercida com meios e recursos próprios e exclusivos do CNP;

Considerando a necessidade de fiscalizar os grandes Consumidores;

considerando que tem sido comum a revenda, num mesmo Posto Revendedor, de combustíveis derivados do petróleo para fins automotivos, recebidos de mais de uma Distribuidora, tumultuando o sistema de distribuição e dificultando o julgamento das infrações verificadas;

considerando a necessidade de se regulamentar distribuição, inclusive o transporte e a revenda dos derivados do petróleo, a fim de se alcançarem os objetivos referidos no primeiro considerando;

considerando que se pode contar com a cooperação dos interessados no processo de distribuição e revenda; considerando que as Distribuidoras contam com meios que lhes possibilitam realizar orientação e controles próprios de seus Revendedores, dos grandes Consumidores e dos Transportadores de seus produtos com viaturas próprias e afretadas;

considerando a necessidade de ser dada nova redação à Resolução nº 7/75, sem, no entanto, mudar suas características e a sistemática da fiscalização;

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 7/75 passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Fiscalização

Art. 1º A fiscalização da distribuição, inclusive do transporte, e da revenda dos derivados do petróleo será realizada pelo CNP, diretamente ou através de convênios.

Art. 2º A fiscalização se fará de forma a cobrir, pelo menos, todos os Postos Revendedores num mesmo ano civil. Caso não o seja possível, será a mesma efetuada nos municípios mais populosos.

Art. 3º Poder-se-á fiscalizar mais de uma vez um mesmo Posto Revendedor, particularmente aqueles em que infrações já tenham sido constatadas, ainda que não

haja sido completada a cobertura de um mesmo município.

Art. 4º A fiscalização do Posto Revendedor consistirá:

1) na verificação de que está registrado para o exercício da atividade de Revendedor;

2) na verificação *in loco*, do cumprimento dos preços dos produtos tabelados, inclusive no que se refere à alteração indireta dos mesmos pela diferença na unidade de medida;

3) na inspeção visual, *in loco*, de todos os produtos comercializados e na coleta de amostras que serão levadas à análise de laboratório, assegurando-se sua inviolabilidade e podendo-se comprovar, dentro do prazo legal para defesa, que o material examinado foi o coletado;

4) na verificação da origem dos produtos recebidos a granel, principalmente, pela observação da correspondência entre o marcador das bombas e as Notas Fiscais dos fornecimentos, à vista dos mapas de controle do movimento diário, que serão preenchidos pelo Revendedor, em impressos fornecidos pela Distribuidora respectiva, segundo modelo elaborado pelo CNP, a partir do último VISTO apostado nos mesmos pela fiscalização;

5) na verificação da origem dos óleos, graxas lubrificantes e demais derivados do petróleo não-combustíveis automotivos, bem como os aditivos, comprovando se os mesmos estão registrados no CNP;

6) na verificação do estado dos equipamentos, e instalações exigindo-se, na oportunidade, o atestado concedido pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas-INPM.

Art. 5º A fiscalização das viaturas-tanque será processada por coleta de amostras para exame, atentando particularmente para a existência e o estado do lacre previsto no artigo 13, item 2, desta Resolução, orientado pela incidência de adulterações verificadas nos Postos Revendedores, bem como por suas reclamações.

Art. 6º Os agentes fiscalizadores deverão, de preferência em dupla, exercer a ação fiscal, não devendo esta, em princípio, ser sucessiva, num mesmo Posto Revendedor ou numa mesma viatura-tanque, pela mesma equipe de fiscais.

Art. 7º A fiscalização se processará também, junto a quaisquer Consumidores, Empresas ou Entidades que comercializem, sob qualquer forma, derivados do petróleo para fins automotivos.

CAPÍTULO II

Da Autuação

Art. 8º Os autos de infração, pelo transporte e pela comercialização dos derivados do petróleo, serão lavrados contra a Distribuidora respectiva, que será a responsável pela infração perante o CNP, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de terceiros, tais como: Revendedores, Transportadores, Consumidores e quaisquer Empresas ou Entidades que comercializem, sob qualquer forma, derivados do petróleo para fins automotivos.

Parágrafo único. Os terceiros mencionados, neste artigo, serão também autuados quando:

a) supreendidos em flagrante;

b) confessarem ou admitirem a responsabilidade pela infração;

c) estiverem comercializando derivados de petróleo, para fins automotivos, a preços diferentes dos tabelados;

d) a Distribuidora respectiva puder fazer prova irrefutável de culpabilidade do infrator.

CAPÍTULO III

Da Refinaria

Art. 9º É obrigação da Refinaria entregar os produtos à Distribuidora, de acordo com as normas vigentes do CNP.

Art. 10. É direito da Refinaria, após testar, com seus meios próprios ou de terceiros, os combustíveis de-

rivados do petróleo que forem recusados pela Distribuidora, por estarem fora das especificações do CNP, recorrer a este, em caráter de urgência, para dirimir a dúvida que houver sobre a qualidade de seus produtos.

CAPÍTULO IV

Da Distribuidora

Art. 11. São obrigações da Distribuidora:

1) informar, por escrito, ao CNP, para efeito de registro, a data em que se iniciará a operação do Revendedor, sob sua bandeira, respeitada a legislação vigente, em cada localidade, e especificada a capacidade dos tanques de cada Posto Revendedor;

2) somente registrar firma revendedora que não inclua, entre seus sócios ou empregados, elemento que tenha vínculo de sociedade ou de emprego com qualquer Distribuidora, inclusive mediante interposta pessoa, cônjuge ou parente até 2º grau;

3) somente entregar os produtos derivados do petróleo para revenda ou consumo, de acordo com as normas vigentes do CNP e as Notas anexas à Portaria de fixação de preços em vigor;

4) fornecer combustíveis derivados do petróleo para fins automotivos, unicamente, a Revendedores registrados no CNP, sob sua bandeira;

5) realizar a manutenção dos tanques, bombas e respectivas instalações de seus Revendedores, de forma a estarem sempre em perfeitas condições de funcionamento, comprovando-o com atestado fornecido pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas-INPM;

6) informar, oportunamente, para a correta observância do tabelamento, os preços ao Revendedor, no local de seu funcionamento, e verificar a atualização dos valores, conferindo-os com os indicados nos marcadores das bombas;

7) fornecer ao Revendedor, em regime de comodato, os equipamentos necessários ao exame do produto de que trata o artigo 11, item 7, bem como ministrar ao respectivo gerente ou preposto, o adestramento indispensável à execução dos testes de recebimento. Sem o cumprimento desta obrigação, a Distribuidora não poderá concluir prova de ter fornecido os produtos conforme as especificações do CNP, possíveis de serem verificadas no exame;

8) atender às comunicações feitas pelo Revendedor sobre irregularidades verificadas nas aferições das bombas, tomando, imediatamente, as providências para saná-las;

9) responder por qualquer infração constatadas nos postos de seus Revendedores;

10) responder pelas infrações constatadas no transporte de seus produtos ainda que realizado por viaturas de Transportadora afretada, seja quanto às especificações dos produtos fornecidos a Revendedor não registrado, no CNP, ou operando sob outra bandeira que não a Distribuidora, seja, ainda pela falta ou violação do laço nas viaturas-tanque, que transportem derivados líquidos;

11) solicitar ao CNP o cancelamento do registro de Revendedor que deixar sua bandeira, informando os casos, que puder comprovar, de responsabilidade deste por infração constatada, a qual deu motivo ao rompimento ou rescisão do contrato entre as duas partes;

12) não promover alterações na sistemática do abastecimento dos derivados do petróleo com fins especulativos;

13) manter cadastro atualizado dos grandes Consumidores que abastecer, contendo, no mínimo os seguintes dados:

- a) nome ou razão social e respectivo endereço;
- b) quantidade e tipos de bombas instaladas;
- c) quantidades dos produtos adquiridos mensalmente, com apropriação do consumo médio por veículo ou equipamento;

d) quantidade, marcas e características dos veículos da frota dos mesmos;

14) remeter ao CNP e à Delegacia da Receita Federal, localizada no Estado sede do Consumidor, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, os elementos constantes do cadastro de cada Consumidor, que abastecer, relativos ao último exercício vencido;

15) responder pelas infrações cometidas pelos grandes Consumidores que abastecer, tendo em vista ser vedada a comercialização dos produtos derivados do petróleo, que lhes forem fornecidos para consumo próprio. Considera-se comercialização a cessão a terceiros, a qualquer título, de produtos adquiridos para consumo, ainda que os cessionários sejam diretores, empregados, carreiros ou concessionários do grande Consumidor, exceto as viaturas afretadas a seu serviço;

16) comunicar às outras Distribuidoras as solicitações de registro ou de cancelamento de registro de Revendedores, que fizer ao CNP, indicando, no segundo caso, os respectivos motivos;

17) remeter ao CNP, para fins de fiscalização, as respectivas razões sociais, endereços e números de registro, no CGC, de comerciantes não estabelecidos com Postos de Revenda, aos quais fornêça óleos, graxas, lubrificantes e aditivo para revenda;

18) confirmar, por escrito, pelo meio mais rápido de que disponha, o pedido do Revendedor sobre as providências destinadas a sanar irregularidades verificadas nas bombas medidoras, nos tanques e em suas instalações destinadas a revenda de combustíveis automotivos;

19) fornecer combustíveis derivados do petróleo a seus Revendedores, todas as vezes que lhe for solicitado, com base em seu consumo normal, de modo que não lhes falte o produto;

20) cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os termos da presente Resolução;

21) orientar e controlar seus Transportadores, Revendedores e grandes Consumidores para o cumprimento das Normas e Resoluções do CNP;

22) fornecer os mapas de controle do movimento diário a seus Revendedores.

Art. 12. São direitos da Distribuidora:

1) recusar-se a receber os produtos da Refinaria, quando não estiverem dentro das especificações do CNP, após testar e analisá-las;

2) estabelecer as condições, que julgar convenientes, para definir responsabilidades nos contratos que firmar com Transportadores, Revendedores ou Consumidores.

CAPÍTULO V

Da Transportadora afretada pela Distribuidora.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, obriga-se a Transportadora a:

1) somente entregar os produtos, que transportar, a Revendedor registrado no CNP, que estiver operando sob bandeira da Distribuidora, para a qual execute o transporte ou a grandes Consumidores que tenham contrato firmado com esta para recebimento direto dos derivados do petróleo;

2) somente transportar os derivados líquidos de petróleo, a granel, em tanques lacrados com o selo da Distribuidora para a qual opere;

3) visar, no ato, a documentação que lhe for apresentada pela fiscalização, inclusive os autos de infração lavrados contra a Distribuidora por infringência às normas relacionadas com o transporte;

4) trazer em suas viaturas-tanque a indicação, clara e legível, do nome da Distribuidora para a qual opere, de acordo com o modelo estabelecido pelo CNP;

5) oferecer todas as facilidades à ação fiscalizadora dos agentes autorizados.

Art. 14. São direitos da Transportadora:

1) somente receber da Distribuidora os produtos derivados do petróleo, devidamente testados e analisados

antes do recebimento, utilizando os meios próprios da Distribuidora;

2) estabelecer nos contratos, que firmar com a Distribuidora, as condições que julgar convenientes ao transporte dos produtos derivados do petróleo, que deverão estar dentro das especificações e normas do CNP, em contrapartida às condições impostas por aquela.

CAPÍTULO VI

Do Revendedor.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, obriga-se o Revendedor a:

1) somente comercializar os produtos derivados do petróleo quando registrado, no CNP, pela Distribuidora sob cuja bandeira operar;

2) somente receber e comercializar combustíveis derivados do petróleo para fins automotivos quando fornecidos pela única Distribuidora à qual estiver vinculado;

3) somente comercializar os produtos derivados do petróleo, tal como são recebidos da Distribuidora, pelos preços informados por esta, de acordo com o tabelamento do CNP;

4) passar recibo nas vias da Nota Fiscal respectiva, confirmando, se for o caso, que a viatura-tanque estava corretamente lacrada e informando os resultados indicados pelos testes, devidamente discriminados, que pôde efetuar nos produtos recebidos;

5) visar, no ato, a documentação que for apresentada pela fiscalização, inclusive os autos de infração lavrados em seu Posto;

6) não exercer atividade de distribuição ou redistribuição de qualquer produto derivado do petróleo;

7) aferir, diariamente, os equipamentos das bombas medidoras utilizadas para revenda de combustíveis automotivos, devendo para isto possuir a medida padrão. Na hipótese de ser verificada qualquer irregularidade:

a) paralisar, imediatamente, a utilização do equipamento, e

b) comunicar o fato à Distribuidora, pelo meio mais rápido de que disponha, para que sejam tomadas as providências cabíveis, devendo aquela confirmar, por escrito, o pedido do Revendedor;

8) apresentar, em sus Postos, em lugar facilmente visível pelos Consumidores, o nome do Posto, a bandeira da Distribuidora para a qual opere e a indicação do nome e endereço do órgão encarregado da fiscalização de que trata a presente Resolução, de acordo com modelo estabelecido;

9) oferecer todas as facilidades à ação fiscalizadora dos agentes autorizados;

10) não promover qualquer alteração na sistemática do abastecimento dos derivados do petróleo com fins especulativos;

11) cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os termos da presente Resolução;

12) atestar, se for o caso, que recebeu o adestramento e os equipamentos de testes previstos no item 7 do artigo 11.

13) apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário de combustíveis automotivos.

Art. 16. São direitos do Revendedor:

1) ser novamente registrado, no CNP, para revender produtos derivados do petróleo, sob outra bandeira, desde que sejam observados as condições estabelecidas nos artigos 20 a 23 desta Resolução;

2) só receber da Transportadora produtos derivados do petróleo testados com meios válidos e reconhecidos pelo CNP. Para tanto, poderá fazer exame do produto, através de testes simples de cor, presença de resíduos, densidade e outros possíveis de serem efetuados com vista à detecção imediata de contaminações grosseiras ou acidentais;

3) só receber derivados líquidos, a granel, quando transportados em tanques de viaturas especializadas, devidamente lacrados com selo próprio da Distribuidora, sob cuja bandeira operar;

4) comercializar, em seus Postos de Revenda, óleos, graxas lubrificantes e outros derivados do petróleo não combustíveis, bem como aditivos que estiverem registrados no CNP, mesmo que não sejam fornecidos pela Distribuidora sob cuja bandeira operar;

5) estabelecer, nos contratos que firmar com a Distribuidora, as condições que julgar convenientes na revenda dos produtos derivados do petróleo, que deverão estar dentro das especificações do CNP em contrapartida às condições impostas por aquela.

CAPÍTULO VII Do Consumidor.

Art. 17. É direito do consumidor participar ao CNP, diretamente ou através do órgão fiscalizador, mediante convênio, qualquer irregularidade verificada na comercialização dos produtos derivados do petróleo, principalmente quanto à observância do tabelamento de preços, da unidade de medida e da qualidade dos produtos.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a comercialização dos produtos derivados do petróleo, para quaisquer fins, pelos consumidores.

CAPÍTULO VIII Da validade dos Contratos.

Art. 18. Os contratos firmados entre Refinarias, Distribuidoras, Transportadoras e Revendedores e grandes Consumidores, com vista ao fornecimento, distribuição, transporte, venda ou revenda de derivados do petróleo, só terão validade se atendidas as condições desta Resolução.

CAPÍTULO IX Dos Casos de Litígio.

Art. 19. O CNP não tomará decisão em casos litigiosos entre Refinarias, Distribuidoras, Transportadoras, Revendedores e grande Consumidores que, porventura, lhe forem submetidos, uma vez que se trata de matéria da competência do Poder Judiciário.

CAPÍTULO X Do Registro de Revendedor.

Art. 20. O CNP somente registrará Revendedor que não inclua, entre seus sócios ou empregados, elemento que tenha vínculo de sociedade ou de emprego com Distribuidora, inclusive mediante interposta pessoa, cônjuge ou parente até 2º grau.

Art. 21. O CNP poderá registrar novamente um Revendedor, para operar sob outra bandeira, desde que não haja justa causa para impedir seu novo Registro.

Art. 22. O CNP poderá, sob reserva de decisão judicial, registrar, a título precário, um Revendedor sob outra bandeira quando estiver enquadrado no artigo 18.

Parágrafo único. O registro, sem reserva, do Revendedor será feito de acordo com a decisão prolatada pelo Poder Judiciário.

Art. 23. Não será concedido o primeiro registro de uma firma revendedora, na qual, pelo menos, um de seus sócios tenha pertencido a outra firma impedida de funcionar pelo CNP ou haja sido cancelado seu registro por justa causa.

Art. 24. O CNP comunicará à Distribuidora interessada, quando for o caso, a recusa de registro de Revendedor.

CAPÍTULO VI Dos Convênios para fiscalização

Art. 25. Além dos convênios, já em vigor, que poderão ser atualizados ou denunciados na conformidade desta Resolução, o CNP celebrará outros, caso seja necessário, de forma a processar a fiscalização em todo o território nacional. Para tanto, poderá utilizar outros órgãos federais — inclusive dos Territórios e do Distrito Federal — e municipais.

CAPÍTULO XII Da regularização das situações

Art. 26. Obrigam-se as firmas interessadas a regularizar sua situação, de acordo com as disposições desta Resolução, sob pena de perderem o direito ao exercício de atividades ligadas ao abastecimento nacional do petróleo.

Art. 2º Os "considerandos" de nºs 1 a 6 desta Resolução substituem os da Resolução nº 7/75.

Art. 3º A ementa da Resolução nº 7/75, passa a ter a seguinte redação: Dispõe sobre a fiscalização e a responsabilidade pelas infrações cometidas na distribuição — inclusive transporte — no consumo e na revenda de derivados do petróleo, exceto Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Art. 4º O artigo 13 da Resolução nº 7/75 passará a ser o de nº 27.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 1977. — Oziel Almeida Costa, Presidente.

1.724ª SESSÃO ORDINÁRIA (22 de novembro de 1977) RESOLUÇÃO Nº 13/77

Dispõe sobre a necessidade de uniformizar o cadastro dos Grandes Consumidores e a remessa de informações ao Conselho Nacional do Petróleo dos produtos derivados do petróleo.

O Conselho Nacional do Petróleo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Decreto-Lei nº 538, de 7 de julho de 1938, o art. 3º da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, o art. 1º do Decreto nº 42.483, de 16 de outubro de 1977, e a Portaria MME nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, que aprovou seu Regimento Interno, e considerando os termos da Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pelas de nºs 7/77 e 9/77, que estabeleceram a necessidade de um maior controle pelo CNP do consumo dos derivados do petróleo;

considerando a necessidade de avaliar a demanda do consumo dos derivados do petróleo pelos Grandes Consumidores;

considerando a necessidade de interpretar o disposto no artigo 11, item 13, da Resolução nº 7/75 com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77, e do artigo 1º, item 2, da Resolução nº 9/77, sem prejuízo do resultado das informações de que deve dispor o CNP para efeito de controle do consumo dos derivados do petróleo e respectiva política de racionalização, RESOLVE:

Art. 1º Para efeito da legislação do CNP, aqueles que utilizam derivados do petróleo são constituídos de três categorias: Pequeno Consumidor, Grande Consumidor e Consumidor Especial.

§ 1º Pequeno Consumidor é todo aquele que utiliza derivados do petróleo, para consumo próprio, adquirido de Revendedor.

§ 2º Grande Consumidor é todo aquele que adquire derivados do petróleo, para consumo próprio, diretamente de uma ou mais Distribuidoras em quantidades mínimas estipuladas pelo CNP.

§ 3º As Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) são Consumidores Especiais.

Art. 2º Os Grandes Consumidores serão obrigados a fornecer às distribuidoras as informações requeridas por esta Resolução e legislação pertinente, dentro do prazo estipulado pelo item 14 do artigo 11 da Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Art. 3º O cadastro dos Grandes Consumidores referido no artigo 11, item 13 da Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77, e complementada pelo artigo 1º, item 2, da Resolução nº 9/77, consiste, no mínimo, dos seguintes dados:

- 1) nome ou razão social e respectivo endereço;
- 2) ramo de atividade;
- 3) data do início do abastecimento;
- 4) consumo médio mensal, real, por produto;
- 5) previsão do consumo médio mensal por produto;
- 6) quantidade de bombas instaladas por produto;
- 7) capacidade total dos tanques instalados por produto;
- 8) indicação percentual do consumo das gasolinas automotivas e de aviação, querosene de aviação, óleo diesel e óleo combustível por tipo de atividade, de acordo com a seguinte discriminação:
 - a) aviação civil;
 - b) transportes hidroviários;
 - c) transportes rodoviários de carga;
 - d) transportes rodoviários de passageiros;
 - e) transportes ferroviários;
 - f) atividades agropecuárias;
 - g) atividades de mineração;
 - h) atividades de tetraplenagem;
 - i) usinas de geração de energia elétrica;
 - j) caldeiras, exceto para energia elétrica;
 - l) emprego industrial;
 - m) diversos.

Art. 4º Em formulário próprio, que será distribuído pelo CNP e preenchido, em conjunto, pelo Grande Consumidor e pela Distribuidora e assinado por ambos, serão encaminhadas ao Conselho até 15 de março de cada ano, a partir de 1978, as informações referidas no artigo 3º.

§ 1º O formulário referido neste artigo, satisfazendo as exigências do CNP, atenderá a vinculação prevista no artigo 13, item 1, da Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77, e o disposto no artigo 1º, item 1, da Resolução nº 9/77.

§ 2º Com base neste formulário, o Conselho emitirá, até 30 de maio de cada ano, Certificado de Grande Consumidor, em uma única via, que será encaminhado à sua sede através de cada uma das Distribuidoras a que estiver vinculado.

§ 3º O Grande Consumidor é responsável pela remessa de cópia autenticada, do Certificado recebido da Distribuidora, a cada um dos locais de consumo dos produtos derivados do petróleo, que ficará arquivada para efeito de comprovação junto à fiscalização do CNP.

§ 4º O Certificado vigorará a partir de sua emissão até 1º de julho do ano seguinte.

Art. 5º As Distribuidoras estão obrigadas a transmitir ao CNP as informações a que se refere o artigo 2º.

Art. 6º Considerando o grau de infração ou motivos relevantes relacionados com a política de racionalização dos derivados do petróleo, o CNP poderá cancelar qualquer Certificado de Grande Consumidor.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CNP.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 22 de novembro de 1977. — Oziel Almeida Costa, Presidente.

1709ª SESSÃO ORDINÁRIA
(26 de julho de 1977)
RESOLUÇÃO Nº 9/77

Dispõe sobre a obrigação das Distribuidoras de submeter ao Conselho Nacional do Petróleo os pedidos para abastecimento direto a grandes consumidores e a novos revendedores, bem como disciplina a entrega de derivados do petróleo. Complementa os itens 13 e 14 do artigo 11 da Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

O Conselho Nacional do Petróleo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, o art. 3º da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, o art. 1º do Decreto nº 42.483, de 16 de outubro de 1957, e a Portaria MME nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, que aprovou seu Regimento Interno, e considerando que os postos de abastecimento de Empresas e Cooperativas somente podem atender a seus próprios veículos de carga ou de transporte coletivo de passageiros e aos de seus cooperativados;

considerando a necessidade de acompanhar o desenvolvimento do mercado de grandes Consumidores de derivados de petróleo, diretamente abastecidos pelas empresas Distribuidoras;

considerando a política de racionalização dos derivados do petróleo,

Resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no item 13 do artigo 11 da Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77, as Distribuidoras são obrigadas a:

1) submeter previamente ao CNP, para efeito de registro, os pedidos para abastecimento direto a grandes Consumidores;

2) enviar ao CNP, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o cadastro a que se refere o item 13 do artigo 11 da Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77, acrescentando os seguintes dados:

a) ramo de atividade;

b) data do início do abastecimento;

c) previsão do abastecimento mensal por produto, atualizando-a sempre que for alterada;

d) quantidade e capacidade dos tanques instalados por produto, número e características das respectivas bombas.

Art. 2º Caso seja necessário, o prazo a que se refere o item 14 do artigo 11 da Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77, poderá ser prorrogado pelo CNP até 60 (sessenta) dias, no máximo, a pedido da Distribuidora interessada.

Art. 3º O abastecimento de novos postos dependerá de autorização prévia do CNP, podendo ainda, a seu critério, suspender a entrega de derivados do petróleo a qualquer posto.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 26 de julho de 1977. — **Oziel Almeida Costa**, Presidente.

Nº 1066/84 Belo Horizonte, 21 de maio de 1984
Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Cesar Cals,
Digníssimo Ministro das Minas e Energia
Brasília — DF

Exmº Sr. Ministro,
Vivamente interessado, venho solicitar de V. Exª com o maior empenho, reconsidere a decisão do Conselho Nacional do Petróleo, que cancelou a inscrição da Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Minas Gerais — COAVEMIG — como Grande Consumidor.

Referida inscrição, nº 18.555-8, é extremamente benéfica do ponto de vista social, eis que os usuários de veículos de táxi podem contar com as vantagens outorgadas à Cooperativa. Esta, simplesmente repassa aos motoristas de táxi, seus associados, o álcool que adquirem pelo exato preço de aquisição, sem quaisquer acréscimo a qualquer título. Os serviços da Cooperativa são financiados com recursos obtidos dos próprios associados.

Em consequência do repasse do álcool aos veículos pelo preço da aquisição, os custos de combustível no cálculo da tarifa de táxi são mais baixos. Isso beneficia a população usuária dos serviços. Assim, o cancelamento da inscrição da Cooperativa como Grande Consumidora, ao invés de prejudicar a classe dos motoristas, prejudica os usuários.

Em tais condições, a reconsideração da decisão que ora postulo junto do eminente amigo é medida que se impõe por motivos das vantagens sociais decorrentes.

Confiante no elevado espírito de Justiça de V. Exª, valho-me do ensejo para apresentar-lhe com os meus cumprimentos, a expressão de meus sentimentos os mais elevados.

Atenciosamente, — **Tancredo de Almeida Neves**, Governador do Estado de Minas Gerais.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 8, DE 1985

(Da Comissão Diretora)

Cria o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica criado o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal, com a destinação de amparar a família de servidor falecido.

Parágrafo único. São considerados participantes do Pecúlio os ocupantes de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Partes Permanentes e Suplementar, assim como os aposentados.

Art. 2º O Pecúlio ora instituído corresponderá ao montante a ser descontado de todos os mutuários, no mês que se seguir ao do falecimento do participante, de uma diária para cada óbito, até o máximo de 2 (duas).

Art. 3º O pagamento do Pecúlio será devido:

a) ao cônjuge;

b) ao companheiro que, na data do falecimento do servidor ou servidora, com ele ou com ela vivia há mais de 5 (cinco) anos, dispensada esta exigência se da união houver filho;

c) aos herdeiros legais;

d) ao beneficiário designado pelo servidor, quando inexistirem os acima previstos.

Art. 4º Fica a Comissão Diretora autorizada a regulamentar a presente Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, e a promover os estudos destinados à extensão do Pecúlio aos servidores não abrangidos, inclusive os que ocupam cargos, empregos ou funções nos Órgãos Supervisionados.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

— Desde os primeiros anos de vida congressional, preocuparam-me as condições previdenciárias dos que trabalham no Legislativo.

Nesse tempo, parlamentares e servidores, ao falecerem, legavam às famílias problemas financeiros de difícil deslinde, que exigiam, periodicamente, as contribuições solidárias dos seus colegas.

Viúvas e seus filhos circulavam penosamente pelos imensos corredores do Congresso Nacional, carregando, além da sua dor, as constrangedoras listas de auxílio — fórmula que, ao menos, garantia algum lastro monetário à recuperação dos que se encontravam desamparados econômica e espiritualmente.

Sensível a essa questão, passei, com um grupo de companheiros, a propugnar pela instituição de um sistema de mútua parlamentar que assegurasse melhor assistência previdenciária a esse grupo.

A Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, cristalaria em parte essa pretensão, ao deferir, simultaneamente à instituição do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, um rol de benefícios às famílias dos seus associados.

Contudo, o amparo do Instituto alcançou tão-somente os associados obrigatórios e facultativos, marginalizando a maioria dos servidores do Congresso Nacional, financeiramente impedidos de destinar 10% de seus vencimentos como contribuição mensal à Entidade.

Ante a persistência do problema, que ainda infelicitava grande segmento de familiares de servidores, a criação do Pecúlio, intencional por este Projeto, surge como imperativo de evidente justiça social.

A medida, que certamente recolherá o apoio da unanimidade dos Senhores Senadores, já contempla, com significativo êxito, os servidores da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1985. — **José Fragelli**
— **Guilherme Palmeira** — **Passos Pôrto** — **Enéas Faria**
— **João Lobo** — **Marcondes Gadelha**.

(*À Comissão de Constituição e Justiça*)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcanti.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma vez, desta tribuna, referi-me aos chamados Programas de Emergência, que, ano após ano, quase fatalmente, mobilizam os cuidados do Governo Federal para o Nordeste brasileiro. Tive, então, oportunidade de insurgir-me contra tal denominação. Como poderiam eles ser chamados de "emergência" se suas causas são repetidas com tão estreita frequência? E frisava eu, que o tratamento emergencial a flagelos cíclicos cometia a crueldade de projetar para amanhã as mesmas desgraças de hoje.

De fato, no Nordeste, não é futurologia alguma predizer secas sucessivas nem adivinhar enchentes como a que ora devasta a terra mãe. É verdade que o homem tem dado sua ajudazinha, ao desmatar loucamente serras e vertentes, causa de dois efeitos antagônicos — secas e enxurradas, e que ele tem domado os caudais sem levar na devida conta a denominada "revolta da natureza".

De qualquer maneira, as barragens de Três Marias, Paulo Afonso, Sobradinho e Itaiparica muito contribuíram para uma parcial regularização do São Francisco.

Urge, porém, sejam elas complementadas com outras barragens nos maiores afluentes do rio, única maneira de compatibilizar a segurança da geração da energia necessária com a segurança individual do homem e da economia ribeirinhos.

Na região sanfranciscana de Alagoas, o quadro atual é de veras desolador. Nos 13 municípios atingidos pelo transbordamento do Rio da Unidade Nacional, o número de desabrigados eleva-se a 20 mil; as lavouras de arroz foram totalmente perdidas; as de milho e feijão, parcialmente; e as rodovias marginais pesadamente danificadas. Como sempre, as vítimas são os pequenos agricultores e os que trabalham nas roças alheias, agora sem teto, sem roupa, sem comida, sem lavoura e sem a sua querida e escassa miunça: cabritos, carneiros e porcos do quintal, que morreram afogados, quase todos.

O Governador Divaldo Suruagy está como que entre dois fogos: de um lado, uma fatal e ponderável diminuição da receita estadual prevista para o corrente ano, em consequência da devastação causada pelo transbordamento do Velho Chico; de outro lado, a imperiosa e urgente necessidade de recursos para acudir as vítimas da enchente, isto é, alimentá-las, vesti-las, ajudá-las a reconstruir suas casas e a replantar as lavouras perdidas, afora o alentado dispêndio para a reconstrução de rodovias.

De certo que o drama dos flagelados alagoanos está no contexto das preocupações do Presidente José Sarney. Não duvidamos disso. E eu, particularmente, tão seguro estou da ajuda federal que até me afoito a antecipar ao meu Presidente os mais penhorados agradecimentos do Governo e do povo de Alagoas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: volto a esta tribuna para abordar um tema que ao longo dos últimos anos tem merecido reiterados pronunciamentos e análises de minha parte. Até o presente, a singular posição que venho sustentando não recebeu a devida atenção por parte das autoridades competentes, embora se trate de assunto da mais alta relevância para os destinos do País. Refiro-me ao tipo de relacionamento financeiro que, ao longo dos anos de autoritarismo, se estabeleceu entre o Brasil e os grandes centros do capital internacional.

Não é meu propósito ocupar desnecessariamente o precioso tempo deste Plenário repetindo, pura e simplesmente, as teses já sobejamente conhecidas. Entretanto, o dever de consciência para com os eleitores do Estado aqui com muita honra represento e, ademais, a indeclinável imposição que o mandato me confere em relação aos superiores interesses do povo brasileiro levam-me, mais uma vez, a protestar contra um estado de coisas altamente nefasto e perigoso para o futuro de nossa gente.

Julgava, Sr. Presidente, que as práticas administrativas criticadas por nós, rotineiras no cenário político do passado recente, fossem de vez banidas, e para sempre, com o advento da "Nova República". Lamento registrar que, no dia 8 de abril do corrente ano, o Ministro-Chefe do Gabinete Civil encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 220, do Exmo. Senhor Presidente da República, submetendo "à elevada deliberação" desta Casa o texto do Decreto-lei nº 2.277 de 2-4-85 que, "reajusta

em mais de 40% (quarenta por cento)" os limites de endividamento externo estabelecidos na legislação pretérita.

Srs. Senadores, nós que tanto protestamos contra o desvairado e irresponsável endividamento externo da Nação, feito à revelia do Parlamento, posto como fato consumado diante da sofrida comunidade brasileira, deparamo-nos, já no alvorecer da "Nova República", com um novo édito aumentando em 40% (quarenta por cento) os limites quantitativos desta penosa herança.

Diz a Exposição de Motivos subscrita pelos Ilustres Ministros do Planejamento e da Fazenda:

"Ocorre que, em face do ingresso, no País, de novos recursos externos — o denominado "dinheiro novo" — relativos ao "Plano Financeiro Brasileiro, fases 1 e 2, bem assim da contratação de outras operações de crédito, junto a organismos financeiros internacionais, para financiamento de projetos de desenvolvimentos setorial e regional, os limites estabelecidos... revelam-se insuficientes".

Vamos recordar, Sr. Presidente, que foi baseado num decreto-lei de 1974 que o Brasil começou a se endividar, cada vez mais, junto à comunidade financeira internacional.

E nós, do PMDB, aqui protestamos — e ainda me recordo que no debate com o Ministro do Planejamento de então, Delfim Netto, o Senador Fábio Lucena argumentava a própria inconstitucionalidade do Decreto-lei 1.312, de 1974. É o mesmo decreto-lei que a Nova República modifica agora, aumentando para 40% o nosso processo de endividamento.

Perguntamos, Sr. Presidente: Que "Plano Financeiro" é este? Que "outra operação de crédito" está por ser contratada? Quem aprovou tais diretrizes? Que critérios e prioridades foram contemplados? Por que motivo constitui matéria a "ser urgentemente normatizada? Que compromissos há com o Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento e outras entidades privadas?

Não posso crer, não posso admitir, não posso aceitar que a "Nova República" trilhe os mesmos caminhos de submissão ao capital externo percorridos pelo autoritarismo e cujos resultados se revelaram desastrosos. Seria necessário recordar os abomináveis termos contratuais que nos foram impostos? As cláusulas leoninas pactuadas? A violência aos mais elementares princípios de direitos público e privado? A ofensa gritante à soberania nacional? A sujeição às taxas de juros unilateralmente fixadas? As limitações ignominiosas ao direito da cidadania de optar pelos rumos que julgar mais convenientes? A tutela permanente e cruel do Fundo Monetário Internacional, indefectivamente atrelada a todo e qualquer ajuste? Perguntamos nós ao Senado da República.

Será, Sr. Presidente, que tudo isto vai continuar como dantes? Permanecerá o Congresso Nacional à margem das mais importantes decisões políticas? Pretende-se reviver a política do fato consumado?

Até quando será necessário suportar isso? A que extremos será a economia nacional levada antes que a voz da cidadania possa ser ouvida? Que títulos terão os "novos" tecnocratas para justificar a outorga de autêntica carta branca?

E qui, Srs. Senadores, é interessante que se fale da reforma da Constituição — uma reforma da Constituição que nós, ao que parece, vamos votar depois de amanhã e que não sabemos qual será essa Constituição e em que ela vai ser reformada! A não ser os Líderes que têm contato direto com o Senhor Presidente da República, nós, Deputados e Senadores, não conhecemos o que vamos votar, possivelmente, na quarta-feira ou na quinta-feira.

É preciso também, Sr. Presidente, que o Legislativo brasileiro seja ouvido não apenas no problema do endividamento externo, mas que as modificações de ordem constitucional quando se diz Nova República, que os Senadores e Deputados tenham o devido conhecimento.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Concedo o aparte a V. Exª, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Parece que nós não ouvimos direito. V. Exªs, do Partido do Governo, não sabem os itens acordados entre o Planalto e as greis que lhes dão apoio para a votação, amanhã, dessa emenda constitucional? Foi isto o que ouvi?

O SR. ITAMAR FRANCO — Não, apesar da ironia de V. Exª!...

O Sr. Virgílio Távora — Não, não é ironia; pensamos que não ouvimos certo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja, Senador Virgílio Távora, exatamente o que me traz à tribuna é denunciar que esse tipo de autoritarismo, que existia na Velha República, permaneça agora não só em relação a fatos graves, como o que estou denunciando agora, desse decreto-lei, sob o nosso protesto — e V. Exª conhece a nossa posição aqui; desde 1975, estamos protestando contra o País se endividar por decreto-lei. Por incrível que pareça, em abril deste ano, sob a Nova República, o Brasil aumenta esse endividamento em 40%, baseado num decreto-lei de 1974. E citei, *en passant*, exatamente esse aspecto: dizem que vamos votar uma reforma da Constituição, ao que me parece, na quarta ou na quinta-feira. Digo a V. Exª como Senador, e é difícil falarmos como Senador do Governo, porque ainda não estamos acostumados a quem é Oposição e a quem é Governo nesta Casa, tal a mistura que se fez nestes últimos tempos.

O Sr. Virgílio Távora — Ainda está faltando acomodação de camadas...

O SR. ITAMAR FRANCO — Nós, Senadores do Governo, eu pelo menos não conheço o que se vai passar na quarta ou na quinta-feira. É possível que o meu Líder conheça, é possível que outros Senadores conheçam, mas eu desconheço.

Tomo conhecimento, agora, que o Senhor Presidente da República acaba de enviar ao Congresso Nacional uma proposta de emenda à Constituição, falando em eleição presidencial em dois turnos, o que nós sempre defendemos também nesta Casa mas sem, inclusive, a duração do seu mandato. Portanto, tenho que ser sincero a V. Exª: não sei em que termos vamos votar, na quarta ou na quinta-feira, se é que vamos receber.

O Sr. Virgílio Távora — É a essa que V. Exª está se referindo, a enviada por S. Exª?

O SR. ITAMAR FRANCO — Não sei se V. Exª é mais feliz do que eu. Talvez V. Exª saiba e possa até me esclarecer quais são as reformas que faremos na Constituição. Saberá V. Exª?

O Sr. Virgílio Távora — Tocou em porta errada!

O SR. ITAMAR FRANCO — Lamento, Exª Vou ter que bater em outra porta.

O Sr. Virgílio Távora — Exato. Tem que bater em outra porta!

O SR. ITAMAR FRANCO — Espero encontrar a porta aberta!

O Sr. Virgílio Távora — V. Exª está cercado aí, justamente por alguns dos pró-homens da República. À sua retaguarda está, aí, o ilustre Senador Severo Gomes. Talvez S. Exª possa informar melhor do que nós.

O SR. ITAMAR FRANCO — É porque o Senador José Lins me lembrava que havia uma Comissão Pluripartidária, e, talvez, V. Exª fosse mais feliz do que eu e, nesses meandros, tivesse conhecimento do aspecto da modificação constitucional.

O Sr. Virgílio Távora — Se nos afigura que a infelicidade é geral.

O SR. ITAMAR FRANCO — O que sei, o que se percebe já, neste País, é o seguinte: fala-se em remover alguns entulhos do autoritarismo da Constituição. Mas a verdade é que os tecnocratas, os mesmos tecnocratas de há vinte anos, estão permanecendo à sombra do Governo. Só que, agora, com uma diferença: no regime autoritário, no regime que existiu no País até ao advento da Nova República, os tecnocratas eram puramente tecnocratas. Eles, agora, para se manter no cargo, estão dizendo que são tecnocratas com visão humanista. Veja V. Exª: os tecnocratas passaram, na Nova República, a ter uma visão humanista que, até então, não tinham. De qualquer forma, não deixa de ser uma nova posição da tecnocracia brasileira.

Lamento, portanto, não informar a V. Exª e sinto-me triste com essa...

O Sr. Virgílio Távora — Quer dizer que de hoje, até amanhã ou depois de amanhã temos certeza de que V. Exª será informado. Como o conhecemos, estamos certos de que não votará em cruz na sua insciência, não?

O SR. ITAMAR FRANCO — Quem sabe se eu e V. Exª tomaremos conhecimento, através do avulso, da convocação do Congresso Nacional, para as pretensas reformas que se pretende. Onde? Numa Lei Ordinária? Não! Na Constituição brasileira!

Mas, continuo, Sr. Presidente.

Sustentamos, durante o período autoritário, que a negociação da dívida externa deveria ser precedida de um exame aprofundado da legitimidade e legalidade dos compromissos assumidos. Os incontáveis escândalos vindos à tona demonstram que tínhamos razão. As revelações feitas no âmbito da CPI da dívida externa na Câmara dos Deputados seriam por si só suficientes para colocar sob suspeita tudo que foi pactuado. No próprio Senado, as CPIs instauradas para apurar o famoso caso das "polonetas" e, mais recentemente, os demandos na SUNAMAM estão a revelar à saciedade que as negociações e contratos firmados carecem de credibilidade, para usar uma expressão bastante amena. Ninguém ignora que o Instituto do Açúcar e do Alcool está às voltas com a justiça no tocante a "dívidas" contraídas junto ao Citybank. Uma das mais tradicionais cooperativas do Sul do país, ao que se alega em ação popular ora tramitando em Porto Alegre, teria promovido a inscrição irregular de vultoso montante na dívida externa nacional. Os exemplos são incontáveis e seria fastidioso aqui reproduzi-los.

Mais grave, Sr. Presidente, é que os chamados "Projeto Jumbo" de reescalonamento da dívida consolidam sob a responsabilidade da União praticamente todos os encargos. No tocante aos juros, pedra angular de todo contrato de mútuo, consagra cláusula potestativa que assegura aos credores o direito de ditar as taxas nos seguintes termos — e aí é que é o mais sério, Srs. Senadores.

Sr. Presidente vejo que V. Exª já me chama a atenção com a luz amarela, vou alternando, aqui, parte do meu pronunciamento, porque não vale a pena recordar os compromissos que o Brasil assumiu com o Banco Morgan, e mais duzentos e quarenta e três bancos estrangeiros em que, praticamente, a nossa soberania ficou arranhada. Mas continuo, Sr. Presidente:

The London Interbank Offered Rate in relation to Loans in any LIBOR currency in respect of any Interest Period Shall mean the average (rounded upward if necessary, to the nearest whole multiple of 1/16 of 1%) of the respective rates per annum at which deposits in such currency are offered to each of the LIBOR Reference Banks in the London Interbank Market at approximately 11:00 AM (London Time) two Business Days prior to the first day

of such Interest Period in an amount comparable to US 5.000.000 and for a period of time comparable to such Interest Period. Each LIBOR Reference Bank agrees to solicit in accordance with its customary banking practice offers at the times provided for herein an to advise the Agent forthwith by telephone, telex or cable of the rate..."

The Agent Shall determine the Relevant Domestic Rates for Domestic Priced Loans, for each day, based on quotations furnished by the Domestic Reference Bank for each Permitted currency."

TRADUÇÃO

A Taxa de Oferta Interbancária de Londres em relação aos empréstimos de qualquer moeda LIBOR, relativamente ao período de juros, significará a média (arredondada para cima, se necessário, ao mais próximo inteiro múltiplo de 1/16 de 1%) das respectivas taxas anuais pelas quais depósitos na dita moeda são oferecidos a cada banco de referência LIBOR no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas (hora de Londres), dois dias úteis antes do primeiro dia do referido período de juros, em montante aproximado de US\$ 5.000.000 e por um período de tempo semelhante ao referido período de juros. Cada banco LIBOR concorda em solicitar, de acordo com a sua prática bancária costumeira, ofertas nas épocas aqui especificadas e de comunicar ao Agente imediatamente por telefone, telex ou telegrama sobre a taxa.

O Agente determinará a "Taxa Relevante Doméstica" para os empréstimos em taxa doméstica, para cada dia, baseado nas cotações fornecidas pelo Banco de Referência Doméstica para cada moeda autorizada".

A simples leitura do texto está a revelar que o Brasil não se submeteu à taxa de mercado mas ao "diktaat" dos banqueiros. Não surpreende, nestas condições, estarmos a pagar as mais elevadas taxas e comissões já vistas.

Esta malfadada dívida externa hoje tudo condiciona. Orçamento público, política de investimentos, cortes de despesa, aumento de impostos, contenção da base monetária, prioridades de desenvolvimento e, sobretudo, o critério de remuneração do trabalhador assalariado estão, no momento, adstritos aos ditames do FMI. Pode-se afirmar que a satisfação das necessidades básicas da população dependem, hoje, da boa vontade da comunidade financeira externa.

As estatísticas são estarrecedoras. A Secretaria de Economia e Planeamento do Estado de São Paulo, em recente trabalho, concluiu:

"em janeiro, os 5,9 milhões de trabalhadores da Região Metropolitana de São Paulo (37 municípios) ganhavam, em média, Cr\$ 300 mil por mês, com razão de dependência de 2,5 por salário. Isto significa que a renda por habitante da Metrópole mais rica do Brasil, em janeiro, não passava de Cr\$ 120 mil ou Cr\$ 4 mil por dia.

Eis a exata dimensão do mercado interno, para quem confunde mercado com massa: um consumo de um dólar por dia, por indivíduo".

Mais adiante afirma:

"de cada quatro trabalhadores, um sobrevive com o salário mínimo oficial".

No meu Estado, Sr. Presidente, 70% da população economicamente ativa percebe apenas dois salários mínimos.

Continuando, Sr. Presidente.

(Jornal de Brasília, 21-4-85, pág. 4, dados reproduzidos no artigo "Um dólar por dia" do jornalista Joelmir Betting).

O Dr. Sérgio Silva de Freitas, recém exonerado de cargo de diretoria do Banco Central, discursou na 26ª Assembléia de Governadores do BID nos seguintes termos:

"Dentro deste quadro, o que pode um governo consciente fazer?

Tem o direito de exigir de uma geração de seu povo que renuncie ao progresso econômico, condenando-o à sorte de que escapava com esforço? E se o quisesse, substituiria o governo à insatisfação? Sabemos que a resposta aos dois quesitos é não."

Também o Presidente Sarney foi enfático a respeito do assunto:

"... A nossa tolerância terá o limite da sobrevivência digna dos trabalhadores..."

(Trecho do pronunciamento à Nação quando do falecimento do Presidente Tancredo Neves).

Mas se todos estão acordes quanto à inaceitabilidade das condições presentes, por que insondável razão insiste o próprio Chefe do Poder Executivo em colocar o Parlamento diante do fato consumado, tal como ocorre em relação ao Decreto-lei nº 2.277/85?

Sejamos realistas. Em fevereiro do corrente ano o superávit da balança comercial foi estimado em US\$ 12,9 bilhões. Deduzidos o pagamento de juros e outros serviços, surge um déficit em transações correntes de US\$ 1,5 bilhão. Fontes insuspeitas estimam que será necessário captar cerca de US\$ 4 bilhões em 1985 tendo em vista as medidas protecionistas adotadas pelos países ricos, embora o Presidente do Banco Central julgue que US\$ 1,4 bilhão será o suficiente. A perseguição a política até aqui adotada, duas alternativas se revelam viáveis:

— financiamento do déficit com a entrada de dinheiro novo; ou

— adoção de política fiscal e monetária mais contracionista de forma a comprimir a renda doméstica e subsidiar as exportações.

A primeira alternativa, além de duvidosa em termos práticos dada a reticência dos banqueiros em realizar novos aportes, acarretará uma progressiva sujeição da economia às diretrizes ditadas de fora.

A segunda opção implicaria em restringir a níveis insustentáveis a já depauperada renda do brasileiro.

Evidencia-se a impossibilidade de trilhar qualquer dos dois rumos. Impõe-se a redefinição desta monstruosa dívida em termos políticos. Antes, porém, é preciso, como já tenho tido oportunidade de dizer, examinar o que é realmente devido e a que título. Julgo constituir impostergável dever desta Casa do Congresso Nacional o prévio e aprofundado exame da origem da dívida para, a seguir, estabelecer as diretrizes a serem observadas pelos negociadores.

Concluindo, Sr. Presidente, quero registrar minha esperança de que o anunciado pronunciamento do atual Ministro da Fazenda no Congresso Nacional seja elucidativo e iniciador de uma nova era de franca e leal cooperação entre os Poderes da República para o bem do Brasil. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO, EM SEU DISCURSO.

Atos do Poder Executivo

DECRETO-LEI Nº 2.277, DE 2 DE ABRIL DE 1985

Reajusta os limites de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterado pelos Decretos-leis nºs 1.460, de 22 de abril de 1976, 1.562, de 19 de julho de 1977, 1.651, de 21 de dezembro de 1978, 1.756, de 31 de dezembro de 1979, e 2.048, de 26 de julho de 1983.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Os limites a que se referem os itens I e II do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterados pelos Decretos-leis nºs 1.460, de 22 de abril de 1976, 1.562, de 19 de julho de 1977, 1.651, de 21 de dezembro de 1978, 1.756, de 31 de dezembro de 1979, e 2.048 de 26 de julho de 1983, ficam reajustados em mais 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 2 de abril de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — José Sarney — Francisco Neves Dornelles — João Sayad.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, para uma breve comunicação.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais que meramente lamentável, torna-se assustadora a atitude de ameaça proveniente de um dos segmentos mais representativos da economia brasileira, em reação ao nome do Ministro José Aparecido de Oliveira ao Governo do Distrito Federal.

Indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, não apenas por sua notória capacidade de trabalho, em busca das soluções para os problemas que afetam a cidade, mas principalmente por sua grande aceitação pelas diversas correntes políticas desta Capital e do País, José Aparecido viu o seu nome aprovado por unanimidade pela Comissão do Distrito Federal, respaldado, é certo, pela integridade técnica e moral do homem público que sempre soube demonstrar.

O Ministro Aparecido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e muito mais os Poderes Executivo e Legislativo desta República emergente, não podem ser expostos à chacota irresponsável de um e outro grupos empresariais descontentes pela não indicação de algum candidato hipoteticamente melhor identificado com seus interesses específicos.

Foi-se o tempo em que a pressão das entidades patronais, por si só, justificaria o desprezo pelo anseio social. A população não pode mais continuar assistindo à derrocada dos seus interesses mais dignos, solapados pela petulância e pela intransigência do poder econômico.

Urge que se lance esse protesto, pelo modo através do qual se pretende pressionar o Poder Executivo e esta Casa, em última instância, mandatária da vontade popular, quanto às suas decisões. É inadmissível que uma liderança patronal lance mão de expediente tão solerte, como é o caso da ameaça de paralisação da cidade ao ver suas vontades rejeitadas em benefício da vontade popular. Trata-se de um ato de violência praticado por pessoas que sempre a rejeitaram. Por essa mesma razão, isto é, por ser condenável num Estado que se propõe conduzir-se nos mais rígidos procedimentos democráticos, é que tal manifestação irresponsável merece o repúdio de todos nós.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Alexandre Costa — João Castelo — Milton Cabral — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Saldanha Derzi — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação da Mensagem nº 99, de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do

Deputado José Aparecido de Oliveira para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1985

Modifica a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências", visando a permitir a movimentação da conta vinculada no caso de calamidade pública decorrente de enchente ou inundação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 8º

II

f) em razão de calamidade pública, regularmente decretada, decorrente de enchente ou inundação.

III — Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada nas hipóteses previstas nas letras "b", "c" e "f" do item II deste artigo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Nordeste, após um pertinaz período de seca de aproximadamente 5 (cinco) anos, encontra-se, hoje, sob os efeitos de um flagelo — as enchentes, que, ceifando vidas e destruindo bens, castigam, de maneira trágica e inexorável, sua população já sabidamente tão enfraquecida pelas intempéries climáticas.

Veze sem conta, temos podido constatar a penúria em que vivem grandes contingentes de habitantes daquela Região, privados notadamente agora, não só de um teto que lhes propicie o indispensável abrigo, mas também de condições mínimas de subsistência.

O Projeto ora submetido à apreciação dos nobres Pares, cuja urgência, por razões óbvias, nos dispensamos de encarecer, objetiva permitir aos empregados optantes pelo fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), residentes nas cidades sob os efeitos de enchentes ou inundações, levantarem o montante em depósito nas respectivas contas vinculadas.

Para tanto, incluímos a hipótese aqui mencionada entre aquelas previstas nos itens II e III do artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Sobreleva notar, por oportuno, que os recursos do FGTS, cujo levantamento pretendemos autorizado, constituem patrimônio particular do trabalhador, de que o Banco Nacional de Habitação é mero gestor, e não proprietário.

Nada mais justo, portanto, que seja permitida a sua utilização também no atendimento das necessidades prementes daqueles que, beneficiários do indigitado Fundo, se encontrem sob o flagelo a que vimos de nos referir.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1985. — Carlos Alberto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107,
DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada nas seguintes condições conforme se dispuser em regulamento:

I — rescindido o contrato de trabalho, seja sem justa causa, provada esta pelo pagamento dos valores a que se refere o art. 6º ou por declaração da empresa ou ainda por decisão da Justiça do trabalho, seja por justa causa nos termos do art. 433 da CLT, seja por cessação da atividade da empresa ou pelo término do contrato de trabalho por prazo estipulado, ou ainda no caso de aposentadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente movimentada (Nova redação dada pelo Decreto-lei nº 1.432, de 5-12-75);

II — no caso de rescisão pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência no sindicato da categoria do empregado ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação de capital em atividade comercial industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do art. 10 desta Lei. (Nova redação dada pela Lei nº 6.765, de 18 de dezembro de 1979);

c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento de empregado do sexo feminino;

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b" e "c" do item II deste artigo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 98, DE 1985

Denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena", o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Uma das características mais acentuadas e negativas dos períodos de arbítrio é a negação do direito que têm os cidadãos de reverenciar seus grandes compatriotas. Sob os mais variados pretextos, procuram os regimes autoritários jogar no esquecimento os atos e os feitos dos homens públicos consagrados pela gratidão, pelo reconhecimento público.

Vã tentativa — como se quisessem parar a máquina inexorável da História, o progredir constante dos homens em busca da dignidade, bem-estar social e estabilidade familiar.

A Nova República trouxe mudanças também para essa situação.

Diversos projetos, que davam a aeroportos nomes de grandes homens públicos, foram, sucessivamente, arquivados ou simplesmente atirados às gavetas empoeiradas da má-vontade, sob diversas alegações burocráticas ou simplesmente obscurantistas. Como a *Fábula do lobo e*

do cordeiro, apresentavam-se motivos estapafúrdios e invocavam-se até mesmo tratados e obrigações internacionais, para impedir essa homenagem.

Tudo falso — ou, se razões existem para acautelar tais alterações, não são irremovíveis nem draconianas, como queriam afirmar os áulicos do arbítrio. Exemplo de grandeza, marcado pela simplicidade dos atos verdadeiramente nobres, está na Exposição de Motivos do Brigadeiro Octávio Moreira Lima, Ministro da Aeronáutica, encaminhando à Câmara dos Deputados por intermédio do Presidente da República, projeto que denomina **Aeroporto Internacional Tancredo Neves**, o atual Aeroporto Internacional de Confins, em Minas Gerais.

Diz Sua Excelência do "honroso dever de homenagear tão insigne brasileiro" — dever que é também um direito sagrado de todos os cidadãos: perpetuar, em monumentos sólidos e dignos de sua projeção, os grandes líderes da Pátria e de sua gente.

O Estado do Acre traz também sua contribuição, nesta hora de reconhecimento aos brasileiros que deram, o melhor de seu talento e de seu patriotismo, para a causa da construção democrática. A homenagem, consubstanciada no presente Projeto de Leis traz de volta ao Plenário o nome respeitado, digno, corajoso e sempre prudente do Senador Adalberto Sena.

Ao longo de quase duas décadas de presença permanente e assídua aos trabalhos do Senado, Adalberto Sena mostrou as melhores, as mais acentuadas virtudes dos homens de Cruzeiro do Sul. Nas horas negras da repressão, quando falsos valentes se acovardaram, nunca se calou a voz mansa e firme do grande acreano; nele, a dignidade não se confundia com a soberba; a segurança de gestos e palavra excluía a bravata estéril; a cordialidade, a permanente disposição para o diálogo, jamais foram reflexos de acomodação e timidez.

Dos filhos de Cruzeiro do Sul, nenhum se destacou mais que Adalberto Sena. Educador consagrado, médico humanitário, intelectual voltado para os temas sociais, político honrado e de incontestável liderança regional e nacional, fez-se credor de homenagens e do reconhecimento geral à sua grande obra.

Ao propor que se dê ao Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul o nome de Adalberto Sena, estou certo de que esta é apenas a primeira das manifestações públicas em sua memória. Seguro, igualmente, de que o Senado Federal — que tanto se nutriu de seu talento e sua assídua presença em sucessivas legislaturas — acolherá com orgulho e gratidão o presente Projeto.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1985. — **Mário Maia**.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.*)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 98, DE 1985

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, da nota expedida pelo Itamarati, publicada na edição de hoje do **Correio Braziliense**, página 10, de defesa das normas do Direito Internacional no caso do bloqueio econômico decretado pelos EUA contra a Nicarágua.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1985. — **Fábio Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 99, DE 1985

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro a inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 3 a 7 sejam submetidas ao Plenário em 1º ao 5º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1985. — **Martins Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O requerimento será submetido a votação imediata.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Moacyr Duarte.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(*Suspensa às 15 horas e 54 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 4 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de **quorum**, a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O requerimento está prejudicado.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Requerimentos nºs 57 e 58/85; e Projetos de Lei do Senado nºs 26/79 e 2, 340, 18 e 320/80, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Volta-se à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No próximo dia 11 deste mês de maio comemora-se o centenário de nascimento do cientista Gaspar de Oliveira Vianna.

É um nome talvez desconhecido para alguns dos Srs. Senadores que aqui estão e por certo, também, de um modo geral, para as novas gerações brasileiras.

Não existe no Brasil, infelizmente, justa e contínua avaliação do que foram e fizeram seus filhos ilustres, ou sejam, aqueles que se notabilizaram pelo papel cumprido em suas vidas ou pela contribuição que deram ao enriquecimento cultural da civilização brasileira.

Gaspar Vianna é um desses grandes esquecidos, Sr. Presidente. Uma dessas figuras humanas que enriqueceriam a história da ciência de qualquer país do globo terrestre, pela dedicação exemplar que deu à pesquisa de la-

boratório; pela extensão e profundidade de conhecimentos relevantes nos 23 trabalhos que deixou e até pela morte que teve, aos 29 anos, vítima do próprio caminho que escolheu para queimar a chama de sua vida.

A comemoração que se avizinha do centenário de nascimento desse extraordinário trabalhador da ciência, Sr. Presidente, torna oportuna uma breve evocação de sua biografia e de suas realizações, neste Plenário, para que se possa trazer Gaspar Vianna para o lugar definitivo, que lhe cabe na saudade e na admiração dos brasileiros.

Nascido em Belém do Pará, ele era filho do comerciante português Manuel Gomes Vianna e da Senhora Rita Nobre Vianna, um modesto casal de classe média. Órfão de pai, ainda na infância, foi criado pela mãe e por duas irmãs mais velhas.

Concluiu o curso secundário aos 15 anos e ingressou na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em 1903, antes de completar 18 anos.

Nessa Escola, de muitas tradições, foi excepcional seu desempenho. Logo demonstrou pendores naturais pela cadeira de Histologia, regida então pelo mestre patricio de singular notoriedade, Chapot Prevost — e aí organizou, ao longo do período letivo uma coleção de preparações microscópicas de grande valor científico. Nas provas finais da matéria recebeu a nota máxima, raramente conferida pelo Professor Prevost a aluno seu.

Ainda estudante, Gaspar Vianna já trabalhava no Gabinete de Patologia do Hospital Central de Alienados, localizado na Praia Vermelha, sob a orientação do Professor Juliano Moreira, também uma figura ilustre na época.

Frequentava ao mesmo tempo, com assiduidade, as enfermarias da Santa Casa, trazendo de lá o material de pesquisa que utilizava nas pesquisas que fazia no Hospital de Alienados.

De grande histologista, Gaspar Vianna em breve tornou-se também, pelos caminhos do autodidatismo, anátomo-patologista dos mais competentes.

A célula nervosa, ainda obscura nos seus aspectos estruturais foi por ele — em parceria com Bruno Lobo, outro paraense, — atentamente estudada. Esse estudo gerou trabalho didático, então publicado, de alta importância pela contribuição que trouxe ao melhor conhecimento do assunto.

Gaspar Vianna colou grau a 5 de junho de 1909, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, apresentando tese notável sobre a "estrutura da célula de SCHWANN DOS VERTEBRADOS".

Formado, recebeu convite de Juliano Moreira para continuar trabalhando no setor de pesquisas do Hospital de Alienados. Mais tarde, trabalhando simultaneamente ali e no Instituto Oswaldo Cruz, depois no Instituto de Manguinhos, continuou progredindo nas suas pesquisas.

A cadeira de Anatomia Patológica, da Faculdade de Medicina e de Farmácia do Rio de Janeiro, foi conquistada pelo cientista paraense em 1913, com o trabalho intitulado: "BLASTOMICOSE A PENDICULAR", recebido com aplausos unânimes pela Congregação da Escola.

Ainda em 1913, tendo apenas 28 anos, Gaspar Vianna foi contratado para assumir a cadeira de Histologia Normal, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Ministério da Agricultura.

No Instituto "Oswaldo Cruz" Gaspar Vianna trabalhou inicialmente na parte anátomo-patológica, mas, seu talento e interesse científico levaram-no a ocupar-se de outros assuntos, sempre com evidente sucesso.

Em menos de seis anos de profissão publicou 22 trabalhos científicos, e foi o descobridor das curas da leishmaniose, abrindo as portas para a salvação de milhões de vidas nos quatro continentes.

Dentre outros feitos a registrar na brilhante trajetória de estudos e trabalhos de Gaspar Vianna foi a atenção que dispensou à anatomia patológica de Carlos Chagas, sendo dele, exclusivamente, tudo o que, até então, foi escrito e analisado, com relação ao assunto.

Suas pesquisas desenvolviam-se em cadeia. Um estudo sempre o conduzia a outros. Verificou, por exemplo, aspectos novos no desenvolvimento do *TYPANOSOMA CRUZI*, sendo levado a estudar os ciclos evolutivos dos *Tripanisomas Gambiense*, *Equinum*, *Equiperdum* e *Congolense*, assunto compreendido na área da protozoologia. Verificou, nessa oportunidade, uma nova espécie de *Leishmania*, a que chamou *Braziliensis*.

Dirigindo sua atenção para a micologia, constatou a existência de uma nova espécie de *Blastomices*, sobre o qual publicou trabalho em colaboração com o Professor Miguel Pereira.

Sr. Presidente, abreviarei este relato, pois, as passagens já relacionadas da vida do grande brasileiro cujo centenário de nascimento se aproxima, já bastam, no meu entender, para tornar evidente a invulgar significação, quantitativa e qualitativa, do seu trabalho de cientista. Os trabalhos científicos de sua autoria versaram temas de histologia, histopatologia, parasitologia, micologia, dermatologia e terapêutica. Foi o descobridor da cura das *Leishmanioses* — repito — abrindo as portas para a salvação de milhões de vidas em quatro continentes.

Mas, não seria longa a vida de Gaspar Vianna. O difícil caminho pelo qual optou para transitar por este mundo, levou-o tragicamente, aos 29 anos, ao encontro da morte. Morte que teve, no seu caso, as características amargas e gloriosas de um cruel martírio.

Fazendo a necropsia de um tuberculoso, ao abrir a caixa torácica do cadáver — em que havia grande derrame pleural contido sob pressão — o líquido esguichou no seu rosto, pelo rompimento da pleura.

Por esse contágio, direto e brutal, Gaspar Vianna contraiu tuberculose galopante, numa época em que ainda eram escassos os recursos para um combate eficaz à moléstia. Morreu nessas circunstâncias, a 15 de junho de 1914, aos 29 anos.

Sr. Presidente. Essa é a pequena e edificante história de Gaspar Vianna, homem que só viveu para a ciência e para a humanidade.

Extensa e bem cuidada programação foi feita para ser cumprida em Belém do Pará, em comemoração ao centenário de Gaspar Vianna. Dessa programação constam conferências de inúmeros professores a serem pronunciadas pelo professor Zilton Andrade, da Universidade da Bahia; de Philip Marsden, da Universidade de Brasília, além de outros eventos.

Como paraense e como brasileiro, associo-me, nesta Casa, a essas justas homenagens, prestadas a um patricio que só viveu 29 anos e que legou à Pátria um nome e uma obra científica reconhecida universalmente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabamos de receber da Federação das Indústrias de nosso Estado, da Associação Comercial, do Centro Industrial, do Clube dos Diretores Logistas e da Federação das Associações do Comércio, Indústria e Agropecuária um telex cuja importância está a exigir que tragamos à consideração desta Casa o seu teor pelo que afeta o assunto nele tratado ao futuro da nossa região.

Leio:

“Fortaleza, 4 de maio de 1985.

Cumprimentamos Vossa Excelência e transcrevemos a seguir para vosso conhecimento o telex que nesta data dirigimos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney, o qual por si só se explica:

Solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência para o assunto objeto do telex transcrito por ser da mais alta importância para os interesses da comunidade nordestina.

Contamos com a inestimável atuação de Vossa Excelência na adoção de um posicionamento vigilante com vistas a interceder no sentido de que se evite a aprovação da proposta em estudo para eliminação do sistema FINOR.

Entendemos, como está explícito no telex, que se deva não suprimir incentivos, sobretudo o FINOR que vem funcionando, mas ampliá-los aperfeiçoando-os.

O que a comunidade nordestina espera da Nova República é a criação de novos programas que possam carrear mais recursos para a Região, de modo que se possa amenizar o estado de pobreza que caracteriza o Nordeste como o maior e mais prioritário problema brasileiro.”

Leio o telex, Sr. Presidente:

“Excelentíssimo Senhor Doutor

José Sarney

Presidente da República

Palácio do Planalto

Brasília — Distrito Federal

Cumprimentando Vossa Excelência encarecemos sua especial atenção para notícias oriundas de Brasília, segundo as quais pretendem as autoridades governamentais, conforme propostas discutida na Comissão de Incentivos — portanto, Sr. Presidente, não é só notícia, foi discutido o assunto na Comissão de Incentivos — realizar radicais transformações no sistema de incentivos do Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR. Entre outras mudanças, constatariam as seguintes:

1. Recolhimento de todos os incentivos exclusivamente sob a forma de tributos.

2. Suspensão completa da concessão de incentivos às atuais empresas credenciadas para recebimento de incentivos.

3. Destinação anual de recursos da União exclusivamente para capitalização de microempresas regionais.”

Sr. Presidente, fazendo um parêntese, queremos a V. Exª e à Casa informar que em 1971 — já vai longe — coube-nos, por delegação honrosa do partido a que pertencíamos, relatar aquilo que até os dias de hoje foi considerado como o mais desapassionado estudo sobre o Nordeste, depois editado pelo Senado da República, em 4 volumes, os chamados “Estudos da COSENE”. E quando naquele grande Seminário que se realizou nesta Casa, ao qual compareceram todas as autoridades monetárias maiores do País e todas aquelas implicadas no desenvolvimento não só da Região Norte e Nordeste como de todo o Brasil, foi muito lançado ao tablado esta idéia nefasta de suprimir os então incentivos dos arts. 34 e 18. Por unanimidade das diferentes subcomissões e depois da comissão, foi rejeitado este princípio de transformar aqueles recursos de incentivos em outros orçamentários, a depositar no Banco do Nordeste e serem emprestados a juros de 4% ao ano.

A idéia, portanto, não é nova, apenas repudia a inteligência nordestina tal cometimento.

Continuamos a leitura, Sr. Presidente:

“Cumpre-nos esclarecer a Vossa Excelência que, se adotadas decisões dessa natureza, as principais conseqüências para o Nordeste seriam:

1. A Região perderia seu único instrumento financeiro disponível para motivar novos investimentos geradores de empregos e de riquezas, dentro do programa de desenvolvimento nacional.

2. Ocorreria profunda mudança de expectativas quanto a novos investimentos na área, com suspensão de centenas de propostas de projetos já em andamento com esvaziamento daquele programa regional.

3. Cerca de oitocentos projetos em implantação, aprovados pelo Governo e considerados de prioridade para o desenvolvimento regional pelas autoridades competentes teriam descontinuidade e até caminhariam para a desistência, configurando um verdadeiro sucateamento de imobilizações inacabadas, fato, por todos os aspectos, inaceitável.”

O Sr. César Cals — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. César Cals — Eu gostaria de cumprimentar V. Exª, nobre companheiro, Senador Virgílio Távora, pelo assunto que traz ao conhecimento desta Casa. Na realidade, o Nordeste e outras regiões do País, mas em particular o Nordeste é uma região difícil. Nós temos toda uma dificuldade de secas e de enchentes aqui demonstradas. Por outro lado, no nosso próprio solo nordestino temos manchas de solos férteis. O único instrumento, que em boa hora os governos vêm ativando, é o manejo dos incentivos fiscais. Porque, naturalmente, em termos de uma economia, em termos de uma competição econômica, qual é o investidor que vai deixar de colocar a sua indústria no eixo Rio de Janeiro/São Paulo, para uma região difícil como o Nordeste? De maneira que, tirar o FINOR, ou reduzir o FINOR é contrariar tudo aquilo dito pelos que fizeram a campanha da Nova República, de colocar o Nordeste como prioridade. O discurso daquela época está, portanto, diferente da ação. Estou certo de que o pronunciamento de V. Exª, não só pelo conteúdo mas, também, pela autoridade que V. Exª tem, como grande estudioso daquele projeto Nordeste. De quanto se debateu a comissão sobre o Nordeste — o COCENE — além de ter sido, por duas vezes, Governador de Estado, portanto, pelo conhecimento que tem V. Exª da região, estou certo de que, terá uma grande repercussão. E sei que o Presidente José Sarney, que é nordestino, que foi Governador de um Estado do Nordeste, e sabe perfeitamente das dificuldades de se implantar uma indústria no Nordeste, com questões de competição numa economia de mercado, de infra-estrutura, de matéria-prima, enfim, uma série de dificuldades que levaria todas as indústrias a preferirem, como eu disse, uma região que tenha toda essa infra-estrutura disponível, inclusive técnica. Desse modo, quero solidarizar-me com o pronunciamento de V. Exª, que entendo ser da mais alta importância, para que nós, Senadores, acompanhemos também essa comissão de incentivos, ou seja, que se convoque essa comissão de incentivos. Sugiro que V. Exª...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — É a proposta que vamos fazer no final.

O Sr. César Cals — Muito bem. Então, estou me antecipando. Mas sugiro que não faça o seu relatório sem ouvir também a experiência das lideranças da região. Este o adendo que eu queria dar, e estou feliz porque sei que vai ser a proposta de V. Exª, ao final do seu pronunciamento.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Acolhemos com prazer o aparte de V. Exª, eminente Senador e ex-Ministro César Cals, e daqui a pouco faremos remissão a outra iniciativa de V. Exª, que até o dia de hoje ainda não teve resposta da Mesa do Senado, e que precisa mais e mais — os fatos estão comprovando — ser imediatamente apreciada.

Mas, continuamos, Sr. Presidente.

“4. Compromissos assumidos formalmente para compra de máquinas equipamentos e instalações, com contratos já assinados e pendentes de liberação

de incentivos não poderiam ser honrados, determinando inevitáveis processos judiciais, além de repercussões altamente negativas na indústria de base do Centro-Sul.

5. Grave restrição de operações financeiras por parte do Banco do Nordeste do Brasil S.A. que utiliza recursos de incentivos em operações de curto prazo, beneficiando a economia regional.

6. Reflexos altamente negativos para o incipiente mercado de capitais da região.

7. Descrédito para todo o setor Governo que interrompe abruptamente seu mais eficiente apoio financeiro à região no que se relaciona com aplicação de capitais de risco e novos investimentos em período de recessão econômica, enquanto se vislumbra um processo de maturação bem mais lento na necessária e indispensável valorização da microempresa, através dos Programas Assistenciais propostos que entendemos devam ser bem mais abrangentes.

8. Penalização sobre a região pobre que não identifica na utilização dos incentivos regionais a causa eficiente do processo inflacionário nacional ao mesmo tempo que aqui não se tem sediado os grandes escândalos financeiros extremamente mais onerosos, sem a produtiva geração de empregos que o FINOR tem proporcionado à região. Consideramos válido qualquer esforço para estimular a microempresa, o pequeno e o médio empreendimento, sem contudo significar esse propósito um rude golpe no esforço de dotar a região de participação nas indústrias do País em índices que lhes assegurem emprego e renda compatíveis com as necessidades mínimas. No momento, o produto industrial do Nordeste representa participação inferior a oito por cento do produto industrial brasileiro e inferior à do Rio Grande do Sul.

Expressamos por outro lado que nossas expectativas da Nova República configuram-se na esperança de que os programas existentes e em curso sejam aperfeiçoados e ampliados com novos instrumentos como o denominado Projeto Nordeste."

E, aí, fazemos um parêntese.

Sr. Presidente, requerido já foi, aqui, pelo eminente Senador César Cals — presente — o comparecimento de S. Ex^a o Sr. Ministro do Interior, para, perante esta Casa, dar as explicações necessárias sobre esse Projeto tão falado, tão abrangente em número de recursos comprometidos e que não podem ser implantados sem que o Senado, sem que o Congresso dele tenha prévio conhecimento.

Continuamos a leitura.

"De modo que uma assistência mais abrangente envolva todos os segmentos da sociedade nordestina resgatando assim o Governo a dívida com Nordeste cuja situação de extrema miséria o coloca como o problema prioritário do Brasil.

Contamos com que o descortino político e social de que é dotado e a elevada sensibilidade para os problemas de nossa região intercedam no sentido de que se evite a eliminação do único programa de incentivos que ainda está em funcionamento."

Finalmente, lembramos que não é suprimindo o modesto apoio financeiro do FINOR que se vai cumprir o compromisso de considerar a Nova República o Nordeste como a primeira e a mais importante prioridade de governo.

Respeitosas saudações:

José Flávio Costa Lima — Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará.

Humberto Fontenele — Presidente da Associação Comercial

Sérgio Machado — Presidente do Centro Industrial do Ceará

Herbert Aragão — Presidente do Clube de Diretores Lojistas

José Leite Martins — Presidente em exercício da Federação das Associações do Comércio, Indústria e Agropecuária do Ceará."

Saudações:

José Flávio Costa Lima — Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará.

Humberto Fontenele — Presidente da Associação Comercial

Sérgio Machado — Presidente do Centro Industrial do Ceará.

Herbert Aragão — Presidente do Clube de Diretores Lojistas

José Leite Martins — Presidente em exercício da Federação das Associações do Comércio, Indústria e Agropecuária do Ceará.

Sr. Presidente, depois da leitura deste telex pouco teríamos a aduzir. Mas, não é possível que haja, na esfera governamental, amnésia tão rápida quanto a que, no momento, estamos presenciando! Como é que uma comissão de incentivos tem a ousadia — não há outro termo — de colocar as mãos em cima de uma mesa e rabiscar alguma coisa que signifique a supressão daquilo que hoje representa — para o Nordeste o FINOR e para a Região Amazônica o FINAM — a alavancagem do seu desenvolvimento industrial e agropecuário?

Como, Sr. Presidente, os homens esquecem rapidamente as suas promessas, máximas, aquelas de cima de um palanque? Como pensar em mudar, nem que fosse para melhor, essa sistemática, sem que representantes da região, na Câmara e no Senado, fossem ouvidos a respeito?

É por isso, Sr. Presidente, que, nesta hora, fazemos um apelo veemente, não fruto da convocação de um simples Senador, não fruto da iniciativa da bancada nordestina, mas de V. Ex^a, que no momento como nordestino, presidindo esta sessão e representando o consenso de todos aqueles Senadores que prezam o prestígio do Congresso! Convoquemos, na Comissão de Economia, na Comissão de Finanças, já que não podem comparecer pessoas que não Ministros a este plenário, para que esta Comissão ou seus representantes maiores, venham dar o depoimento acerca do que querem, daquilo que realmente sonham, porque estamos certos de que não passará de um sonho. Os nordestinos, uma voz, se pronunciarão e farão valer a sua força, junto com seus irmãos do norte, estamos certos, apoiados pelos irmãos do Centro, do Sul e do Oeste, contra esta mudança que representa um retrocesso, não de dezenas de anos, mas de meio século, em todo o desenvolvimento industrial e agropecuário da nossa Região.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Quero solidarizar-me com as palavras do nobre representante do Nordeste e, na Presidência eventual dessa sessão, dizer-lhe que encaminharemos à consideração das comissões a proposição do nobre Senador Virgílio Távora.

Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois de ouvir aqui já diversos pronunciamentos acerca da problemática do Nordeste e agora, também,

ouvindo os Senadores Virgílio Távora e o ex-Ministro, Senador César Cals, quero usar a tribuna e devo usá-la para fazer um apelo à comunidade monetária do meu País. Quero fazer um apelo ao Presidente do Banco Central, ao Presidente do Banco do Brasil, ao Ministro da Fazenda, ao Presidente do Banco do Nordeste, porque na verdade, Sr. Presidente, o Nordeste castigado que foi por cinco anos de seca, cinco anos de uma longa estiagem, e agora mutilado por uma invernada que vem transformando o Nordeste, mais uma vez, numa região sofrida e numa região de flagelo, gostaria de fazer um apelo à Comunidade Monetária do meu País, para que, neste momento de angústia, de dor por que passam todos os nossos irmãos do Nordeste, principalmente como falou o Senador Virgílio Távora, na semana passada, aqui no seu discurso sobre a situação e as dificuldades do Ceará e analisou em profundidade os pequenos e médios produtores agrícolas, quero falar pelo meu Estado, o Rio Grande do Norte, que atravessa a maior crise de todos os tempos, o pequeno e médio agricultor, e, é pelo pequeno e pelo médio que quero fazer um apelo: que se dê o perdão da dívida aos agricultores que foram atingidos pelas enchentes; que se dê o perdão da dívida àqueles que já estão algemados, e não sei quantos anos, por conta de uma estiagem que calcinou o Nordeste, que maltratou, que matou rebanhos e os agricultores tendo apenas os seus débitos prorrogados.

Agora, Senador Virgílio Távora, já prorrogaram o prazo dos débitos dos agricultores que pediram empréstimos para suas plantações. Mas, pergunto: se o cidadão pediu dinheiro emprestado e com o dinheiro que o banco emprestou, ele plantou mas tudo foi perdido, nada foi aproveitado; se ele pegou tratores, trabalhadores alugados para cuidar da terra, lavrar e arar a terra, o preparo do solo tudo foi feito, compre de sementes, gastos, agora a chuva levou tudo, e o Governo apenas prorroga o prazo! Mas vem prorrogando também prazos da época das estiagens e isso vem aumentando o débito dos agricultores. E o que vai acontecer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que amanhã os agricultores terão que vender as suas terras para pagar os seus débitos. Porque agora, neste presente momento, o prazo foi prorrogado...

O Sr. César Cals — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Com muito prazer, Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Carlos Alberto, V. Ex^a está trazendo à Casa assunto que já foi olhado em vários enfoques, não só pelo Senador Virgílio Távora, estou certo, como pelo próprio Senador Alberto Silva...

O SR. CARLOS ALBERTO — Por V. Ex^a também. O Senador Alberto Silva tem sido aqui o porta-voz também da nossa Região.

O Sr. César Cals — Na verdade, veja bem, o problema de enchentes é um problema que agrava, de tal modo a economia, não só da região da cheia. O Senador Alberto Silva falou, em certa ocasião, sobre a taxa do INCRA. Neste momento, quem pode pagar uma taxa do INCRA...

O SR. CARLOS ALBERTO — É verdade.

O Sr. César Cals — ... com uma economia debilitada? O Senador Virgílio Távora mostrou, inclusive, regiões que não estão com cheias, mas o índice pluviométrico foi tão alto que se perderam as safras. Ontem, em meu discurso, que deixei transcrito por falta de tempo, abordei o problema dos proprietários de empresas rodoviárias. As estradas estão cortadas, estão em péssimo es-

tado. Quer dizer, a taxa de ocupação dos ônibus é mínima, e o custo da operação é o máximo, por causa da velocidade, dos buracos das estradas, da má conservação. Como podem esses homens recolherem quota de previdência e todos os impostos rodoviários consequentes. Aproveitando o pronunciamento de V. Ex^a, acho muito oportuno que coubesse, talvez, a nós do Senado, na Comissão de Assuntos Regionais, olhar esse problema globalmente. conhecemos o assunto porque somos representantes desses Estados. Muitas vezes poucas das autoridades que V. Ex^a citou aí conhecem o Nordeste, poucas conhecem uma enchente, ou uma seca. Então, eles não conhecem, pensam que é só aquelas regiões onde houve a calamidade, deixando desabrigados: eles não sabem as consequências totais de um índice pluviométrico de chuvas anormais.

O SR. CARLOS ALBERTO — É verdade.

O Sr. César Cals — Assim, entendo que este assunto é muito sério, e me solidarizo e apóio o pronunciamento de V. Ex^a. Gostaríamos de levar isso firmemente, fazendo, talvez, um projeto de lei nascido na Comissão de Assuntos Regionais, não da cabeça de um só Senador, mas das várias lideranças, porque cada enfoque é complementar; um não elimina o outro. O pronunciamento de V. Ex^a é absolutamente coerente, homens que já estão com as dívidas prorrogadas, com a estiagem, com a seca, agora recebem um empréstimo para plantar. Acabou-se a safra, como se vai prorrogar essa dívida.

O SR. CARLOS ALBERTO — E o banco apenas anuncia o novo crédito, para que eles possam plantar, mas não há mais tempo.

O Sr. César Cals — Eu o cumprimento nobre Senador. Acho que V. Ex^a, e talvez o próprio Senador Alberto Silva, que ocupa, salvo engano, a Vice-Presidência da Comissão de Assuntos Regionais, deveriam procurar convocar, com urgência, essa Comissão, compatibilizando todas essas sugestões, para sair um documento de peso para as autoridades do Conselho Monetário Nacional.

O SR. CARLOS ALBERTO — Agradeço o aparte de V. Ex^a e o encargo ao meu pronunciamento.

Dentro do contexto de V. Ex^a, Senador César Cals, eu gostaria de dizer que já estava pensando em redigir, juntamente com os demais companheiros Senadores do Nordeste, um documento fazendo ver às autoridades monetárias a situação do nosso Nordeste, de seu empobrecimento, de sua miséria e de sua fome. O cidadão conviveu com a seca, mas ele tinha, pelo menos, o plano de emergência, que lhe dava até condições para que ele fizesse sua "feirinha" e tivesse condições de se alimentar. Agora, estamos passando por uma crise de grandes proporções, porque o cidadão está tendo de conviver com a enchente sem ter perspectivas de futuro, porque, na verdade, o que temos de colocar no tabuleiro das discussões é exatamente o aumento da dívida de nossos agricultores.

Por isso, entendo que devemos formular um documento com a participação de todos os Senadores, de todos os Partidos Políticos da Região Nordeste, um documento forte, duro, mostrando nossa realidade, e pedindo perdão da dívida, não sua prorrogação. Prorrogação não resolve, Sr. Presidente. Vamos aumentar mais ainda o endividamento do pequeno e médio produtor da Região nordestina. Só se, amanhã, houver uma anistia total, porque senão o pequeno e o médio produtor vão ter de vender sua terra, para poderem pagar sua dívida com os bancos oficiais desta Nação.

Sr. Presidente, V. Ex^a, aqui, como homem do Governo, já fez um apelo, um apelo dramático em torno da si-

tuação quanto ao imposto que é cobrado pelo INCRA. Ora, se numa hora de miserabilidade como esta o produtor tem condições de pagar o INCRA? Ele manda o INCRA para a miséria, para qualquer canto, porque ele não está podendo, está sentindo o drama que está passando. Esta é a verdade. Quando falo sobre o Nordeste, eu me revolto logo, fico numa situação, sentindo a dor daqueles que estão sofrendo, e quando falo aqui, falo com autenticidade, Senador Alberto Silva. Quando defendo o pequeno produtor, o pequeno agricultor do meu Estado, e de toda a região do Nordeste, falo com autenticidade, porque sou um homem que venho lá de baixo; fui eleito pelos mais pobres, pelos mais humildes, pelos trabalhadores rurais, não pertencem a nenhuma oligarquia política de meu Estado, não pertencem a nenhum grupo econômico de meu Estado. Venho de família humilde, de família pobre, fazendo carreira de Vereador, Deputado Estadual, Federal e Senador. O que me tem feito ganhar pleitos e mais pleitos, no Rio Grande do Norte, é porque sempre estive a favor daqueles que precisam de uma voz. Agora, é a hora de se cobrar de um Governo que foi para as praças públicas com propostas populares, que foi para as praças públicas prometendo esperança para o povo. Estou cobrando de um Governo que foi para as praças públicas com propostas de que tudo seria mudado nesta Nação. Se tudo seria mudado, quero mudar agora, mudar porque é necessário, urgente, mudar agora, e já, como era o slogan "já". Ouvi tanto essa palavra que, por isso, tenho de pedir perdão para a dívida dos pequenos e médios produtores já. Perdão já, deve ser nossa grande campanha.

Quero fazer aqui esse registro, Sr. Presidente, dado o adiantado da hora, inclusive porque temos reunião, agora, do colégio de vice-líderes com a Liderança do meu Partido, para a tomada de posição de tantas decisões importantes que teremos, de hoje para amanhã. Mas eu ficarei cobrando aqui.

Vamos, Senador César Cals, vamos, meu Presidente Alberto Silva, V. Ex^a que governou o Piauí com tanta altivez, V. Ex^a que conquistou as massas do Piauí pelas atitudes junto aos mais pobres, ao mais simples, aos mais necessitados, aqueles sofrendores, vamos juntos, enveredar nesta grande campanha e cobrar do Governo o perdão da dívida dos nossos pequenos e médios agricultores. Não peço para os grandes não, eles já ganham dinheiro demais, muitos deles têm isenção de impostos, como é o caso do pai do Governador do Rio Grande do Norte. Porque o maior exportador de melão deste País, se V. Ex^a não sabe, é de Mossoró. Acontece que o pequeno produtor que paga o ICM da hortaliça, do feijãozinho produzido por ele produz...

O Sr. Alcides Saldanha — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Só um minutinho, vou concluir aqui. O pobre produtor, o pequeno produtor, ele paga ICM. O interessante em tudo — e eu fico perguntando e vou perguntar muitas vezes — é que o pai do Governador foi isento de pagar o ICM, sendo o maior produtor de melão do Rio Grande do Norte? Então, para os grandes eu nada peço. O perdão das dívidas tem de ser para o pequeno e para o médio. Porque os grandes já têm benefícios demais, muitos deles recebem inclusive dinheiro a fundo perdido, não o aplicam, viajam para a Europa, compram carro para os filhos, constroem mansões com o dinheiro do Governo. Muito deles, têm os benefícios de isenção de impostos. Então, quero perdão dos débitos dos pequenos e médios agricultores do meu Estado, para com os bancos oficiais.

Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Alcides Saldanha — Nobre Senador Carlos Alberto, solidarizo-me com V. Ex^a no pedido de perdão dos pequenos. V. Ex^a fala também em médios. É preciso

estabelecer o que são médios, porque lá na minha terra, certa vez, quando eu ainda era acadêmico de Direito, se discutia reforma agrária, e determinado Deputado de um partido, extinto há muitos anos, perguntava o que iam fazer com os pequenos agricultores na reforma agrária. Perguntando a ele o que entendia por pequeno, disse assim: alguém que tem 8 mil hectares. De maneira que vamos estabelecer os pequenos e os médios para vermos, realmente, quais são os pequenos, e quais os médios agricultores. Quero me solidarizar com V. Ex^a, porque não só no Nordeste, mas também no Sul, quanto tivemos problemas de frustração de safra — e eu trabalho com economia primária, como presidente de cooperativa, há 21 anos — não me recorde de ter havido perdão de dívidas. Mas a Nova República pode fazê-lo, ela está realmente mudando. De maneira que me solidarizo, para que a Nova República faça aquilo que a República Velha não fez. Sou do Sul e não entendo de Nordeste, mas V. Ex^a diz que o pai do Governador tem isenção de imposto sobre o melão.

O SR. CARLOS ALBERTO — É o maior exportador de melão, o pai do Governador. Ex-governador também.

O Sr. Alcides Saldanha — É um título que deve ser importante para dar isenção. Não sei, não conheço a política do Nordeste, venho do Sul. Qual o Partido que elegeu o Governador, lá?

O SR. CARLOS ALBERTO — Hoje, ele é da Frente Liberal.

O Sr. Alcides Saldanha — Foi eleito pela Frente Liberal?

O SR. CARLOS ALBERTO — Ele apoiou o candidato de V. Ex^a

O Sr. Alcides Saldanha — Perguntei quem o elegeu.

O SR. CARLOS ALBERTO — Quem o elegeu foi o PDS.

O Sr. Alcides Saldanha — Muito obrigado.

O SR. CARLOS ALBERTO — O povo também tem direito de errar um dia, não tem Senador?

O Sr. Alcides Saldanha — E errou tanto.

O SR. CARLOS ALBERTO — Quantas e quantas vezes o povo já não errou em votar? O povo depois fica arrependido do voto que deu. É exatamente o que está acontecendo. As pesquisas de opinião pública, no Rio Grande do Norte, a cada dia, nos mostra o decréscimo em popularidade do Governo, o povo está conscientizando... Como é que o pobre, o pequeno produtor de hortaliça, um homem que produz um feijãozinho paga ICM, e o pai do Governador, o maior produtor agrícola do Estado, inclusive, é o maior exportador de melão, não paga o ICM, tem isenção. Então, o povo começa a ver isso, começa a analisar, ouve falar no rádio, na televisão, vai incentivando um, vai falando com outro. Aí, o Governador está caindo, a cada dia, na impopularidade. Na verdade, para mostrar a V. Ex^a que estou tomando uma posição firme no Estado, arrependo-me inclusive até do dia em que nasci porque ajudei a eleger esse governador. Infelizmente, cometi este mal para o Rio Grande do Norte. Então, gostaria de encerrar minhas palavras.

O Sr. Alcides Saldanha — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Alcides Saldanha — Quero apenas dizer que V. Ex^a é bastante novo — o mais novo deste Senado — e poderá errar bastante, pois ainda poderá se recuperar.

O SR. CARLOS ALBERTO — Eu tenho idade para errar. Pelo menos, aqui, de uma coisa me orgulho: é que pude ser consagrado como o mais novo Senador da República, desde a implantação da República e isto muito me orgulha. Veja, V. Ex^a, que os mais velhos erram, quanto mais um cidadão jovem como eu. Vou pedir perdão a Deus — já pedi perdão ao povo do Rio Grande do Norte — e garanto que vou me recuperar e ganhar o governo em 1986 para fazer o governo do povo e, aí, tenho certeza de que o pai do governador terá que pagar ICM — e muito ICM — para que eu possa fazer muito pelo povo pobre do Rio Grande do Norte.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos recebido inúmeras cartas de todos os pontos do País, contendo sugestões no sentido da reforma constitucional, demonstrando o povo o seu maior interesse do sentido de que a futura Assembléia Nacional Constituinte corresponda aos anseios nacionais, reformulados vários dispositivos que não atendem aos verdadeiros postulados da democracia representativa, nem respondem, muito menos, aos ideais de equidade nem ao princípio da isonomia legal, posto no texto da Carta como simples aspiração deontológica.

Uma carta de Maria de Lourdes Azevedo Queiroz, residente na Tijuca, no Rio de Janeiro, sugere que, na reformulação constitucional próxima futura, seja equacionado o problema de inúmeros funcionários, prejudicados pela aplicação do § 2º do art. 102, que estabelece o não pagamento aos inativos de remuneração superior àquela percebida na atividade.

Salienta que todo o funcionário aposentado com trinta e cinco anos de serviço obtém uma promoção à classe imediata, ocorrendo o mesmo com o funcionário com mais de trinta anos de exercício. Se, no final de carreira, obtém vinte por cento de aumento, nos termos do art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, resta uma anomalia, retirando o texto constitucional aquilo que a Lei nº 1.711/52 confere.

Adverte a interessada que, ao aposentar-se, obteve uma promoção, nos termos daquele art. 184, mas é obrigada a restituir oitenta por cento dessa vantagem, a título de "indenização à Fazenda Nacional", pagos apenas vinte por cento, sob a consideração de que recebia a gratificação de atividade e função. Nem mesmo a gratificação de nível superior, atribuída em maio de 1984 aos funcionários, pôde ser adicionada aos seus vencimentos, diante da aplicação do § 2º do art. 102 da Constituição.

Enquanto isso, o Ministério pelo qual se aposentou faz incidir o Imposto de Renda na Fonte e do desconto para o INPS sobre o nível para o qual a interessada foi promovida ao aposentar-se, embora não receba a totalidade de tais proventos.

Há milhares de funcionários em situação idêntica, quando a legislação ordinária não procura adaptar-se ao texto constitucional que, por sua vez, encerra uma flagrante injustiça contra os funcionários aposentados.

Esse e outros paradoxos precisam ser corrigidos, a começar pela revogação do § 2º do art. 102 da Constituição, que deve acolher as normas estatutárias, evitando flagrantes injustiças. Afirma-se inadiável a reforma constitucional principalmente por via de uma Assembléia Nacional Constituinte.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Senhores Senadores.

Venho transcrevendo nos Anais desta Casa do Congresso Nacional, várias manifestações da Imprensa brasileira, todas elas referentes à personalidade do saudoso Presidente Tancredo Neves.

Todos, geralmente, com acerto fazem referência ao legado do Presidente Tancredo.

Ainda hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio para que se transcreva nos Anais, o artigo do *Correio Braziliense* que representa o pensamento do jornal intitulado "O Legado de Tancredo" que, não há dúvida, traz considerações muito corretas sobre Tancredo, bem como ao nobre e eminente Presidente Sarney.

Eis o que diz o *Correio Braziliense*:

O LEGADO DE TANCREDO

Conciliação. Esse o maior legado de Tancredo Neves ao País. A Aliança Democrática — que concebeu e tornou vitoriosa — é a expressão máxima de sua obra. Retirou o Brasil das trevas do autoritarismo — em campanha que empolgou toda a população — devolvendo-o às luzes de uma democracia ainda embrionária, mas plena de perspectivas positivas. O grande mérito de Tancredo — sua grande lição — foi ter evidenciado que tal transição é possível sem traumas, sem violências, sem casuísmos. Ou melhor: só é possível assim.

A Constituição que aí está — excessivamente remendada, fruto de um período que se deseja superado — não é, evidentemente, a dos sonhos de ninguém. Mas é melhor que nenhuma. Foi com base nela que Tancredo fincou os alicerces do edifício da Nova República. E terá de ser ela — até a promulgação de uma nova, através da Assembléia Nacional Constituinte — o guia máximo dos que têm a responsabilidade de levar adiante sua obra.

Qualquer desvio, nessa hora decisiva por que passa o País, será uma traição à memória de Tancredo. Ele sacrificou a própria saúde, imolou a vida, na obsessão de coroar, em clima de normalidade constitucional, sua trajetória. Tancredo se foi. O País chora sua ausência. Desde ontem, todos os brasileiros sentem-se unidos pelo mesmo sentimento de orfandade. As instituições, porém, ficam. E a melhor homenagem que se pode prestar à memória de alguém que deu tudo pelo País — inclusive à vida — é levar adiante sua obra.

O Vice-Presidente José Sarney é, de acordo com a Constituição — que é clara, inequívoca —, o sucessor de Tancredo Neves. Cabe-lhe a difícil tarefa de herdar a Nova República e dar-lhe feição definitiva. Ajudá-lo é mais que necessário: é um dever que o mais elementar senso de patriotismo impõe. Sugerir fórmulas estranhas ao texto constitucional — tais como mandato-tampão, antecipação da Constituinte ou simplesmente diretas já — não passa de um eufemismo grosseiro que não esconde sua real (e infeliz) inspiração: o golpismo.

José Sarney é o sucessor constitucional de Tancredo Neves. Herda-lhe os mesmos compromissos. É sobre ele recaem as esperanças e as expectativas de todos os que tornaram a Aliança Democrática uma realidade. Em seu pronunciamento de ontem, ele deixou claro que tem a exata consciência da responsabilidade histórica que o destino lhe impôs. Pediu, com humildade, ajuda. E os democratas de verdade não a negarão. Agir de outro modo é compac-

tuar com as trevas. E delas o País acaba de emergir — exausto, escaldado. Imunizado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, as entidades representativas da comunidade universitária amazonense vem de elaborar, através de eleição realizada no dia dezoito de abril próximo passado, a lista sêxtupla para preenchimento do cargo de Reitor na Universidade do Amazonas.

Em pleito limpo, democrático e livre, inclusive com uma Comissão Eleitoral presidida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, manifestaram-se os membros do Corpo Docente, os membros da Associação dos Servidores e os integrantes do Diretório Universitário, resultando na escolha dos nomes dos professores Roberto Vieira, Marcos Barros, José Seráfico, Onias Bento, Renan Freitas Pinto e Joaquim Melo (por ordem de colocação).

Tal manifestação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, reflete, sem dúvida alguma, os mais legítimos anseios daquela comunidade universitária que soube expressar a sua vontade de maneira correta, sem atritos e sem choques.

A respeito do assunto, venho receber um telex firmado pelo Presidente da Associação dos Docentes, pelo Presidente da Associação dos Servidores e pelo Presidente do Diretório Universitário pedindo meu apoio, no sentido de que a sua manifestação seja acatada pelos membros dos Colegiados Superiores da Universidade do Amazonas, a quem caberá, agora, encaminhar a lista sêxtupla democraticamente escolhida à consideração do Ministério da Educação.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou vindo a esta tribuna para endossar, em plenitude, a manifestação da comunidade universitária amazonense. Entendo que ela consubstancia a vontade dos seus integrantes, os únicos capazes de saber quais os nomes que melhor encarnam os seus anseios, porque são eles, professores, alunos e servidores que vivem o dia-a-dia da vida universitária, conhecendo, portanto, os problemas e as necessidades mais urgentes da Universidade.

Fica aqui, pois, o meu apelo com vistas a que a lista sêxtupla elaborada seja encaminhada sem mais delongas ao Conselho Superior de Educação, para que seja escolhido o mais rapidamente possível o novo Reitor da Universidade do Amazonas, a fim de que não aconteçam problemas de solução de continuidade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 99, de 1985 (nº 246/85, na origem) de 6 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal o nome do Deputado José Aparecido de Oliveira para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

Ata da 61ª Sessão Conjunta, em 7 de maio de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— Extraordinária —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Não há Expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à **ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 99, de 1985 (nº 246/85, na origem) de 6 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Deputado José Aparecido de Oliveira para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

A matéria constante da pauta da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. Funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A Sessão torna-se secreta às 18 horas e 38 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 8 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a Ordem do Dia de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regi-

mento Interno, urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 58, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/8, de 1985, através do qual o Prefeito municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares).

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafos ao Art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres, sob nºs 184 e 185, de 1984, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e
— de Legislação Social, Favorável.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior, tendo

Pareceres, sob nºs 747 e 748, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade, com o voto vencido, em separado, do Senador Moacyr Dalla; e
— de Educação e Cultura, Favorável.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1980, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, tendo

Pareceres, sob nºs 445 a 447, de 1984, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de Legislação Social, favorável; e
— de Finanças, contrário, com voto vencido, em separado do Senador Jorge Kalume.

6

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do Art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de

1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico, tendo

Pareceres, sob nº 1.032, de 1980, e nº 415, de 1984, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento: pela inconstitucionalidade; 2º Pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu parecer anterior.

7

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 1.144, de 1981, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 3-5-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez ocupamos esta tribuna para tratar de assunto tão doloroso, quanto urgente: os dramas climáticos a que é submetida nossa sofrida região.

Cinco anos de secas foram seguidos por um outro de regular inverno. A esperança voltara à área com o início da reorganização de sua economia rural praticamente destruída por aquela época tão difícil por que passara. Eis senão quando, ironia do destino, enchente como há mais de vinte anos não conhecíamos, talvez só comparável à de meio século atrás, 1924, se abateu sobre o Nordeste e, mais uma vez, com intensidade maior em nossa terra, o Ceará. Fomos, como nosso dever, à zona atingida, após a permanência, aqui em Brasília, durante o martirólogo do Presidente falecido.

Dirigimo-nos seja ao Vale do Acaráu, Sobral, em uma escala menor de padecimento, seja à zona do Vale do Jaguaribe, onde se patenteava em toda a extensão, a calamidade, seja aos subúrbios de Fortaleza, que estavam verdadeiramente em escombros.

Podemos, em três dias de incessante peregrinar, de carro, de canoa, de avião, a pé atolado nas várzeas — helicóptero naquela região só para as autoridades federais e estaduais, diga-se de passagem — fazer um juízo tão próximo da verdade quanto possível sobre a gravidade da situação, e quão necessário se torna a presença dos representantes do Poder Público Federal, máxime do Ministério do Interior, *in loco*, para que, acima dos interesses locais, possam realmente providenciar o imparcial atendimento às populações afetadas no interior e na capital, com parte de sua estrutura hoje, completamente destruída, e também verificar como estão os bairros mais atingidos.

Em todos os municípios do *hinterland* percorrido, e não foram poucos: Sobral, Aracati, Itaíçaba, Jaguaruana, Russas, Limoeiro, Jaguaribe, Morada Nova, Taboleiro do Norte, as reivindicações eram, em maior ou menor extensão, do mesmo teor, fruto da devastação havida. Cidades alagadas, casas destruídas ou danificadas, estradas cortadas, malha rodoviária praticamente destruída, açudes pequenos e médios em grande parte arruinados, lavouras arrasadas, pecuária de pequeno porte dizimada, davam a expressão exata do que havia sucedido.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não.

O Sr. João Lobo — Senador Virgílio Távora, não esperávamos outra coisa quando V. Ex^a assomou à tribuna para prestar depoimento sobre o catastrófico estado em que se encontra o Ceará de V. Ex^a, o sofrido Ceará das secas...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Toda a nossa Região.

O Sr. João Lobo —...toda a nossa Região, todo o Nordeste, enfim, que agora é arrasado por verdadeiras trombas d'água que chegam a mais de 200 ml em chuva de poucas horas de duração. São verdadeiras trombas d'água que caem numa terra já encharcada, já sem nenhum poder de absorção e que rolam destruindo aqueles açudes, aquelas estradas e aquelas lavouras. A situação do Estado de V. Ex^a tem sido mostrada fartamente e V. Ex^a presta este depoimento de vista, após ter andado, palmilhado com os pés dentro d'água e de canoa as regiões mais críticas do Ceará. Quero me solidarizar, neste momento, com o discurso de V. Ex^a e também chamar a atenção para meu Estado, para o Estado do Piauí, que está totalmente arrasado e destruído com as chuvas que continuam abundantes e ininterruptas em seu solo. O rio Poty, barrado pelo rio Parnaíba na sua foz, onde está localizada Teresina, faz com que esta tivesse seus principais bairros totalmente alagados. A pequena lavoura, instalada às margens do rio Parnaíba, já foi carregada pelas cheias. E o Sr. Governador, há pouco dias atrás, numa estimativa ligeira, numa estimativa de homem acostumado com a pequenez e a pobreza, calculou perante o Senhor Presidente da República, José Sarney, que o Piauí precisaria, no mínimo, de 200 bilhões de cruzeiros para refazer sua malha rodoviária totalmente destruída pelas chuvas. E qual o preço que vão pagar pelas safras, pelas roças, pelas plantações destruídas! E fome que vai se instalar, como um seca verde, como uma seca molhada naquele Estado? À semelhança dos anos do rigor da seca, este ano não haverá grãos no Piauí, não haverá lavoura e não sabemos quanto isso vai custar em sofrimento ao povo nordestino, ao povo piauiense e cearense que V. Ex^a, neste momento, defende. Quero juntar minha solidariedade às palavras e ao discurso que V. Ex^a pronuncia nesta hora, nesta Casa.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminentíssimo Senador João Lobo, o aparte de V. Ex^a, mais do que oportuno, mostra que não estamos aqui pintando com as cores do exagero aquilo que vimos, aquilo que nos foi dado observar, aquilo que se nos afigura ser o mais aproximado da verdade, quando afirmamos que medidas urgentíssimas, medidas sérias têm de ser tomadas em benefício do Nordeste, não apenas aqueles letrados, aquelas manchetes que estamos vendo em jornais. Isto é teoria, desejamos que, rapidamente, seja ela transformada em prática.

Sem cansar os Srs. Senadores, gostaríamos apenas de apresentar, a *vol d'oiseau*, alguns dados sobre vários municípios por onde passamos e, por aí, os Srs. poderão

calcular, extrapolando para o restante do Estado, e indo mais longe, para o restante da Região nordestina, o drama que, hoje, aquela área atravessa e que, parece, está sensibilizando muito menos o Poder Central do que o insucesso financeiro de instituição bancária que está prestes a ser equacionado. Citaremos alguns dados, sem pretensão de se constituírem em levantamento que, óbvio, o Governo Federal obrigação tem de, pelos seus órgãos, executar. Em Sobral, por exemplo, 1600 famílias estão desabrigadas, dezenas de bairros, junto a beirário, desocupados, com suas casas inundadas e semidestruídas; a promiscuidade que vimos, pessoas recolhidas aos diferentes galpões de uma exposição de animais, porque mais lugar não tinham onde colocá-las, onde não sabíamos quem mais estava próximo do sofrimento extremo, se aqueles que habitualmente utilizam aquelas estrebarias ou as pessoas que lá estavam sendo localizadas; passamos ao Vale do Jaguaribe, iniciando pela cidade-mártir, pelo município que, sendo situado na desembocadura do rio, sofre periodicamente essas enchentes, ante a surdez das autoridades federais desde o início da República, eis que problemas de saneamento, problemas de diques, problemas de dragagem, tão reclamados, como há pouco falaremos, são considerados, em parte, abandonados pelo correr dos anos; em Aracati, encontramos a cidade evacuada, tomada pela água, e junto, em barracas, parte fornecida pelo Exército, parte outra improvisada com encerrados impermeáveis de caminhões, estavam lá 25 mil pessoas. A prefeitura num barracão de madeira, a Teleceará em outro. Lavoura, não se fala. O Jaguaribe tinha invadido toda várzea e praticamente ela estava toda destruída. Cidade, naquele Vale, pioneira da média industrialização, à base da pequena e média empresa, pois tinha também essa atividade secundária, está toda ela paralisada.

Dai, nos dirigimos a Itaíçaba. Dizer o que foi, Srs. Senadores, a epopéia para se chegar a um quilômetro de Itaíçaba, seria aqui abusar da bondade de quem nos ouve: estradas cortadas não uma vez, mas variadíssimas vezes, a exigir que se andasse de pé na lama, de canoa de carro de boi; cidade completamente deslocada da localidade Brito, isolada do resto do mundo, só se comunicando através de helicópteros, para desespero do Governo Federal, de 9 em 9 dias, de 12 em 12 dias, chegar à alimentação, e já que sem luz, sem telefone, não tinha como manter, inundada em toda a sua extensão, nenhum ser vivo dentro do seu perímetro urbano.

Dai, diríamos que a bacia desse Jaguaribe, outrora tão vicejante naquele município, estava completamente devastada pela enchente, e 90% de toda sua agricultura, como do município vizinho de Jaguaruana, era figura do passado. Esta outra cidade também era absolutamente inabordável por via terrestre. Para lá chegar, tínhamos de utilizar canoas. Dizer do verdadeiro desespero dos habitantes desses três municípios não encontramos palavras.

Após aqueles anos todos de seca, quando estavam através da irrigação, da perenização do Rio Jaguaribe, certos de que estavam levantando sua economia, viram varridas por enchentes sucessivas todas as suas esperanças.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, Senhor Nivaldo Machado

O SR. Nivaldo Machado — Senador Virgílio Távora, refletindo sobre o drama que se abate hoje sobre o Nordeste, em face da calamidade das enchentes que V. Ex^a descreve com tanta segurança, com tanto conhecimento de causa por já ter exercido os mais altos cargos neste

País e o mais alto cargo no seu Estado, o de Governador, ficamos muitas vezes a indagar porque estranhos desígnios se abatam sobre o Nordeste. Região já em si sofrida, numa luta tremenda pelo desenvolvimento, como um destino cruel, uma maldição que quase se repete ciclicamente? V. Ex^a, ainda há pouco, fazia referência à devastadora destruição decorrente das cheias, e logo passa a mostrar que depois de cinco longos anos de seca, de dificuldades de toda ordem, quando o povo já se preparava para refazer suas lavouras, para reconstruir a riqueza de seu Estado, com seu esforço e seu sacrifício, eis que se abate novamente sobre o Nordeste, sobre toda a Região, essa calamidade das cheias. V. Ex^a não está fazendo literatura, V. Ex^a não está aqui usando a retórica, muitas vezes vazia, embora com o poder de impressionar multidões. V. Ex^a está descrevendo, com toda a realidade, esse drama do Ceará que é, em parte, o drama do Piauí, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, do Maranhão, enfim, o drama vivido pela população sofrida daquela Região do País. Região pobre, num esforço tremendo de desenvolvimento, pagando muito caro esse trabalho para a riqueza comum do País. V. Ex^a nos deixa a todos, por mais que aqui se repitam os depoimentos tão autorizados, como o que V. Ex^a acaba de fazer, V. Ex^a deixa a Nação realmente conflagrada porque, sem dúvida nenhuma, esse drama que se abate sobre a população do Nordeste, insidindo mais cruelmente sobre as camadas mais pobres da população, e não pode deixar de exigir do Governo da República uma decisão pronta, imediata e ampla. Por isso, acreditamos nas medidas que o Governo do Presidente José Sarney acaba de tomar e deverá dar-lhe continuidade para, pelo menos no momento, amenizar esse cruel sofrimento de nossos irmãos. Quero pedir a V. Ex^a escusas por ter interrompido sua exposição objetiva, clara, pedagógica, que traz a todos nós, em toda a extensão, a calamidade que se abate sobre o Nordeste. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Quem agradece a V. Ex^a, eminente Senador, digno representante de Pernambuco, é justamente o orador, porque, com sua palavra abalizada, V. Ex^a traça o retrato do que existe não só em um Estado, mas em toda a Região nordestina, e diz da esperança que providências anunciadas sejam realmente executadas e que, de a pouco, teremos o prazer de a elas nos referir, e ao Senhor Presidente da República solicitar que, além das responsabilidades que tem como o Primeiro Mandatário do País, Sua Excelência, filho da terra, ligado àquela região, conhecedor que deve ser, pelos anos e mais anos vividos na área, de nossas necessidades, de nossos anseios, de nossas reivindicações, tome realmente esse problema do Nordeste bem a peito e não se guie apenas pelas informações oficiais, que ponha seus dirigentes de órgãos bem atentos dentro da área, acima das paixões partidárias, para que justamente seja menor a desventura daqueles que tanto sofrem.

De Jaguaruana tentamos chegar a Quixerê. Absolutamente impossível! Nem por terra, nem por ar e só por água, pelo rio. Pessoas que por lá passaram e nos encontraram depois em Russas, enviadas pelas autoridades da terra, nos disseram estar — dado que apresentamos aqui à consideração dos Srs. Senadores — o Município ilhado, isolado completamente do restante do Estado, com uma perda de mais de 90% de toda a sua agricultura. Russas, a cidade, para onde em seguida fomos, por sua situação topográfica, escapou de todos os flagelos citados atrás, se compararmos a ordem de grandeza de seus padecimentos a dos outros municípios percorridos.

Mas, isto é cidade! No campo, 80% de tudo o que existia naquela várzea, onde justamente o Jaguaribe procura se espalhar cada vez mais, onde a bacia se estende deste o Apodi até os divisores com a outra grande bacia da zona norte do Estado, aí, não temos a menor dúvida, o clima

de desespero, de perplexidade do rurícola é o mesmo que encontramos em outros lugares.

Em Limoeiro do Norte, um dos municípios mais atingidos após Aracati, Itaipaba, Jaguaruana e Quixeré, encontramos 4.350 famílias desabrigadas. Se multiplicarmos por seis, V. Ex^s verão a extensão do número que apresentamos aqui. Perda na agricultura variando de 50% no caso dos cítricos — grande produtora de cítricos que era a região — e até 100% no arroz.

Tabuleiro do Norte é uma região onde já se pratica a pecuária de pequeno porte, hoje ali implantada tanto prometia a nosso Estado, foi atingida em mais de 70%, 90% da lavoura, 27 açudes públicos destruídos e 269 casas arrasadas.

Morada Nova, um dos grandes municípios agrícolas do vale, teve 50% de perda de sua pecuária de pequeno porte; 112 açudes pequenos e médios foram completamente arrombados. Não nos referimos a pequenãs fissuras nas paredes, e sim açudes arrombados, destruídos pelas trombas d'água sucessivas que caíram sobre a região.

No Município de Jaguaribe houve relativamente poucos prejuízos na região da sede, com apenas 150 casas destruídas, segundo os depoimentos do prefeito local, mas toda a sua agricultura dos baixios foi arrasada; aí a pecuária sofreu menos, pela simples razão de ser pecuária de grande porte e por ter procurado, a tempo, os altos que fazem parte do município em questão.

Assim, de tudo que foi traçado, de tudo que foi apresentado sem desejo de fazer literatura barata, recolhemos esse conjunto de reivindicações que podíamos classificar: Primeiro: providências urgentes assistenciais, recursos compatíveis com as necessidades — porque é preciso dizer que o Governo Federal tem ajudado, mas a medida das necessidades é muito maior do que a carência, seja de alimentos, seja de medicamentos.

Podemos dizer: a pobreza da região, já uma população subnutrida, está a exigir, para que não haja realmente epidemias em grande escala, que para lá sejam enviados aqueles medicamentos básicos, para combater as doenças que atacam, as chamadas doenças pulmonares, as doenças abdominais.

Aqui, gostaríamos de chamar a atenção dos Senhores representantes do Nordeste. Há a teoria de que vamos atender àquele que teve sua casa destruída. E àquele outro — perguntamos — que não foi atingido pela avalanche do rio, mas pela sucessiva precipitação ininterrupta pluvial, que teve toda a sua agricultura acabada pelo empapamento da terra, por aquilo que chamamos, no Nordeste, brejamento das várzeas?

Frise-se que devido ao altíssimo índice pluviométrico deste ano, no Nordeste, principalmente no Ceará, a que estamos nos referindo, não só a região das bacias dos grandes rios principais, Jaguaribe, Acaraú, Aracatiçu, Coreaú, Curu, mas, para grande surpresa nossa, aquelas regiões elevadas do sertão e das chapadas, Ibiapaba, Araripe, Apodi, também tiveram, com água exsudando do solo completamente encharcado, uma perda total da produção.

Em segundo lugar: liberação urgente de sementes para o replantio das áreas onde foi perdida a plantação, e caso haja uma estiagem possa se fazer o replantio, para que essas populações tenham do que se alimentar; precisamos de recursos a fundo perdido para reconstrução de prédios residenciais deteriorados ou destruídos pelas águas; crédito agrícola para pequenos e médios produtores.

Aqui, fazemos um apelo ao Sr. Presidente do Banco do Brasil: Banco não está atuando em plena força como devia, na região; o Banco do Nordeste, fazemos justiça, está, a Caixa Econômica, por intermédio do Sr. Presidente, o nosso ex-colega de tantos anos nesta Casa, nordestino, está também realmente atuando, pelas providências tomadas, com substanciadas em telex enviados

aos Srs. Senadores nordestinos, cômico da gravidade da situação e, portanto dando àquela região o apoio que é necessário. Precisamos de crédito agrícola — repetimos — para pequenos e médios produtores. Não estamos pedindo crédito a não ser aquele que se torne necessário para esses homens não perecerem. Precisamos da prorrogação do pagamento das dívidas dos rurícolas nas regiões atingidas. Será uma tolice alguém pensar que quem não tem nada vai arranjar recursos para pagar aquilo que deve de uma safra falhada, de uma safra absolutamente inexistente.

Precisamos de auxílio imediato e contínuo, o que não está existindo.

As cidades inundadas e ou isoladas pelos cortes das estradas: Pensaram os senhores o que é um homem viver em Quixeré e não poder de lá se deslocar porque não tem como enfrentar, mesmo de canoa, a caudal do Jaguaribe enfurecido em seus momentos de cheia máxima? Está a esperar que venham de helicóptero os mantimentos necessários à sua sobrevivência?...

Precisamos, também, de crédito especial para pequenas e médias indústrias, aquelas de Aracati, atingidas pelas enchentes.

Num grande esforço, o povo daquela terra fez da cidade em questão um pequeno pólo industrial e este, seja o cerâmico, seja o de sucos, seja o textil, teve, com as enchentes que fizeram toda a população da cidade ser evacuada, um prejuízo difícil de ser avaliado. Precisamos da liberação do FGTS, do PIS e do PASEP em todo o Estado e, porque não dizer, em todo o Nordeste. Exigimos a fixação urgente de uma política de amparo, e chamamos a atenção dos representantes nordestinos — ao rurícola atingido pela calamidade, para não sucumbir de imediato, até julho, quando da colheita, do replantio a ser realizado e há pouco por nós citado.

Srs. Senadores, impõe-se a suspensão, em 1985, da cobrança deste Imposto Territorial Rural, que técnicos de gabinete...

O Sr. Alberto Silva — Permite-me um aparte nobre Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Assim que terminarmos a frase... Que técnicos de gabinete, insensíveis às dores alheias, fizeram deste ano, se avaliados, em termos que parecem anedóticos. Por lá passamos e vimos a região mais sofrida, milhões de homens sofridos. Quando deixávamos Sobral e procuramos um deles, um desses rurícolas atingido por essas medidas estranhas, o senhor José Parente da Costa — vamos anexar ao nosso pronunciamento para que ele não contenha apenas registrado as palavras, mas também documentos, — esse senhor, dono da Fazenda "Japitaraca", no ano de 1983, pagou de I.T.R. Cr\$ 146.000; no ano de 1984 Cr\$ 361.000. Poder-se-ia dizer: "foi a inflação". E neste ano de 1985, com sua terra toda encharcada, da qual não retirou um tostão de lucro, imaginem os Srs. Senadores quanto o INCRA, através de seus técnicos, acha que deve ser o ITR dessa pessoa? Apenas Cr\$ 2.226.000, ou seja, seis vezes mais do que no ano passado. Daí, dizer-se que se impõe a suspensão, no ano em curso, da cobrança do Imposto Territorial Rural do pequeno e médio agricultor do Ceará e de todo o Nordeste.

Agilização do PROAGRO ao máximo. Senhores, se forem seguidas as regras de indenização exigidas pelo PROAGRO, o cidadão, quando for receber a quantia a que tem direito, já morreu de fome há muitíssimo tempo.

Essas as providências que achamos necessárias, de imediato, em termos assistenciais. Exigimos também outra classe de recurso para recomposição da malha rodoviária, estadual e federal, e da infra-estrutura tanto hídrica como das cidades atingidas. Essas últimas, máxime á-

gua, esgoto, drenagem e calçamento. No nosso caso, com especial destaque para Fortaleza.

Com prazer, concedemos o aparte ao eminente Senador Alberto Silva, digno representante do Piauí.

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Virgílio Távora, estamos acompanhando o pronunciamento de V. Ex^a que, como sempre, é brilhante, inteligente, objetivo, e queremos associar-nos a tudo que V. Ex^a pede, mostra, aponta e requer. Apenas, acho que, nesta hora, deveríamos, ou melhor, poderíamos conceber aqui uma comissão de Senadores, constituída de ex-Governadores como V. Ex^a, que o foi duas vezes do seu Estado e eu uma vez do meu e outros companheiros nossos que conhecem bem a Região e o sofrimento que passa nossa gente, para que apontemos, grupemos, as providências que V. Ex^a acaba de sugerir e façamos um documento, assinado por todos nós, para orientar o Governo da Nova República, o Governo que se instala neste instante, do nosso companheiro Sr. José Sarney, que também foi Governador de seu Estado e conhece as vicissitudes que sofre o povo nesta hora, providências que V. Ex^a aponta, todas elas urgentes, necessárias e objetivas. Com especial cuidado, essa Comissão deveria elaborar um documento ou talvez estudar uma maneira do Legislativo proibir — acho que a palavra é cabível — que órgãos como esse, do qual V. Ex^a acaba de falar, com tecnocratas nos gabinetes, com ar condicionado, possam elevar um imposto em 600%. Isso deveria ser proibido por lei. Eu conclamo V. Ex^a, que conhece bem isso, porque lidou muito com esse problema, para que tomemos as providências necessárias, pois não só como parlamentar, mas também como Governador, acredito que a Constituição nos garante o direito de bloquearmos a faculdade que têm esses tecnocratas de aumentar 600% no imposto e não se poder fazer nada.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Que modificou a alíquota, não temos a menor dúvida!

O Sr. Alberto Silva — Então devemos fazer com que a legislação a respeito desses órgãos tenha freios, porque é necessário. Afinal, de contas, um proprietário desses, o que vai fazer? Vender a terra para pagar o imposto? E onde está a produção do País? Quero congratular-me com V. Ex^a, para não tomar mais o seu tempo, e solicitar ou até sugerir que, depois desse discurso, V. Ex^a nos convoque para fazermos esse documento. E não pararmos aí, mas irmos até o final para que alguma coisa de prático e positivo resulte da calamidade que está apontando uma solução a ser tomada na nossa região.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Senador Alberto Silva, não sabe V. Ex^a como agradecemos seu aparte, porque, após enumerarmos a terceira ordem de pleitos, iríamos terminar nosso discurso num aparte que talvez não agrade muito pela rudeza. Mas há outra, propondo justamente isso que V. Ex^a, com tanta propriedade — somos suspeitos para falar — está lançando ao tablado da discussão. Muito agradecido a V. Ex^a, pois.

Precisamos de recursos, ainda, de outra monta. São aqueles recursos para obras de engenharia que, no futuro, nos deixem a salvo, ou pelo menos minimizem essas provações. E não vamos citar, assim, vagamente. Vamos dizer o que queremos no Vale do Jaguaribe e o que queremos no Vale do Acaraú. Os Srs. outros Senadores, conhecedores de seus Estados, de suas necessidades, de suas aspirações, juntos nessa comissão a que alude V. Ex^a, também farão para suas áreas indicações semelhantes. Não acredito — desculpem a parte um pouco rude de nossa oração, defensor, durante muito tempo, em momentos difíceis, das autoridades monetárias deste País, de maneira que privamos um pouco da intimidade desses números — não acreditamos, Srs. Senadores, que

seja por necessidade de combate à inflação que não vamos ter os recursos necessários para investir nessas obras básicas para nossa região.

Vamos ter um exemplo: 1965. V. Ex^a Senador Alberto Silva, naquele tempo, nos dava honra de seu concurso no Estado do Ceará. Lembra-se V. Ex^a? Uma enchente em 1964 e uma seca em 1965. Dois anos, uma seca parcial. Em 1964, tivemos que descer de avião até a estrada junto se Sobral. Desde aquele tempo todo mundo sabe da necessidade do dique de proteção à Princesa do Norte, como chamamos aquela localidade todos conhecem a necessidade da construção do "Sem Nome" — é o açude caracterizado de "Sem Nome", não sabemos porque assim o chamam do Açude Serrote, neste vale, para diminuir a pujança das cheias do Acaraú. Quantos anos são passados? Vinte e um.

Passemos ao Vale do Jaguaribe. Como recordamos, em chegando em 50 à vida pública, já ouvimos reclamações daquela região, sobre a necessidade de romper as dunas de Barreira Preta para que o Jaguaribe, perto de sua foz, não fosse represado, não invadissem a Cidade de Aracati e ilhasse a Cidade de Itaipaba, a Cidade de Jaguaruana. Há quanto tempo ouvimos falar da necessidade do dique de proteção, a exemplo, a exemplo de Sobral, da Cidade de Aracati? Dificuldades imensas, colossais, transpostas em nosso governo, conseguimos que o DNOS, Departamento Nacional de Obras e Saneamento, iniciasse a obra. E, Senhores, como tantas outras obras, interrompidas, inacabadas, faltando a Avenida Beira-rio com o dique respectivo; faltando a elevação da BR-304. Resultado: Aracati foi submersa novamente, em 1985. E aquele dinheirão todo posto nos diques, em parte, perdido.

Desde quando ouvimos falar que, no Jaguaribe, necessário se fazia a complementação dos grandes reservatórios, outros de retenção d'água, como o Castanheiro e o Salgado? Desde quando ouvimos falar na necessidade da dragagem da foz do Rio Jaguaribe? Desde quando se discute a viabilidade ou não de dobrar o volume de acumulação do Açude Orós, pela colocação de suas comportas até o dia de hoje não colocadas?

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não.

O Sr. Moacyr Duarte — Eminentíssimo Senador Virgílio Távora, o pronunciamento de V. Ex^a é de grande oportunidade, e se reveste também de uma incontestável autoridade, testemunha ocular que é do drama que vivem seus conterrâneos. Drama este que é o mesmo que tantos outros nordestinos, fustigados pelos flagelos dos céus. V. Ex^a, neste instante, faz um retrato sem retoques e com muita objetividade da geografia física e humana da Região nordeste. Sabe perfeitamente V. Ex^a que, há algum tempo, a única coisa que emocionava o País, em termos de Nordeste, era a seca periódica, que se abatia sobre aquela região, paralisando por inteiro a pecuária e a agricultura de um vasto *hinterland*, de uma área superior a um milhão de quilômetros quadrados e habitada por mais de 30 milhões de almas. Hoje, um castigo mais ou menos semelhante também desaba sobre nossa Região. Mas parece não sensibilizar ou não emocionar tanto o País, quanto o fenômeno das secas. Muito embora as enchentes tragam consequências e sequelas mediatas muito mais graves do que o problema das secas, porque a seca martiriza durante determinado tempo nossa região, compromete sua economia, todavia, quando as chuvas generosas voltam a banhar aquela terra, a agricultura floresce e a pecuária resiste e se recupera. Mas as

enchentes não! As enchentes comprometem realmente a economia, porque atingem, sobretudo, os serviços essenciais da região e somente com muito recurso, e somente com muitos aportes, poderá haver a recuperação desejada. V. Ex^a, com muita propriedade, enuncia, anuncia e reclama as providências que os Poderes Públicos terão de oferecer em favor da Região nordestina. Praza aos céus, nós que temos na Presidência da República um nordestino como nós o somos, praza aos céus que o Presidente José Sarney seja sensível, como sempre foi, ao drama de seus patricios.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Muito obrigado, nobre Senador Moacyr Duarte, V. Ex^a que tem aqui se notabilizado pela defesa dos interesses nordestinos, máxime de seu Estado.

Gostaríamos de dizer aos Srs. que, após nossa passagem por aquela Região — três dias após — novas precipitações pluviais, de forma catastrófica, caíram nas cabeceiras do Jaguaribe e esta situação que descrevemos terá de ter um fator multiplicador de sua gravidade, pelo volume de água que, no Orós e no Banabuiú, pelos seus sangradouros respectivamente, de lâmina d'água de 3,75m de altura, está passando no momento.

Senhores, não poderíamos concluir estas considerações sem algo que afirmasse em respeito aquilo que hoje vai na alma de todo nordestino. Pensamos estar interpretando sentimentos da imensa maioria daqueles sofridos conterrâneos do Ceará e dos Estados vizinhos, se nos dirigindo ao Sr. Ministro do Interior que, segundo as últimas notícias, está prestes a deixar o duplo comando que possui, ficando só na Pasta chamada Pasta das Calamidades, que S. Ex^a, antes de mais nada, não vá atrás da conversa de que o dirigente deve ficar no centro das decisões tomar conhecimento dos relatórios oficiais, e apenas sobre eles, prostrar suas resoluções. Também que não somente utilize helicópteros que estão pululando na região, pelo menos em nosso Estado, e jovem como é, com saúde, faça o que um homem já de idade mais avançada realizou: vá por terra, converse com as lideranças locais, seja de um partido, seja de outro, as lideranças civis partidárias e verifique a revolta, o desconforto e o desânimo existentes na alma daqueles que S. Ex^a interpelar.

Quando S. Ex^a recebesse os relatórios do DNOCS — que pena o Senador Alberto Silva neste momento não estar presente para citar — pedindo milhões e milhões de cruzeiros para restaurar seus perímetros de irrigação, solicitaria que o Sr. Ministro tomasse conhecimento, pelo menos, da obra que foi realizada no Vale do Jaguaribe, por menos de um décimo unitário de preço, quando a irrigação foi baseada na iniciativa privada. A irrigação... (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Já terminamos, Sr. Presidente. Mais um pouco de tolerância da parte de V. Ex^a, e encerraremos a nossa oração.

Quando governamos aquele Estado com o apoio, infelizmente intermitente, do Governo Federal, fizemos essa experiência, que marcou aquele vale, hoje, grande parte atingido, como todos os outros perímetros do DNOCS, pelas inundações. Vamos gastar o dinheiro público, vamos gastar o dinheiro da União, mas de uma maneira a mais econômica possível, a mais rentável e, ao mesmo tempo, a mais honesta.

Gostaríamos de fazer um apelo paralelo a S. Ex^a o Sr. Ministro, para que compareça também a este plenário, atendendo à convocação aqui já feita por um nosso eminente colega, o ex-Ministro César Cals, para justamente podermos discutir o Projeto Nordeste, não com cores da fantasia, nem também com aquelas outras do negativis-

mo. Que S. Ex^a venha aqui, onde possamos realmente dizer aquilo que pensamos serem as diretrizes melhores para a Região. Porque nós da Região nós que sofremos naquela Região, nós que vivemos naquela Região, é que sabemos realmente o que necessita aquela Região.

Desculpem-nos a repetição do termo, porque vemos, com tanta tristeza, tantos anos que já passamos na vida pública, os mesmos enganos, os mesmos desperdícios sendo feitos. Temos certeza de que unidos, Governo e Oposição, em uma causa que não tenha cor política e não tenha partidário, que é a redenção do Nordeste, poderemos, numa conversa franca, num debate exaustivo, tendo como base as conclusões de todos esses representantes nordestinos, reunidos naquela Comissão que aqui, há pouco, citou o Senador Alberto Silva, poderemos realmente fazer alguma coisa de que nos orgulharíamos perante as gerações futuras, e dizermos a nossos filhos, a nossos netos, a nossos bisnetos que não foi em vão lutarmos por um Nordeste melhor, por um Nordeste menos desgraçado.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

Exm^o Sr.

Senador Virgílio Távora

Senado Federal

Brasília — DF

Senhor Senador

Temos a satisfação de comunicar que, em decorrência da reunião realizada em Recife, no dia 18 P.P., no gabinete regional desta Presidência, com os gerentes gerais da CEF e representantes do Governo dos Estados nordestinos, a diretoria da Caixa Econômica Federal, adotou várias medidas de apoio às comunidades atingidas pelas enchentes, contribuindo para oferecer condições mais favoráveis ao esforço de recuperação da economia da Região.

As medidas já implementadas são as seguintes:

1. No que se refere aos financiamentos com recursos do FAS, suspensão dos pagamentos do principal e juros, até 30-9-85. Do dia 30-9-85 até 30-3-86, cobrança somente dos juros, os valores referentes ao principal só serão cobrados após este prazo.
 2. Prorrogação dos prazos de vencimentos para 120 dias (principal e juros), dos empréstimos de bens de consumo duráveis, crédito pessoal e financiamento de capital de giro à média, pequena e microempresas.
 3. Reforço nas dotações para bens de consumo duráveis, financiamento de crédito pessoal, consignações, capital de giro e penhor.
 4. Na área de habitação, suspensão do pagamento das prestações por 120 dias, para os mutuários, pessoa física.
 5. Elevar o teto de financiamento das casas econômicas, de 630 para 1.000 UPC, com conseqüente aumento do limite de renda familiar para os candidatos ao programa.
 6. Criação de programa visando o financiamento para a recuperação de imóveis danificados pelas enchentes.
 7. Liberação das parcelas dos contratos habitacionais, assinados neste exercício, anteriormente suspensas.
- Atenciosamente, — Marcos Freire, Presidente da Caixa Econômica Federal.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO

NOME DO DECLARANTE: JOSE PARENTE DA COSTA
CÓDIGO DO IMÓVEL: 147 060 004 758 2
EXERCÍCIO: 1985

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: PRAÇA GRIJALVA COSTA 544
CÓDIGO DE EMISSÃO: 51001

CEP: 62350
MUNICÍPIO DO ENDEREÇO: UBAJARA
UF: CE
Nº DE PROCESSAMENTO: 6.069.734
ICR DO DECLARANTE: 07 072 090

NOME DO IMÓVEL: FAZENDA JAPITARACA
MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL: UBAJARA
UF: CE
DOC. BASE CALC: DP/81

ÁREA TOTAL: 1.980,0
FRACÇÃO MIN. PARC.: 30,0
MICROFILME DP: 81 000 022 00360 09
MÓD. FISCAL: 50,0
Nº DE MÓD. FISCAIS: 35,60
ASSALARIADOS: *****

VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADA: 41.585,607
ALÍQ. BASE: 2,2%
COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE: ARTIGO 14-C
ALÍQ. CALC.: 8,8%
F.R.U.: 3,4%
F.R.E.: 2,4%

PRESTIDIA
ITR CALCULADO: 3.659,533
REDUÇÃO: 2.195,719
ITR DEVIDO: 1.463,814

IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL: 464,820
TAXA DE CADASTRO: 135,498
TOTAL: 600,318

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
CONTRIBUIÇÃO CNA: 162,365
CONTRIBUIÇÃO CONTAG: *****
TOTAL: 162,365

ENQUADRAMENTO SINDICAL: EMP. RURAL IIB
CLASS. IMÓVEL ART. 22 DEC 84/55: INCISU II-B
TOTAL DO EXERCÍCIO: 2.226,501
DEBITOS ANTERIORES: *****0

ESTA GUIA NÃO QUITA DEBITOS ANTERIORES.
LEIA OS AVISOS 1 160 11,2
147060 004758 51001 40 2226501
DATA DE VENCIMENTO: 02/09/85
VALOR A PAGAR SEM DESCONTO: 2.226,501

ASSINATURA DO DIRETOR
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
0636622

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO

NOME DO DECLARANTE: JOSE PARENTE DA COSTA
CÓDIGO DO IMÓVEL: 147 060 004 758 2
EXERCÍCIO: 1985

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: PRAÇA GRIJALVA COSTA 544
CÓDIGO DE EMISSÃO: 51001

CEP: 62350
MUNICÍPIO DO ENDEREÇO: UBAJARA
UF: CE
Nº DE PROCESSAMENTO: 6.069.734
ICR DO DECLARANTE: 07 072 090

NOME DO IMÓVEL: FAZENDA JAPITARACA
MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL: UBAJARA
UF: CE
DOC. BASE CALC: DP/81

ÁREA TOTAL: 1.980,0
FRACÇÃO MIN. PARC.: 30,0
MICROFILME DP: 81 000 022 00360 09
MÓD. FISCAL: 50,0
Nº DE MÓD. FISCAIS: 35,60
ASSALARIADOS: *****

VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADA: 41.585,607
ALÍQ. BASE: 2,2%
COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE: ARTIGO 14-C
ALÍQ. CALC.: 8,8%
F.R.U.: 3,4%
F.R.E.: 2,4%

PRESTIDIA
ITR CALCULADO: 3.659,533
REDUÇÃO: 2.195,719
ITR DEVIDO: 1.463,814

IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL: 464,820
TAXA DE CADASTRO: 135,498
TOTAL: 600,318

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
CONTRIBUIÇÃO CNA: 162,365
CONTRIBUIÇÃO CONTAG: *****
TOTAL: 162,365

ENQUADRAMENTO SINDICAL: EMP. RURAL IIB
CLASS. IMÓVEL ART. 22 DEC 84/55: INCISU II-B
TOTAL DO EXERCÍCIO: 2.226,501
DEBITOS ANTERIORES: *****0

ESTA GUIA NÃO QUITA DEBITOS ANTERIORES.
LEIA OS AVISOS 1 160 11,2
147060 004758 51001 40 2226501
DATA DE VENCIMENTO: 02/09/85
VALOR A PAGAR SEM DESCONTO: 2.226,501

ASSINATURA DO DIRETOR
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
0636622

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPORTE SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
 DO UNICÃO SINDICAL RURAL CRIAÇÃO DE VALOR
 TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

NOME DO DECLARANTE: JOSE PARENTE DA COSTA
 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: PRACA GUIALVA COSTA 544
 MUNICÍPIO DO ENDEREÇO: UBAJARA
 UNIDADE DA FEDERAÇÃO: CEARA

CODIGO DO IMÓVEL: 147 060 004 75A 12
 VALOR DA TERCEIRA ANUIDADE: *****5.519,26A
 ITR CALCULADO: *****495,807
 RIGUÃO: *****637,001

NOME DO IMÓVEL: FAZENDA JAPITARACA
 BASE DE CALCULO: DP/81
 ITR DO DECLARANTE: 67 072 090
 MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL: UBAJARA
 U.F. SEDE DO IMÓVEL: CEARA
 AREA TOTAL: *****3.980,0
 ITR DEVIDO: *****46,461

AREA UTILIZADA: *****136,0
 AREA APROVEITAVEL: *****1.780,0
 MOD. FISCAL: *50,0
 N.º MOD. FISCAIS: *****35,60
 ALQ. BASE: 2,2%
 ALQ. CALC: A, A, A
 CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL: *****50,29

GRAU UTILIZ.: 7,6%
 F.R.U.: 45,0%
 GRAU EFICIENCIA: 71,9%
 F.R.E.: 05,0%
 COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE: ARTIGO 14-C
 TAXA DE CANCELAMENTO: *****17,007

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL: *****
 ART. 2º, INC. I, SUBS. DO
 FRAÇÃO MIN. PARE: *****30,0
 CONTRIBUIÇÃO FISCAL: *****21,150

ENQUADRAMENTO SINDICAL: EMPREGADOR RURAL II-B
 N.º DE SELECIONADOS: *****
 MICROFILME DP: *****
 CONTRIBUIÇÃO FISCAL: *****

ESTA GUIA NÃO QUITA DEBITOS ANTERIORES.
 LEIA NO VERSO OS AVISOS 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

147060 004758 31001 93
 0747827
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO CALMON NA SESSÃO DE 3-5-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No final do dia de ontem, no decorrer de uma sessão extraordinária, que contou com a participação de um número muito reduzido de Senadores, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 7, que torna uma realidade e regulamentação do art. 45, da Constituição. Desejo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento, prestar uma comovida homenagem ao autor dessa iniciativa, o ex-Senador do Ceará, Mauro Benevides, que lutou incansavelmente, durante muitos anos, por essa conquista do Poder Legislativo, que representa um dos marcos mais importantes da atuação do Senado nas últimas duas décadas. Desejo também estender essa homenagem ao nobre Senador Virgílio Távora, porque, como sou cidadão honorário do Ceará, conheço de perto a contribuição decisiva que esse eminente homem público deu para a eleição de Mauro Benevides para o Senado da República. Sem dúvida alguma, a aprovação do magistral relatório redigido pelo nobre Senador Marcondes Gadelha, deve nos encher de orgulho, porque marca o fim do complexo do boi, que caracterizava a Congresso Nacional. O boi é um animal que não sabe a força que tem e o Congresso Nacional, nos últimos anos, perdeu a consciência do seu extraordinário poder.

Com a aprovação da regulamentação do art. 45, da Constituição Federal, demos realmente um passo gigantesco.

O Sr. Virgílio Távora — Permita-nos V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Concedo o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador João Calmon, V. Exª faz muito bem em realçar o fato ontem produzido por este Senado, justamente a aprovação do trabalho magistral do nosso colega, digno representante da Paraíba, Senador Marcondes Gadelha, aqui presente, porque ele dá realidade prática àquela conquista que, para orgulho do Ceará, teve como ponto de partida, fui-

cro e principal batalhador, um seu representante, o eminente Senador Mauro Benevides, em cuja atuação indormida nesta Casa, durante oito anos, dedicou-se justamente aos grandes problemas institucionais brasileiros, e, com especialidade, à retomada de prerrogativa constitucional que, com a regulamentação do art. 45, seria possível. Várias e várias vezes viu S. Exª a sua iniciativa não lograr êxito, mas não perdeu as esperanças e, batalhador como sempre, fez com que essa idéia fosse vitoriosa. É o caso de dizer a V. Exª quem em conjunto com os agradecimentos que o Senado deve dar a esta pertinácia, devemos também lembrar a grande lição tirada: a força motriz que tem uma idéia sã, a força irresistível que tem a persistência quando se defende a boa causa.

O SR. JOÃO CALMON — Nobre Senador Virgílio Távora, agradeço a V. Exª o seu aparte. Devo destacar que essa regulamentação ainda se reveste de importância mais extraordinária, porque o artigo da Constituição, quando foi elaborado, se destinava a um Brasil de menor importância, sob o ponto de vista econômico e financeiro. Realmente o art. 45 diz: "A lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta". Naquela época, quando foi elaborada a Constituição, as empresas de administração indireta eram em número muito reduzido. Hoje, o orçamento das empresas estatais representa 4 e talvez 5 vezes o total do orçamento geral da União.

Surgiram, nas últimas décadas, gigantescas empresas estatais, que estão quase sempre inteiramente fora do controle do Poder Executivo.

O Sr. Virgílio Távora — Em 1984 — se me permite inserir o aparte (assentimento do orador) o orçamento aprovado pelo Congresso, o Orçamento da União, tinha uma receita menor do que o da PETROBRÁS, antes de serem reavaliadas, claro, receita e despesa, logo no início do ano. Então, veja V. Exª, só a PETROBRÁS tinha um orçamento superior ao do País a que pertence!

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Com prazer.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador João Calmon, fico, naturalmente, desvanecido com todas as referências encomiosas que V. Exª faz em relação ao meu modesto trabalho, ao modesto parecer que produzi para o encaminhamento desta proposta.

O SR. JOÃO CALMON — Modesto, não! Magistral, nobre Senador!

O Sr. Marcondes Gadelha — Mas quero dizer a V. Exª que o mérito todo, o mérito inteiro desta causa cabe ao eminente Senador Mauro Benevides. Foi S. Exª quem vigiou e velou diuturnamente por esta conquista tão anelada pelo Poder Legislativo, durante tantos anos. V. Exª sabe, e citou muito bem, que essa matéria está no texto da Constituição desde 1967, como uma esfinge, nobre Senador João Calmon, à espera de alguém que a desvendasse, à espera de alguém que a explicitasse em lei, que deve ser lei ordinária, conforme entendimento de Pontes de Miranda nos seus "Comentários à Constituição", e não lei complementar, conforme queriam alguns. Pois bem. Esse texto estava na Constituição de 67, num artigo sucinto, num artigo frio — "O Poder Legislativo fiscalizará os atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta" — e ponto final. E ninguém ousou se dar a braços com essa questão. O Senador Mauro Benevides dedicou grande tempo do seu mandato legislativo a essa causa, insistindo, lutando, sofrendo com tentativas e fracassos, recuperando-se mais adiante até lograr a aprovação final do seu trabalho, quando, lamentavelmente, já não se encontrava mais nesta Casa, uma vez que havia disputado mandato de outra natureza. Mas esse trabalho do Senador Mauro Benevides precisa ser exaltado, precisa ser lembrado, precisa ser citado a todo instante. Concordo inteiramente com a observação de V. Exª, esse foi um dos passos mais importantes que essa Casa já deu nos últimos 20 anos. De uma só vez, nós conseguimos recuperar uma função inteira — a função fiscalizatória — que havia se esvanecido, que havia desaparecido, que havia sido perdida em algum lugar da vivência legislativa desse País. Nós não tínhamos mais sequer lembranças de como exercer esse papel de fiscalização por motivos bem óbvios, Senador João Calmon, e não me vou alongar, não quero deslustrar o seu pronunciamento.

O SR. JOÃO CALMON — O aparte de V. Exª me desvanece.

O Sr. Marcondes Gadelha — Por motivos bem óbvios o poder autoritário não queria ser fiscalizado. O Senador Mauro Benevides nos presenteou com essa lei e eu apenas cumpri uma encomenda do Presidente da Casa, Senador José Fragelli, preparando um projeto de resolução com sua devida justificativa para apresentação à Casa e implementação imediata dessa comissão da maior importância e da maior urgência. Reservo-me para apartear-lo mais adiante, porque não quero interrompê-lo de uma maneira tão longa e tão formal, nobre Senador João Calmon. Digo a V. Exª que esse é apenas um primeiro passo. Pretendemos ir bem mais longe na recuperação dos poderes do Legislativo. Voltaremos a dialogar com V. Exª

O SR. JOÃO CALMON — Obrigado a V. Exª, Nobre Senador Marcondes Gadelha. V. Exª bate recordes de uma inexcusável modéstia. Há exemplos neste Congresso Nacional de relatores que adiaram a apresentação de seus trabalhos durante 11 anos. Há o famoso caso, nos Anais do Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação que foi engavetado pelo seu relator, um eminentíssimo homem público, um parlamentar de extraordinários méritos, durante longos anos. Diria que a extraordinária rapidez com que

V. Ex^a trabalhou foi um fator de importância excepcional para a regulamentação desse artigo que nos leva a uma outra meditação muito importante: regulamentou-se um artigo da Constituição, o 45. Mas, Nobre Senador Marcondes Gadelha e Srs. Senadores, a Constituição vigente tem quase cem artigos que são letra morta, porque nunca foram regulamentados, a começar pelo artigo que garante aos empregados a participação nos lucros e na gestão das empresas. Demos um passo gigantesco, tornando realidade o esforço magnífico do Senador Mauro Benevides. Destaco, ainda, outro passo de excepcional importância: introduzimos no regime presidencialista um instrumento de um regime parlamentarista, que vai ter transcendentais consequências na vida política do País.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Concedo, com muito prazer, o aparte ao eminente Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, ao nos regozijarmos com essa grande conquista, vamos, também, nos conscientizar da responsabilidade enorme que agora cai sobre os ombros da Câmara e do Senado, máxime do Senado que se antecipou, e muito, a tempo e à hora, à iniciativa da outra Câmara Legislativa. Recordo a V. Ex^a como discutimos, em tempos passados, a necessidade, justamente, que tinha esta Casa de ter órgãos de assessoramento que estivessem compatibilizados em valor, em número, com as missões que seriam atribuídas a este Congresso, quando da regulamentação do artigo aqui por V. Ex^a citado. Na realidade, é preciso, e V. Ex^a com o seu prestígio, naturalmente, se juntará com os demais Senadores que lutam por esta causa, que hajamos junto à Mesa para que esta Comissão tenha uma assessoria que lhe permita, realmente, desempenhar aquelas funções nas quais tantas esperanças estão depositadas. Não sabemos se nos explicamos devidamente, mas temos a certeza de tanto termos discutido este assunto no passado, que a força que fizemos em resumir nosso pensamento vai ser correspondida pela boa vontade que V. Ex^a terá em interpretá-lo.

O SR. JOÃO CALMON — Concordo inteiramente, nobre Senador Virgílio Távora, com a sua afirmação. Estou certo de que na gestão atual, estando à frente do Congresso Nacional do Senado Federal, o extraordinário homem público, que é o Senador José Fragelli, poderemos transformar a Comissão de Controle de Atos do Poder Executivo na mais importante comissão técnica desta Casa. Temos à sua frente um parlamentar, um homem público de admiráveis credenciais, que é o nobre Senador Roberto Campos; dispomos de um material humano que representa um verdadeiro tesouro cívico, como V. Ex^a, os nobres Senadores Luiz Cavalcante, Fábio Lucena, Martins Filho, que se encontram agora neste Plenário, e tantos outros luminarés da vida pública deste País e contando também nessa comissão com a participação do nobre Senador Marcondes Gadelha, que desempenhou um papel tão relevante na concretização da regulamentação do sábio preceito constitucional, até agora não cumprido, que realmente essa comissão vai destacar-se, nos próximos anos, como a de maior responsabilidade e de maior eficiência desta Casa.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Começo por agradecer a generosíssima referência de V. Ex^a, feita há pouco, ao meu nome, mas pedi-lhe o aparte para lembrar que o falecido

historiador e filósofo Arnold Toynbee disse que "sobre os países subdesenvolvidos e em vias de desenvolvimento pesa sempre uma constante ameaça: a ditadura militar ou a ditadura comunista". E acrescentava ele: "Escapar a este dilema é a missão do Congresso, missão que só é cumprida quando o Congresso se afirma como poder". A lei Mauro Benevides é um magnífico instrumento dessa afirmação. Que usemos essa lei em toda a plenitude é, agora, um dos nossos grandes deveres. Muito obrigado.

O SR. JOÃO CALMON — Agradeço a V. Ex^a o seu aparte, destacando a responsabilidade do Congresso Nacional que há, sem dúvida alguma, de cumprir primorosamente o seu dever.

Entretanto, nobre Senador Luiz Cavalcante e Srs. Senadores, há um outro aspecto de significativa relevância, que resulta da decisão histórica do Senado na sessão extraordinária de ontem. É que esse mesmo dispositivo constitucional deverá ser cumprido pelos Estados. As Assembleias Legislativas poderão fazer exatamente o que o Senado Federal acaba de realizar. Essa providência dará ao Poder Legislativo, de um modo geral, na área federal, na área estadual — e por que não dizer — também na área municipal, uma excepcional importância. Na Constituição do meu Estado, por exemplo, há o art. 58 que afirma:

"A fiscalização financeira e orçamentária do Estado será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei ..."

Eis aí o calcanhar de Aquiles! Essa Lei, uma lei ordinária raramente é promulgada. Se as Assembleias Legislativas se mostrarem sensíveis — como creio que se mostrarão — nós vamos completar neste País a mais espetacular revolução, na área do Poder Legislativo, pelo menos nas últimas décadas.

O Sr. Nivaldo Machado — Custa a crer que uma decisão como a prevista no artigo 45 da Constituição Federal tenha consumido tantos anos para ser regulamentada, e em consequência, ser posta em prática. Como tantos outros, o dispositivo constitucional a que V. Ex^a se reporta, não sendo auto-aplicável, e tratando de matéria tão importante, devia ter merecido atenção maior do Congresso Nacional. É o que o ilustre e eminente Senador pelo Espírito Santo está anotando, ao mesmo tempo em que exalta a iniciativa, por isso mesmo louvável, do Ex-Senador Mauro Benevides, que honrou o mandato que o povo do Ceará confiou à sua capacidade e ao seu espírito público, do que constituem prova incontestável várias proposições registradas nos anais do Senado, entre as quais se destaca a da regulamentação do Artigo 45 da Constituição, referido, pela sua importância, como acentua V. Ex^a, em tão boa hora, chamando a atenção dos membros desta Casa para uma das suas prerrogativas do maior alcance, e cujo exercício confere ao representante do povo a responsabilidade irrenunciável de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Se as atribuições do Parlamento no tocante à tarefa quase específica de legislar, vêm diminuindo, nos últimos anos, não só no Brasil, mas em todo o mundo, esse fenômeno é compensado pela atribuição que lhe é inerente, também, de debater os grandes temas da atualidade, reforçada com o dever maior de fiscal, dos atos do Poder Executivo, principalmente quando este invade terreno antes privativo do Legislativo. Assim louvo V. Ex^a pelo empenho renovado de lutar pelas prerrogativas do Poder Legislativo — as quais não devem ser confundidas com privilégios, estes incompatíveis com o regime democrático — comportamento este que vem marcando a sua brilhante atuação, no melhor benefício do desempenho das obrigações que o mandato popular impõe.

O SR. JOÃO CALMON — Agradeço a V. Ex^a sua preciosa contribuição, que parte de um combativo e veterano parlamentar, com admirável atuação como presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Sr. Virgílio Távora — Deus o ouça, nobre Senador, Deus o ouça! Embora tenhamos muita dúvida de que a maioria dos poderes locais, representados pelo Executivo, que tem, como V. Ex^a sabe, em diferentes unidades federativas, alguém de ascendência sobre a representação legislativa, vá permitir isso. Deus o ouça!

O SR. JOÃO CALMON — Nobre Senador Virgílio Távora, essa decisão não dependerá do Poder Executivo; dependerá exclusivamente do Poder Legislativo. Mas, agora, estamos descobrindo nossa força e a estamos utilizando, em favor do País.

O Sr. Virgílio Távora — Deus o ouça! Queremos aqui entoar hosiannas às assembleias que assim procederem.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Concedo o aparte ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador João Calmon, V. Ex^a foi muito feliz, quando disse que não podemos e nem devemos esperar que as iniciativas, nesta direção, partam do Executivo. Estas devem ser conquistas nossas. Neste momento, está acontecendo um fato singular: durante anos, durante várias legislaturas, nós esbravejamos contra o domínio da cena nacional pelo Poder Executivo, ficando o Congresso apenas como um cartório para a homologação de atos daquele Poder. Muito bem! Quando surge a Nova República, quando vem a redemocratização do País, quando vem a liberalização da vida nacional, então, é o Poder Executivo quem está fazendo concessão, quando deveria ser o Congresso Nacional a lutar para recuperar esses poderes. Veja V. Ex^a: O Sr. Ministro Francisco Dornelles anuncia que vai submeter ao Congresso Nacional a decisão sobre o problema do Sulbrasileiro, sobre se deve tirar recursos e de onde tirar esses recursos, para cobrir o rombo do Sulbrasileiro. Em seguida, o Ministro Francisco Dornelles diz que o déficit fiscal desse ano, de 53 trilhões, deve ser objeto de estudo e deliberação pelo Congresso Nacional. O Congresso Nacional é que vai dizer se o Governo deve aumentar os impostos, se o Governo deve cortar os gastos públicos, se o Governo deve emitir moeda, ou se o Governo deve emitir títulos da dívida pública. Em princípio, no rigor da Constituição, todas essas seriam matérias vedadas à iniciativa do Poder Legislativo. No entanto, o Poder Executivo, está, de modo próprio, por deliberação sua, abrindo mão de uma iniciativa que lhe compete por força da Constituição e cometendo ao Congresso Nacional o poder de decisão sobre matéria econômico-financeira, sobre impostos, etc. Ora, veja V. Ex^a que o próprio Executivo está sentindo necessidade de dividir o poder de decisão com o Congresso Nacional. Em última análise, o que o Sr. Ministro Francisco Dornelles está pedindo, o que o Sr. Ministro João Sayad está pedindo é que o Congresso Nacional emita resoluções orçamentárias, em tudo semelhante às resoluções orçamentárias do Congresso Americano, as chamadas "Budget resolutions", que são resoluções no curso do próprio ano fiscal, para o Congresso Nacional poder modificar o orçamento durante a sua própria execução, durante o próprio exercício. Isso nós vamos fazer de uma maneira informal. E eu pergunto: por que não institucionalizar este poder? Por que não modificar a Constituição e abrir, de uma vez, ao Congresso Nacional, o poder de legislar sobre matéria financeira? Ora, ficam os Srs. Deputados e Senadores a fazer projetos de lei às centenas e aos milhares sobre os mais variados assuntos, eu diria sobre os mais perfunctórios assuntos, sobre os mais, às vezes, até, inúteis assuntos, seis mil, oito mil projetos de lei, por

ano, como se fosse uma forma desesperada de dizer que esse Poder existe. Ficam os Srs. Parlamentares a produzir projetos de lei permitindo o direito de fumar em restaurante de trem, permitindo o direito de promover briga de gado, coisas dessa natureza, pela razão muito simples de que não podem legislar sobre matéria financeira e, se não podem legislar sobre matéria financeira, não podem legislar sobre coisa nenhuma, porque tudo que é importante, porque tudo que altera a vida do País, porque tudo que incide sobre a vivência do cidadão custa dinheiro e, portanto, deveria constar, entre os direitos e deveres do Congresso Nacional, iniciativa de leis sobre essa matéria. Nós esperamos que a partir da constituição dessa Comissão, nós possamos honrar os objetivos do Senador Mauro Benevides, e que nós sigamos adiante nesta picada, nesta senda que ora se abre. Veja V. Ex.; tenho absoluta certeza de que essa legislatura tratará bem a Emenda Mauro Benevides. Já está tratando bem, quando entregou à Oposição, como é de direito, como é de dever, a condução desta Comissão, quando colocou à testa da Comissão uma das figuras mais insígnies deste Congresso, que é o Senador Roberto Campos, que, por sua vez, também se dedicou e se desvelou, e está escolhendo com o mais estremo carinho, com mais veludo-zelo, o seu secretariado, que deve ser composto por técnicos da mais elevada competência, de técnicos compondo uma malha interdisciplinar, para a fiscalização dos atos do Executivo. Assim é que aqui nós teremos sociólogos, economistas, técnicos em contabilidade, em Direito Tributário, em informática, etc. E contaremos também — já estamos em contato com o Tribunal de Contas da União — com a Secretaria de Fiscalização dos próprios Ministérios; e contaremos; esperamos, com a colaboração da imprensa e da opinião pública, de maneira que esta Casa seja respeitada, e se torne, por isso mesmo, respeitável em todos os sentidos. Mas nós não podemos parar aí. É isso que quero dizer a V. Ex. Nós temos que avançar. Isto é apenas, nobre Senador, a ponta do iceberg. Nós temos que avançar mais, porque este Congresso Nacional é a sede das mais legítimas aspirações do povo, é o veículo de manifestação, de expressão da vontade nacional, da soberania da vontade do povo. E nós temos a obrigação, nós temos um dever consentâneo com o espírito dos tempos, consentâneo com o espírito da época, com o espírito da Nova República, de dar a este Poder a expressão que todos esperam que ele tenha.

O SR. JOÃO CALMON — Nobre Senador Marcondes Gadelha, V. Ex.ª foi extremamente feliz ao invocar o exemplo norte-americano. Há poucos dias, a Câmara dos Representantes fulminou um pedido do Presidente Reagan, eleito há pouco tempo, por esmagadora maioria, para combater os inimigos dos sandinistas que hoje governam a Nicarágua. No Brasil, nós ainda não conseguimos tantas vitórias desse tipo, ou comparáveis a essa, por um motivo: é que nós do Poder Legislativo não nos temos submetido, nos últimos anos, a uma rigorosa, a uma saudável, a uma implacável autocritica, como V. Ex.ª acaba de esboçar, com tanta felicidade, no aparte com que me honrou.

Nobre Senador Marcondes Gadelha, eu, às vezes, hesito afirmar publicamente que todos os sonhos, todas as aspirações deste País, em favor de uma Assembléia Nacional Constituinte, podem conduzir-nos a uma malogro se o Poder Legislativo continuar omissivo, como nas últimas duas décadas. A Constituição da República Federativa do Brasil tem mais de cem artigos que nunca foram regulamentados. Ninguém nega a necessidade de uma Assembléia Nacional Constituinte, que é uma aspiração da maioria esmagadora ou da totalidade do povo brasileiro. É necessário não apenas que seja elaborada uma nova Constituição, mas que os seus artigos sejam regulamentados, e desgracadamente, como já acentuei, temos quase cem artigos, na Constituição vigente, que nunca foram regulamentados. Eu creio que a regulamentação do art. 45 da Constituição, que foi uma feliz iniciativa do

Senador Mauro Benevides, implementada com o magistral trabalho do Senador Gadelha, como Relator da Comissão, representa um passo gigantesco para que nós, na base de uma autocritica, comecemos, num ritmo acelerado, a regulamentar os artigos da Constituição que nunca foram respeitados, inclusive o art. 83 que é realmente de excepcional importância, porque permite, pelo voto de 2/3 da Câmara dos Deputados, o afastamento imediato do Presidente da República do exercício de suas funções, na hipótese de violação, pelo Chefe do Poder Executivo Federal, de um artigo da Constituição. Para isto, entretanto, é necessário que 2/3 dos Deputados considerem procedentes a denúncia contra o Presidente da República encaminhada àquela Casa do Congresso.

Atendendo à advertência da luz vermelha da Mesa, vou concluir este pronunciamento, inclusive porque já estamos no fim da sessão, congratulando-me, da maneira mais efusiva, com esta Casa a que orgulhosamente pertencemos, por ter transformado numa esplêndida realidade a regulamentação do art. 45, da Constituição, com a aprovação do projeto de lei do eminente Senador Mauro Benevides.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR JOÃO CALMON EM SEU DISCURSO:

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO MAURO BENEVIDES FEITA PELO AUTOR:

Na Legislatura anterior, submeti à consideração do Senado projeto de lei que objetivava disciplinar o art. 45 da Carta Magna em vigor.

Não tendo sido acolhida na Sessão Legislativa de 1978, dispus-me a reapresentá-lo, mantendo a sua justificação, assim concebida:

“A regulamentação do artigo 45 da Constituição Brasileira, apesar de tentada na passada legislatura, permanece à espera da deliberação do Congresso, tendo sido arquivados vários projetos de lei apresentados com aquele objetivo.

Inserindo-se, juntamente com o artigo 70 e seus parágrafos, entre os dispositivos que propiciam ao Parlamento o exercício de sua efetiva ação fiscalizadora, o artigo 45 circunscreve-se ao controle dos atos do Executivo e aos dos da administração indireta.

Enquanto em relação ao artigo 70 a Lei nº 6.233/75 já o disciplinou, com o estabelecimento das normas de fiscalização financeira e orçamentária, o certo é que no que concerne ao artigo 45 todos os projetos até aqui elaborados não lograram acolhida por parte do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Urge, pois, que a utilização da prerrogativa atribuída pela Lei Maior ao Congresso se processe eficazmente, ampliando, de modo substancial, a faixa de atuação das duas Casas.

Ultimada aquela providência, como se pretende através do presente projeto, não mais se poderá argüir, sob esse aspecto, o esvaziamento do Legislativo à falta da disciplinação de um artigo cuja relevância é reconhecida indiscrepantemente.

Ressalte-se que a existência de um vasto elenco de entidades no campo da administração descentralizada torna imperioso um trabalho vigilante e severo a cargo dos parlamentares, sem o que os atos praticados pelos dirigentes de tais órgãos jamais sofrerão o crivo atento e perspicaz de Deputados e Senadores, em nome do interesse público.

Não é mais possível procrastinar-se a regulamentação do citado artigo, que desde 1967 permanece na expectativa de uma medida legal que assegure a sua plena exequibilidade.

Daí aguardar-se, na Sessão Legislativa que ora se inicia, o definitivo deslinde desta questão, nos termos do

projeto agora submetido ao exame do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 23 de março de 1979. — Senador Mauro Benevides.

LÉGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 45. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

LEI Nº 7.295, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República, nos termos do § 2º do artigo 59, da Constituição Federal, sancionou e eu, Lomanto Júnior, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, nos termos do § 5º, do artigo 59, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, de conformidade com o artigo 45 da Constituição, fiscalizarão os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta, obedecendo o processo estabelecido nesta lei, sem prejuízo da fiscalização exercida com fundamento em outros dispositivos constitucionais.

Art. 2º A fiscalização será exercida:

a) quando se tratar de Administração Centralizada, os atos de gestão administrativa;

b) quando se tratar de Administração Indireta, que para os efeitos desta lei compreende as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações, sobre os atos de gestão administrativa.

§ 1º A fiscalização dos atos do Poder Executivo do Distrito Federal é de competência do Senado Federal.

§ 2º A fiscalização de que trata esta lei respeitará os princípios de independência e harmonia entre os Poderes do Estado, será exercida de modo geral e permanente, e poderá ser objeto de iniciativa de qualquer membro do Congresso Nacional.

Dos Órgãos Incumbidos da Fiscalização

Art. 3º São instituídos, como órgãos incumbidos da fiscalização, 2 (duas) Comissões Permanentes, 1 (uma) na Câmara dos Deputados e outra no Senado Federal, ambas denominadas Comissão de Fiscalização e Controle.

§ 1º Compete a cada uma das Mesas das Câmaras do Congresso Nacional fixar o número de integrantes da Comissão de Fiscalização e Controle, obedecendo, na sua composição, o critério da proporcionalidade partidária.

§ 2º A indicação dos membros dessas Comissões obedecerá às normas regimentais que disciplinam a composição das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Das Atribuições dos Órgãos de Fiscalização

Art. 4º Para cumprimento de suas atribuições as Comissões de Fiscalização e Controle, obedecendo os preceitos constitucionais e na forma regimental, poderão:

I — solicitar a convocação de Ministros de Estado e dirigentes de entidade da Administração Indireta;

II — solicitar, por escrito, informações à Administração Direta e à Indireta sobre matéria sujeita à fiscalização;

III — requisitar documentos públicos necessários à elucidação do fato, objeto da fiscalização;

IV — providenciar a efetuação de perícias e diligências.

§ 1º Somente a Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal poderá dirigir-se à Presidência da República para solicitar informações ou documentos de interesse da respectiva Comissão de Fiscalização e Controle.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a 10 (dez) dias para cumprimento das convocações, da prestação de informações, requisição de documentos públicos e realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, de acordo com a legislação processual pertinente.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, serão anunciados com estas classificações, as quais deverão ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilidade de quem os violar, apurada na forma da lei.

Art. 5º Ao concluir a fiscalização, a respectiva Comissão fará relatório circunstanciado, com indicação — se for o caso — dos responsáveis e das providências cabíveis, devendo sobre o mesmo manifestar-se, por maioria de votos, o Plenário da respectiva Casa do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A matéria que for objeto de apuração por comissão da Câmara dos Deputados ou Senado Federal fica excluída de apuração simultânea por qualquer instância administrativa.

Art. 6º As despesas destinadas ao funcionamento das 2 (duas) Comissões de Fiscalização e Controle, ora instituídas, correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lomanto Júnior — 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 7, DE 1985

(Da Mesa do Senado Federal.)

Adapta o Regimento Interno às disposições da Lei nº 7.295, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta e das outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 52.

26-A) autorizado pela Mesa, dirigir-se à Presidência da República a fim de solicitar informações ou documentos de interesse da Comissão de Fiscalização e Controle.”

“Art. 73. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- 1) Diretora (CDIR);
- 2) de Agricultura (CA);
- 3) de Assuntos Regionais (CAR);
- 4) de Constituição e Justiça (CCJ);
- 5) do Distrito Federal (DF);
- 6) de Economia (CE);
- 7) de Educação e Cultura (CEC);
- 8) de Finanças (CF);
- 9) de Fiscalização e Controle (CFC);
- 10) de Legislação Social (CLS);
- 11) de Minas e Energia (CME);
- 12) de Municípios (CM);
- 13) de Redação (CR);
- 14) de Relações Exteriores (CRE);

15) de Saúde (CS);

16) de Segurança Nacional (CSN);

17) de Serviço Público Civil (CSPC);

18) de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (CT).”

“Art. 74. As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar os assuntos submetidos a seu exame, sobre eles manifestando-se na forma prevista neste Regimento e, no âmbito das respectivas competências, propor à Comissão de Fiscalização e Controle a fiscalização de atos do Poder Executivo e da administração indireta.”

“Art. 78. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais Comissões Permanentes o seguinte número de membros:

- 1) Agricultura, 7 (sete);
- 2) Assuntos Regionais, 7 (sete);
- 3) Constituição e Justiça, 13 (treze);
- 4) Distrito Federal, 11 (onze);
- 5) Economia, 11 (onze);
- 6) Educação e Cultura, 9 (nove);
- 7) Finanças, 17 (dezesete);
- 8) Fiscalização e Controle, 17 (dezesete);
- 9) Legislação Social, 7 (sete);
- 10) Minas e Energia, 7 (sete);
- 11) Municípios, 17 (dezesete);
- 12) Redação, 5 (cinco);
- 13) Relações Exteriores, 15 (quinze);
- 14) Saúde, 7 (sete);
- 15) Segurança Nacional, 7 (sete);
- 16) Serviço Público Civil, 7 (sete);
- 17) Transportes, Comunicações e Obras Públicas, 7 (sete).”

“Art. 108-A. A Comissão de Fiscalização e Controle compete a fiscalização dos atos do Poder Executivo da União e do Distrito Federal e os da administração indireta, podendo para esse fim:

- a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo;
- b) opinar sobre a compatibilidade da execução orçamentária com os Planos e Programas de Governo e destes como objetivos aprovados em lei;
- c) solicitar a convocação de Ministros de Estado e dirigentes da administração direta e indireta;
- d) solicitar, por escrito, informações à administração direta e à indireta, sobre matéria sujeita à fiscalização e controle;
- e) requisitar documentos públicos necessários à elucidação do fato, objeto da fiscalização e controle;
- f) providenciar a efetuação de perícias e diligências;

g) providenciar a interação do Senado Federal com o TCU, nos termos do parágrafo 1º do artigo 70 da Constituição;

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita o exercício de fiscalização e controle, inclusive os referidos no art. 71 da Constituição;

i) interagir com a Comissão Mista do Orçamento do Congresso Nacional, com vistas ao amplo cumprimento do disposto no art. 45 da Constituição;

j) propor ao Plenário do Senado Federal as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação.”

“Art. 164.

I —

b) ressalvado o disposto no art. 108-A, alínea “f”, a realização de diligências.”

“Art. 167.

Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse da Comissão de Fiscalização e Controle, sujeitará o infrator a pena de responsabilidade, apurada na forma da lei.”

“Art. 419.

a) nos casos do inciso I, a Presidência oficiará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista de informações desejadas, a fim de que declare quando comparecerá ao Senado Federal, no prazo que lhe estipular, não superior a 30 (trinta) dias. Se a solicitação decorrer de convocação da Comissão de Fiscalização e Controle, o prazo previsto nesta alínea não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.”

Art. 2º A Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal poderá reunir-se conjuntamente com a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

De há muito o Congresso aspira à implementação do disposto no artigo 45 da Constituição, o que, afinal, acontecerá com a aprovação da Lei 7.295, em 19 de dezembro de 1984.

Conquanto ainda muito tímida, seu texto tentando diminuir a precedência que o Congresso, representativo por excelência, deveria ter sobre os demais Poderes, a Lei permite, no entanto, uma regulamentação, via Regimento Interno, que poderá dar ao Parlamento a necessária capacitação para iniciar uma efetiva fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Vale lembrar que, segundo renomados estudiosos do assunto, a função fiscalizadora do parlamento precedeu a sua atuação legislativa. Os primeiros parlamentares, nos primórdios da formação do Estado britânico, deviam reunir-se para saber da regularidade da captação de recursos por emissários reais. Posteriormente, o rei lhes pediria para fixarem as contribuições de seus feudos e, ainda mais tarde, para debatê-las, escrevê-las e delas lhe dar conhecimento. A assinatura real dava-lhes o cunho de um acordo social. Ainda hoje as leis são assinadas pelos primeiros mandatários e os acordos sociais se espalham a todas as atividades dos cidadãos.

Assim, pode-se dizer que o “Estado” legitimou-se através das funções parlamentares que se iniciaram desde a fiscalização dos atos de “cobrança” ou contribuição que representavam o pacto social dos vários elementos tornados “nacionais”. Diminuída no tempo, principalmente quando o Estado acumulou obrigações de serviço imediato, culminantes com o Estado de “Welfare”, a função fiscalizadora do Legislativo revigora-se no presente.

Por muito tempo, o aspecto retórico do trabalho parlamentar dominou a cena política e era um valor social da era de privilegiados. Quando esse brilho foi perdendo credibilidade pela substituição das valorações sociais cada vez mais humanísticas, a Sociedade passou a exigir do Legislativo uma posição mais controladora dos atos do Poder Executivo.

Dentro desse quadro é que, já há algum tempo, o Poder Legislativo vem revigorando suas funções de fiscalização e controle, notadamente quando a representatividade, que lhe é imanente, começa a refletir a opinião pública, e esta, aos poucos, descobre que o Executivo de todas as Nações, em seu ímpeto realizador, de um modo geral, exorbitou de suas funções constitucionais.

É que, a despeito da validade de suas realizações, o Poder Executivo, aqui como em toda parte, e sem se preocupar com os resultados e subprodutos de sua atividade, foi além do que seria a legítima aspiração do povo e que teria sido melhor traduzido pelos seus representantes, o Parlamento.

A realização material que deu brilho e hegemonia ao Executivo, único detentor do poder de liberar recursos, de pagar, de comprar e de inaugurar, acabou por

conduzi-lo a agir sem ouvir o Parlamento, expressão maior dos reclames da Sociedade.

Comprar, construir e pagar, para quem?

Quem estaria sendo servido? Que objetivos estariam sendo alcançados? Quem iria usar a energia, as pontes, os automóveis e os produtos cada vez mais sofisticados?

Alguns. É a resposta aqui, quando deveria ser a sociedade ampla.

Em algumas Nações, nem a segunda resposta satisfaz, porque as perguntas foram muito adiante e se relacionaram às aspirações e valorizações de preservação ambiental, da vida e dos ideais humanos para o futuro.

Posta em dúvida a legitimidade da sofreguidão executiva de enriquecer sua folha de serviços, em face dos ideais só perceptíveis com análise mais prudente, as sociedades voltam a se reclinar sobre seus representantes.

Hoje, a maioria dos Paramentos dos países desenvolvidos fazem fiscalização e controle avaliativo dos atos do Executivo. Alguns tinham desenvolvido, ao nível microeconômico, organismos do tipo do "ombudsman" sueco. Agora criam paralelamente, funções de avaliação no nível macrossocial para saber da validade dos projetos de Governo e de sua correspondência às aspirações sociais. Examinam até mesmo sua própria "performance" de representantes.

As formas como essas funções são executadas variam de nação para nação e se sofisticam ainda mais, em alguns países federados, ao nível estadual. Vão desde grandes escritórios com milhares de profissionais de todas as áreas do conhecimento humano (como o General Accounts Office dos Estados Unidos da América), gerando informações para atender às solicitações do Parlamento, até, e também, aos pequenos escritórios de pesquisas, às vezes bastante sofisticados dentro das Comissões Permanentes.

A função do Congresso Nacional é eminentemente política, e, por conseguinte, envolve os aspectos de controle e de fiscalização. Assim, o Parlamento aprova e desaprova, ao lado das funções constituintes e legislativas ordinárias.

Na medida em que o Congresso é enfraquecido, em benefício do Poder Executivo, decaem a atribuição de controle e o seu poder fiscalizador. Daí porque as doutrinas democráticas propugnam o fortalecimento desse poder fiscalizador, por meios que a Constituição e as leis prevejam.

O controle, no regime parlamentarista, está intrinsecamente ligado ao conceito de responsabilidade do Gabinete; no regime presidencial, às prerrogativas de supervisão do Congresso.

A evolução do processo de fiscalização, no Brasil, tem-se verificado lentamente e o controle da burocracia governamental não se tem desenvolvido de forma satisfatória.

Ruy Barbosa, em artigo publicado na *A Imprensa*, de 10 de dezembro de 1900, mostra as dificuldades que, entre nós, o controle e a fiscalização envolvem:

"No Brasil, porém, o executivo nunca se acostumou a esse freio. Reguindo contra ele por todos os meios, só o não tem iludido, quando absolutamente o não pode. Nos tempos da dictadura florianista a existência da instituição correu os maiores perigos, e não teria resistido às porfiadas lutas com os secretários do marechal, se, de um lado, a constitucionalidade solenne da instituição não obrigasse o poder a respeitar-lhe ao menos a forma exterior, e, do outro, não houvesse na habilidade inextinguível dos nossos proxistas administrativos tantos meios de ladear os embaraços, ou arrostá-los impunemente. Mas de uma vez a firmeza dessa magistratura salvadora foi energicamente arguida pelos ministros da anarchica, rebelde, conspiradora, inspirada em sentimentos suspeitos à ordem actual, incompatível com as necessidades da administração. Se bastasse um ponta-pé legislativo, para acabar com esse tram-

bolho, a pobre entidade constitucional muito ha que teria, talvez, cahido a uma bem aplicada gambêria do governo onnipotente".

O Ministro Serzedello Corrêa, em memorável carta de 27 de abril de 1893, endereçada ao Marechal Floriano Peixoto, assim verberou:

"Se a função do Tribunal no espírito da Constituição é apenas a de liquidar as contas e verificar a sua legalidade depois de feitas, o que eu contesto, eu vos declaro que esse Tribunal é mais um meio de aumentar o funcionalismo, de avolumar a despesa, sem vantagens para a moralidade da administração".

"Se, porém, ele é um Tribunal de exação como já o queria Alves Branco e como têm a Itália e a França, precisamos resignarmo-nos a não gastar senão o que for autorizado em lei e gastar sempre bem, pois para os casos urgentes a lei estabelece o recurso".

Sob determinados regimes, durante a fase republicana brasileira, o Congresso Nacional não logrou êxito pleno no cumprimento da sua tarefa fiscalizadora.

Como Presidente do Congresso Nacional, o Senador Auro de Moura Andrade chegou a criar Comissão para a Reforma do Poder Legislativo, oportunidade em que se cogitou de ampliar o poder fiscalizador das duas Casas. Como resultado daqueles trabalhos, foi apresentada emenda modificativa no artigo 65 da Carta de 46, pelo Senador Josaphat Marinho, mais tarde transformada no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 17, de 1965.

No Projeto da Carta de 1967, do Poder Executivo, não figurava tal disposição. Na Constituição Vigente, o artigo 45 assim prescreve:

"A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados, e pelo Senado Federal, dos Atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta".

A introdução desse dispositivo no texto constitucional veio merecer do eminente Pontes de Miranda o seguinte comentário:

"A Constituição de 1967 referiu-se, em muitos pontos, à fiscalização que há de exercer, quanto aos do Poder Executivo, o Congresso Nacional. No art. 45 há passo adiante: deixou-se a Lei — que não é lei complementar — regular o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou por aquela, ou por esse, dos do Poder Executivo e da administração descentralizada. A falta de fiscalização da administração descentralizada tem sido um dos grandes males do Brasil. É de importância frisar-se que a permissão da edição de lei que regule a fiscalização põe nas mãos dos deputados ou dos senadores ou daqueles e desses poderes que podem evitar a tumultuosa e calamitosa feitura de portarias e de instruções, a ausência, por parte do Poder Executivo, de exame e vigilância do que se passa com as obras públicas, principalmente nas administrações descentralizadas, como as das Reitorias e das autarquias".

A Lei nº 6.233, de 1975, conquanto representasse um avanço considerável para a disciplina da fiscalização financeira e orçamentária, não dotou o Congresso de poderes mais amplos, regulamentando parte, apenas, do artigo 70.

Finalmente, em 19 de dezembro de 1984, foi promulgada a Lei nº 7.295, que "Dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta.

A propósito desse processo, o eminente Professor Josaphat Marinho já havia se pronunciado nos seguintes termos:

"Para garantir objetividade à função de controle do Congresso Nacional, estatui-se que a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da Administração descentralizada. O que se quer é propiciar ao Congresso, ao lado da tarefa crítica, a apuração criteriosa de fatos, por meios técnico-administrativos, com as consequências devidas. Enfim: o objetivo é assegurar a colaboração eficiente do Congresso pelo exercício de uma das suas funções eminentes, e a que ainda agora emprestaram singular importância: François Goguel e Alfres Grosser".

Consubstancia-se, destarte, decorridos vários anos da fixação do comando constitucional, aquela idéia de ampliar a capacidade fiscalizadora do Congresso Nacional, a exemplo de outros países, aproximando-o mais do povo, em decorrência da recuperação do seu prestígio, quando o País atravessa rápido processo de consolidação da democracia.

Finalmente, o Congresso Nacional passará a exercer uma de suas prerrogativas mais transcendentais, que é a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

A tramitação das propostas foi concebida dentro de moldes particularmente ágeis, de modo a assegurar-se a melhor eficiência da atividade fiscalizadora do Poder Legislativo.

Aprovada uma proposição para fiscalização, um relator é designado pela Presidência da Comissão, votando-se a mesma na reunião da Comissão imediatamente subsequente.

Aprovada a proposição, lavra-se um Termo de Instauração de Fiscalização, e o relator designado pela Presidência da Comissão, com apoio da Secretaria e sua Assessoria, elaborará plano de execução com respectivos prazos e padrões de avaliação.

O plano, com relatório circunstanciado, incluirá, em todos os casos, o âmbito da pesquisa, padrões técnicos de verificação, objetivos a serem verificados, premissas básicas do controle e sua metodologia. Quando submetido ao Plenário uma segunda vez, terá o projeto recebido emendas pelo prazo de 48 horas, e a matéria estará "sub judice" pela publicação do "Termo de Instauração de Fiscalização".

Nossas propostas cobrem também o funcionamento da Secretaria de Fiscalização e Controle do Senado Federal, que, além de dar apoio técnico à Comissão, servirá como veículo de um desenho sistêmico para o funcionamento da mesma.

O projeto de Resolução que cria a Secretaria também se refere às Normas de Trabalho que nortearão as suas atividades.

Essas Normas de Trabalho deverão levar a uma organização moderna de relacionamento multidisciplinar entre funcionários e técnicos das mais variadas categorias profissionais.

A Secretaria contará com um Gabinete administrativo, e uma Assessoria. Esta última se encarregará de manter os informes e os dados para um estudo prévio das propostas que permitam ajustá-los às emendas recebidas durante 48 horas, fixar prazos de execução da fiscalização, assessoramento relativo às fontes de conhecimento especializado, padrões de avaliação apropriados e tradução (supervisionada pelo próprio parlamentar assessorado) dos objetivos da premissa de controle; encarregar-se-ia outrossim da fiscalização propriamente dita, e da avaliação e auditoria administrativa, conduzida pelas inquirições dos relatores a que os projetos tiverem sido distribuídos.

Como prevê o texto das Normas de Trabalho, a Secretaria de Fiscalização e Controle do Senado Federal, em

nome da Comissão que serve, procurará, na medida do possível, utilizar-se do potencial do TCU, constitucionalmente referido como auxiliar do Congresso na auditoria externa das contas do executivo (§ 1º art. 70). Buscará, igualmente, em nome da Comissão, com funcionários credenciados para este fim, toda informação disponível ou de fácil obtenção nos organismos de auditoria interna das repartições do Executivo (art. 61 da Constituição), e mais os dados de empresas e autarquias da administração direta e indireta que possam julgar adequados ao trabalho das Comissões.

Sobre assuntos altamente especializados as Comissões poderão, antes de os analisar, encomendar pesquisas e informes a organismos que, pela natureza de suas funções, possam mais facilmente gerá-los ou obtê-los."

Senador Marcondes Gadelha.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 82. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal, especialmente:

- I — a existência da União;
- II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados;
- III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

- IV — a segurança interna do País;
- V — a probidade na administração;
- VI — a lei orçamentária; e

VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 83. O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

§ 1º Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

§ 2º Se, decorrido o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 3-5-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, como complementação do que há pouco pintamos, como situação de todo o Ceará, pedimos que seja dado como lido o telex que acabamos de receber do Prefeito Municipal de Iguatu, nesse momento em que S. Exª dá ciência, a mim, como o deve ter feito a outros representantes do Estado, da verdadeira calamidade que se abateu, de ontem para hoje, sobre aquele município, deixando vil mil desabrigados na zona urbana, onze mil e setecentos na zona rural. Paradoxalmente, um homem que não reza pela nossa cartilha política, faz justamente aquelas sugestões a que há pouco nos referimos, inclusive à presença in-loco de autoridade da Nova República, a fim de solucionar problema social do município. Após isso, descreve tudo o que houve e necessita o município.

Muito grato a V. Exª pela sua gentileza em nos conceder, neste final de tarde, ainda, a oportunidade de fazer inserir nos Anais desta Casa esta comunicação elucidadora. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO.

Do: Prefeito Municipal de Iguatu
Ao: Exmo. Sr. Senador Virgílio Távora
Senado Federal — Brasília-DF
TLX. NR. 056/3-5-85 PMI — Levamos conhecimento Vossa Excelência cidade Iguatu foi inundada quinta vez, desta feita maior cota toda sua história deixando 20.000 desabrigados zona urbana, 11.700 zona rural, devendo número população zona rural elevar-se próximas horas, pois estamos sem condição atender referida população margens rio Jaguaribe e Trussu, bem como habitantes represa açude Orós, mais trezentas casas totalmente destruídas, inclusive zona rural, plantações também destruídas, safras algodão comprometidas em 75 por cento, arroz, milho e feijão 95 (por cento). Precisamos urgentemente, providências relativas alimentação e medicamentos fim atender desabrigados. Necessitamos dois barcos motorizados, atendimento zona rural na distribuição de alimentos população faminta bem como helicóptero e lancha permanecer esta cidade atender mesma população rural. Necessário se faz ainda medidas urgentes a fim reconstruir casas destruídas. Precisamos área 10 hectares terreno periferia cidade transferir essas casas bem como material referidas construções. Inundações destruíram 13.500 metros quadrados calçamento, 128.000 metros quadrados asfalto, precisamos reconstruir 36 unidades escolares. Urge providências imediatas e presença inclusive autoridades Nova República a fim solucionar problema social nosso Município.

Atenciosamente, — José Elpidio Cavalcante, Prefeito Municipal.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE REDAÇÃO

2ª Reunião Ordinária, realizada às 14 horas do dia 18 de abril de 1985

Às quatorze horas do dia dezoito do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Lenoir Vargas, Presidente, reúne-se a Comissão de Redação, presentes os Senhores Senadores Américo de Souza e Octávio Cardoso, ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jorge Kalume, Saldanha Derzi e José Ignácio Ferreira. Aberta a reunião, o Senhor Senador Lenoir Vargas, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 94 do Regimento Interno, passa a Presidência ao Senhor Vice-Presidente, Senador Américo de Souza, e, em seguida, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1983, que institui a Semana Nacional do Jovem. Após a aprovação de seu parecer, reassume o Senhor Presidente a direção dos trabalhos, concedendo a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, oferece a redação do vencido, para o segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1983, que dispõe sobre a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, sendo o mesmo aprovado. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão de Redação, 18 de abril de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente.

1ª Reunião Extraordinária, realizada às 18:50 horas do dia 18 de abril de 1985

Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia dezoito do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, presentes os Senhores Se-

nadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação, ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Américo de Souza, Saldanha Derzi e José Ignácio Ferreira. Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume, que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1985, que dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única e dá outras providências, sendo o seu parecer aprovado. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões das Comissões, 18 de abril de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente.

2ª Reunião Extraordinária, realizada às 18:50 horas do dia 25 de abril de 1985

Às dezoito e cinquenta minutos do dia vinte e cinco do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores José Lins e Hélio Gueiros, designados, de ofício, nos termos do disposto no § 1º do art. 90 do Regimento Interno, reúne-se a Comissão de Redação, ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Com a palavra o Senhor Senador Jorge Kalume, passando a direção dos trabalhos ao Senhor Senador José Lins, conforme o disposto no parágrafo único do art. 94 do Regimento Interno, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1984, que dispõe sobre o reajustamento dos valores das aposentadorias e pensões devidas pela Previdência Social, sendo o seu parecer aprovado. Reassumindo a Presidência, o Senhor Senador Jorge Kalume concede a palavra ao Senhor Senador Hélio Gueiros, que apresenta a redação do vencido, para o 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1984, que dispõe sobre a manutenção da correção automática semestral dos salários, para o fim de determinar reposição salarial obrigatória a partir do princípio de 1985, no "quantum" e condição que especifica, sendo o seu parecer aprovado. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões das Comissões, 25 de abril de 1985. — Jorge Kalume, Presidente em exercício.

3ª Reunião Extraordinária, realizada às 18:50 horas do dia 2 de maio de 1985

Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia dois do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação, ausentes, por motivo justificado os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume, que apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1985, que adapta o Regimento Interno às disposições da Lei nº 7.295, de 19 de dezembro 1984, que dispõe sobre o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta, sendo o seu parecer aprovado. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões das Comissões, 2 de maio de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA**1ª Reunião, realizada em 9 de abril de 1985.**

Às onze horas do dia nove de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Martins Filho, Altevir Leal, Galvão Modesto, Roberto Wypych e Carlos Lyra, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Álvaro Dias, Benedito Canellas e José Lins.

De acordo com o que preceitua o § 3º do art. 93 do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Altevir Leal, que declara instalada a Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente anuncia que vai proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão, para o biênio 1985/86. Distribuídas as cédulas para votação, o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador, o Senhor Senador Galvão Modesto.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Martins Filho05 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Benedito Ferreira05 votos

São proclamados eleitos, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Martins Filho e Benedito Ferreira.

Prosseguindo, o Senhor Senador Martins Filho assume a Presidência e agradece a seus pares a distinção com que foi honrado para exercer tão importante cargo, pronunciando discurso que se publica na íntegra em anexo à presente Ata.

Logo após, o Senhor Presidente propõe que as reuniões ordinárias sejam realizadas às terças-feiras às onze horas. Não há restrições e a proposta é aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, para constar, eu, Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes. — Martins Filho — Altevir Leal — Carlos Lyra — Galvão Modesto — Roberto Wypych.

ANEXO À ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, REALIZADA EM 9-4-85, REFERENTE À DISCURSO DO SENADOR MARTINS FILHO, PRESIDENTE DESTA COMISSÃO.

Presidente: Senador Martins Filho

Vice-Presidente: Senador Benedito Ferreira.

Senhores Senadores:

Minha emoção ao assumir a Presidência da Comissão da Agricultura do Senado Federal, iguala-se à que senti quando ingressei nesta Casa, representando meu Estado, como Senador da República. É que nasci na agricultura, formei-me na agricultura, vivi na agricultura e da agricultura a maior parte da minha vida e, se saí da agricultura para vir ao Senado a agricultura não saiu de mim.

Creio, talvez em função disso, estar na agricultura o grande caminho de saída para os tempos difíceis vividos pelo Brasil.

Não falo da agricultura de exportação que deve transformar em dólares suor brasileiro para pagar dívidas externas de origem e crescimento bem pouco explícitas. Fa-

lo, antes de mais nada, da agricultura que deve tornar farta a mesa de nossos patrícios, principalmente dos mais humildes trabalhadores, para os quais o feijão já se tornou o prato de luxo e a carne, iguaria reservada para dias festivos de excepcional significado. E por quê?

Porque a grande lavoura vai escorraçando de todo o canto a agricultura de manutenção que punha ao alcance das pequenas comunidades gêneros alimentícios de baixo custo.

Hoje vivemos a realidade do homem desterrado, que é bóia-fria no campo e favelado na cidade, explorado duplamente: quando vende seu trabalho através do "gato" que o arrebanha em caminhões, alta madrugada, para conduzi-lo ao eito e quando compra sua miserável comida nas prateleiras de um supermercado que remarca os preços todos os dias.

Este quadro não poderá ser revertido se não repensarmos a agricultura brasileira com criatividade e coragem.

Se precisamos exportar, antes precisamos comer.

Devemos pois retomar o espírito de nossa legislação agrária fundamental que, quando trata da exportação de produtos agrícolas, refere-se a excedentes.

Criar excedentes exportáveis, eis a meta da agropecuária brasileira. Porque excedente é o que não coube na panela. Se tivermos excedentes é porque nossas panelas estarão cheias.

Louvo o compromisso de S. Ex^a, o Presidente eleito Tancredo Neves e de seu Ministro da Agricultura, Senador Pedro Simon, com a Reforma Agrária inserida como ponto de mudança nas estruturas de nosso País. Almejo, todavia, a Reforma Agrária que saia do discurso e ingresse na realidade do Brasil, com objetivos precisos e meios adequados.

Por que queremos a Reforma Agrária?

Queremo-la para tornar nossas terras produtivas e transformar a qualidade de vida do homem do campo e que no campo possa ele viver com dignidade e criar seus filhos na perspectiva de um progresso plenamente realizável.

Isto significa que não há uma fórmula de reforma agrária para o País. Há que se buscar soluções adequadas ao perfil agronômico de cada região e aplicá-las com determinação e proficiência.

Buscar mudanças para a agricultura brasileira que a coloquem como um marco da conquista de nosso futuro é o imperativo que a todos nos obriga.

Pretendo com a ajuda de meus ilustres pares nesta comissão torná-la um efetivo instrumento para refletir os problemas da agricultura brasileira e viabilizar caminhos de sua redenção, naquilo que for da competência do Senado da República.

Estes são meus propósitos.

Obrigado.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**1ª Reunião, realizada em 9 de abril de 1985**

Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia nove de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Gastão Müller, Luiz Viana, Aderbal Jurema, Octávio Cardoso e Claudionor Roriz, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Duarte, Odacir Soares, Álvaro Dias e João Calmon.

De acordo com o que preceitua o § 3º do art. 93 do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Luiz Viana, que declara instalada a Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente anuncia que vai proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão, para o biênio 1985/86. Distribuídas as cédulas para votação, o Senhor Presidente convida para funcionarem como escrutinadores, os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Aderbal Jurema 06 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Gastão Müller 06 votos

São proclamados eleitos, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Aderbal Jurema e Gastão Müller.

Prosseguindo, o Senhor Senador Aderbal Jurema assume a Presidência e agradece a seus pares a distinção com que foi honrado para exercer tão importante cargo, e propõe que as reuniões ordinárias sejam realizadas às quintas-feiras às 10:00 horas. Não há restrições e a proposta é aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes. — Aderbal Jurema — Gastão Müller — Jorge Kalume — Luiz Viana — Octávio Cardoso — Claudionor Roriz.

Álvaro Dias
Fábio Lucena
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Henrique Santillo
Jaison Barreto
João Calmon
Marcelo Miranda
Mário Maia
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL**LÍDER**

Carlos Chiarelli
Vice-Líderes

José Lins
Milton Cabral
Claudionor Roriz
Aderbal Jurema
Américo de Souza
João Lobo
Carlos Alberto
Jorge Kalume
Jutahy Magalhães
Moacyr Duarte
Octávio Cardoso
Odacir Soares
Raimundo Parente
Roberto Campos
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB**Líder**

Nelson Carneiro

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT**Líder**

Roberto Saturnino.